

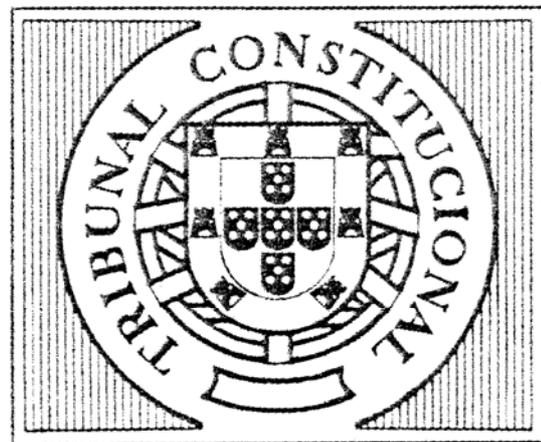


PARECER

LEGISLATIVAS
2005

VOLUME I

PARECER



Entidade das Contas e Financiamentos
Políticos
Jan. 2006

LEGISLATIVAS 2005

PARECER SOBRE AS CONTAS

ÍNDICE

Parecer – Introdução	3
Parecer – Considerações de ordem geral	4
Parecer – Omissões de entrega	14
Parecer individual	
PS – Partido Socialista	15
PPD/PSD – Partido Social Democrata	33
CDS-PP – Partido Popular	54
PCP-PEV (CDU) – Coligação Democrática Unitária	76
B.E. – Bloco de Esquerda	97
PCPT/MRPP - Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses	115
PND – Partido da Nova Democracia	125
PH – Partido Humanista	135
PNR – Partido Nacional Renovador	146
POUS – Partido Operário de Unidade Socialista	155
PDA – Partido Democrático do Atlântico	162

LEGISLATIVAS 2005

PARECER SOBRE AS CONTAS DA CAMPANHA ELEITORAL

Dando cumprimento ao art. 42º da Lei 2/2005 de 10 de Janeiro (Lei de organização e funcionamento da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos) vem a Entidade das Contas (ECFP) apresentar ao Tribunal Constitucional o seu Parecer sobre as contas da campanha eleitoral - Legislativas/2005, tendo por base o Relatório de Auditoria desenvolvido por esta Entidade, assente por sua vez no resultado das auditorias realizados pela PriceWaterhouseCoopers (PWC) e Moore Stephens (MS), assim como nas respostas das candidaturas às questões oportunamente suscitadas.

Conforme o preceituado no nº2 do artigo 42º da Lei supra referida, consta ainda do presente Parecer a referência à ausência de omissão de apresentação de contas.

A organização do documento é a seguinte:

VOLUME I – Parecer

Considerações de ordem geral, onde se expressam um conjunto de limitações resultantes da legislação em vigor.

Omissões de entrega de contas por parte das candidaturas;

Parecer individual, por Partido, sobre as contas apresentadas;

VOLUME II – Anexos

Organizado por Partidos / Coligação em função dos Resultados Eleitorais

Dentro de cada Partido

- Respostas formuladas pelos Partidos Políticos;
- Relatórios emitidos pela ECFP;
- Relatórios emitidos pela PWC ou MS.

Considerações de ordem geral

Dado estarmos em presença do primeiro Parecer formulado por esta Entidade e simultaneamente ser a primeira vez que o Tribunal Constitucional é chamado a analisar a legalidade das contas de uma campanha eleitoral, considera-se deverem ser expressas algumas considerações acerca de deficiências e incongruências legislativas tidas por relevantes e que de alguma forma condicionaram o desenvolvimento do trabalho da Entidade e, conseqüentemente, as suas conclusões:

i) A vigência de duas Leis

O processo eleitoral referente às Eleições Legislativas de 20 de Fevereiro de 2005 iniciou-se ainda no ano de 2004 e, nessa medida, o período de promoção das candidaturas decorreu com a vigência sucessiva de duas Leis do Financiamento das campanhas eleitorais, uma que vigorou até 31 Dezembro 2004 (Lei 56/98, 18 de Agosto) e a outra com início em 1 Janeiro de 2005 (Lei 19/2003, 20 de Junho).

Esta convivência de duas Leis não se revelou fácil ao nível da observância dos preceitos legais por parte das forças políticas concorrentes, contudo, face à circunstância da maioria dos actos económicos (receitas e despesas) ter sido realizada já no ano de 2005 e a apresentação das contas obrigar ao respeito da nova legislação, a Entidade das Contas orientou o seu trabalho segundo as normas e procedimentos constantes da nova lei, ou seja, da Lei 19/2003, de 20 de Junho.

ii) Inexistência de articulação de várias "Entidades"

A existência de várias "entidades" com competência sobre a mesma realidade objectiva "ELEIÇÕES", (Comissão Nacional de Eleições, Assembleia da República, Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral, Ministério da Justiça, Governos Cívicos, Tribunais de Comarca, etc.), cumulativamente com a ausência de qualquer articulação, suscitou, por vezes, dificuldades na análise de diversas questões sentidas e formuladas pelas diferentes forças políticas, nem sempre fáceis de superar.

Seria desejável que existisse uma maior integração da informação em portal pois, dessa forma, as Tecnologias de Informação e Comunicação obrigariam a um mínimo denominador comum, transparente e aberto às diversas forças políticas e ao público em geral.

iii) O papel da ECFP na interpretação da norma jurídica

Não obstante as alterações às Leis n.ºs 19/2003 e 2/2005 que se venham a mostrar necessárias, é dever da Entidade das Contas (ECFP) fixar o sentido e o alcance dos textos legais de forma a evitar situações ambíguas e diferentes modos de execução da lei por parte dos seus destinatários, realidade que implica um custo político e administrativo demasiado elevado e sem qualquer vantagem para os diferentes operadores neste processo.

São exemplo disso a determinação dos conceitos de donativo e de angariação de fundos, com regras de aplicação distintas, mas sem definição conceptual clara na Lei, ou a extensão do dever de colaboração das forças políticas com a ECFP, nomeadamente o dever de comunicação de dados e o momento em que podem ou devem ser fornecidos, ou, ainda, a capacidade da ECFP poder fazer inspecções ou auditorias, em qualquer momento, aos partidos ou a aspectos parcelares e pontuais das campanhas, questões estas que, por muito que a existência da ECFP seja recente, já criaram demasiada controvérsia e até uma indesejável confrontação.

A impossibilidade de estar tudo tipificado na Lei potencia ainda como desejável a existência de um código de ética subscrito pelas forças políticas, conducente a uma lógica e prática moralizadoras, com especial incidência nas estruturas de nível inferior (ex.: concelhias), estruturas essas onde o cumprimento das regras se constata ser mais problemático, fazendo às vezes *tábua rasa* de conselhos e determinações dos órgãos partidários centrais.

iv) Fonte privilegiada de informação – Acções de Campanha

A legislação vigente sobre Prestação de Contas e Financiamentos de Campanhas Eleitorais (Lei 19/2003, de 20 de Junho e Lei 2/2005, de 10 de Janeiro) centra a actividade de controlo por parte da ECFP na análise das despesas efectivamente realizadas por parte das forças concorrentes.

Estas despesas estão determinadas e diferenciadas por tipologia de eleição e compete à ECFP assegurar que os seus limites não sejam ultrapassados, cabendo às forças concorrentes a obrigação de notificar a Entidade de todas as acções de campanha e dos meios nelas utilizados cujo valor seja superior a um salário mínimo.

A identificação total das acções e o conhecimento e valoração dos respectivos meios é, pois, o ponto fulcral da avaliação por parte da Entidade fiscalizadora do cumprimento dos limites de despesa impostos pelo legislador.

O cumprimento desta obrigação legal é encarado pelas forças políticas como um travão à dinâmica política e, conseqüentemente, generaliza-se o seu incumprimento. Este

incumprimento generalizado apresenta-se sobre várias formas, nomeadamente a não comunicação (ou a não comunicação atempada) de acções e de meios em campanhas eleitorais, por parte das várias estruturas do partido (distritais/concelhias) às estruturas centrais e dirigentes e por estas próprias à ECFP.

Dado o curto espaço de tempo entre a tomada de posse da Entidade e o acto eleitoral que agora analisamos, não houve a possibilidade de promover um conjunto de diligências prévias necessárias à prossecução de um objectivo prioritário – Controlo de despesas através da observação física / acompanhamento das acções de campanha e seu conhecimento cabal e correcto pela ECFP – e que importa aqui registar.

v) Contas anuais e Contas de campanha

O quadro legislativo actual contempla duas filosofias de contabilização, na medida em que prevê para as “Campanhas” uma lógica financeira (registo de receitas e despesas) e para as “Contas anuais” uma lógica económica (registo de proveitos e custos).

Esta dualidade de princípios traduz-se numa promiscuidade contabilística que só poderá ser eliminada abandonando a contabilização numa base de caixa (utilizada nas campanhas) e adoptando integralmente os princípios do POC (Plano Oficial de Contabilidade).

É igualmente urgente que se verifique uma alteração da legislação no sentido de estabelecer que o conceito “campanha” i) tenha personalidade jurídica e fiscal autónoma, nomeadamente com número de contribuinte, ou ii) seja uma parte integrante da estrutura de custos e proveitos do Partido. No que se refere às coligações eleitorais, i) deveria ser obrigatória a personalidade jurídica e fiscal autónoma ou ii) ser a contabilização integralmente feita por um dos partidos constitutivos; em qualquer dos casos, as suas regras financeiras deveriam constar do documento de constituição.

Em função da opção assumida pela força concorrente, o registo contabilístico teria de ser feito em conformidade, isto é, com a adopção da opção definida em i) a força concorrente teria de ter necessariamente uma contabilidade autónoma de campanha exclusivamente reflectida nos capitais próprios do Partido (Contribuição, mais Resultado);

com a adopção da opção definida em ii) o Partido teria obrigatoriamente de ter uma contabilidade analítica, que permitisse uma visão clara da Campanha, na sua estrutura de custos (devendo a opção por esta modalidade ser obrigatória para todos os Partidos com representação Parlamentar).

Com a clarificação destes pontos prévios poderíamos ter uma prestação de contas de campanhas (e das contas anuais dos partidos) mais clara e objectiva do que

actualmente, muito embora tal não seja suficiente para as garantir como necessariamente verdadeiras.

vi) Perímetros de consolidação

É, em nossa opinião, muito importante que o Tribunal Constitucional tenha a perfeita consciência de que a ausência de um conhecimento das acções desenvolvidas por qualquer força política potencia a viciação do perímetro de consolidação, o que permite a uma organização (partido ou coligação) a completa subversão do princípio da transparência.

Quer isto dizer o seguinte: se é possível a uma Distrital de um Partido, ou a uma Região Autónoma, não comunicar as suas acções – nem as despesas realizadas e receitas obtidas – sem se sujeitar a qualquer sanção, então esse facto permite que, para além das Contas desse Partido não reportarem as despesas e receitas totais, parte significativa do esforço financeiro de toda a campanha, possa ser canalizado por essa Distrital (ou por essa Região Autónoma) e, dessa forma, não será cumprido, nem o preceito da transparência, nem uma correcta e verdadeira apresentação e análise das contas.

vii) Limitações operativas

Conforme foi referido na referência “Fonte privilegiada de Informação – Acções de campanha” é crucial, para a actividade da Entidade, o conhecimento completo e correcto das acções de campanha e dos meios financeiros nelas envolvidos.

Foi nesse sentido que foi idealizado e desenvolvido o “SIMOCAPE” – Sistema de monitorização de Campanhas Eleitorais – que permite a armazenagem estruturada da informação canalizada por diferentes vias (nomeadamente os próprios partidos) e dessa forma potenciar o estudo e o conhecimento em matérias relevantes, como é o do nível de informalidades ainda verificado nas campanhas eleitorais, no que respeita às forças políticas concorrentes.

Contudo, o conhecimento das acções e meios será uma condição necessária mas não suficiente, para o objectivo que se pretende atingir, ficando de fora o correcto relacionamento dessas acções com os consequentes registos contabilísticos.

A condição suficiente para se atingir o objectivo proposto seria a afectação de cada documento contabilístico (factura ou documento equivalente) a uma ou a um conjunto de acções através da respectiva codificação, situação apenas exequível com a obrigatoriedade da integração das contabilidades (geral e analítica), situação que não

se verifica agora em qualquer força política, mas que seria desejável, pelo menos nos partidos com representação parlamentar.

viii) Fontes de financiamento

As fontes de financiamento da campanha eleitoral “Legislativas 2005” foram a subvenção estatal (60%), as contribuições dos partidos políticos (20%), o reembolso do Iva (12%) e, marginalmente, a angariação de fundos (inclui donativos) (8%).

A – A principal fonte de financiamento de uma campanha, de uma força política com representatividade parlamentar é, indiscutivelmente, a Subvenção estatal;

O tratamento da Subvenção estatal é, no domínio das campanhas eleitorais, matéria muito relevante, pois as estratégias eleitorais passam pela optimização daquela componente de fundos públicos.

Assim e considerando que:

a) A responsabilidade pelo pagamento da Subvenção Estatal é atribuída pela Lei 19/2003 à Assembleia da República (Artigo 17º, nº 6);

b) O pagamento em concreto da subvenção a cada candidatura tem como valor máximo o correspondente ao valor das despesas orçamentadas e efectivamente realizadas pelas diferentes forças políticas, deduzido do montante contabilizado como proveniente de acções de angariação de fundos (artigo 18º, nº 4);

c) Por um lado, as forças políticas, no prazo de solicitação (15 dias), não têm capacidade de apresentar à Assembleia da República o devido valor das despesas de campanha e das angariações de fundos;

d) Por outro lado, é à ECFP/TC que compete apreciar e decidir da legalidade das receitas e despesas de campanha apresentadas pelas candidaturas concorrentes ao acto eleitoral (artigos 23º, 24º e 27º do diploma acima mencionado e artigos 42º e 43º da Lei 2/2005, de 10 de Janeiro);

e) Da apreciação e conseqüente decisão, referidas no número anterior, pode resultar (e seguramente resultará) uma alteração/rectificação aos valores inicialmente declarados pelas candidaturas, em virtude da análise que é feita à elegibilidade das despesas e à contabilização correcta das angariações de fundos;

f) A Assembleia da República pode, em relação a cada candidatura, considerar como limite máximo um valor que não corresponderá com a

exactidão necessária àquele que irá resultar da efectiva avaliação pela ECFP/TC;

g) Com a legislação até agora existente e a prática havida no que respeita aos pedidos de subvenções estatais, não conhecemos qualquer caso de devolução de verbas eventualmente recebidas a mais nem, conseqüentemente, qualquer entrega posterior pela A.R., que venha repor a verdade e justiça da subvenção recebida;

h) Parece-nos, assim, ser importante e urgente a articulação entre a ECFP e a Assembleia da Republica no sentido de assegurar que a repartição da subvenção seja feita no cumprimento da Lei e como corolário de uma correcta determinação dos dados financeiros que balizam a determinação da distribuição dos valores da Subvenção estatal, determinação essa que está a cargo, de acordo com a legislação actual, da ECFP.

B – A segunda fonte de financiamento é a contribuição de um ou mais partidos políticos que, dada a deficiente definição das suas regras ou o modo pouco claro como estas são postas em prática pelas forças políticas concorrentes às eleições, introduz no processo alguma falta de transparência, sendo impossível cruzar as entregas do Partido com os Proveitos da Campanha e com os movimentos das contas bancárias. Este tema será objecto de análise em referência autónoma.

C – A terceira fonte de financiamento de uma campanha de uma força política com representatividade parlamentar é o reembolso do IVA.

Este reembolso, referente às despesas de campanha de um partido político, é uma prática corrente, sem contudo ter, a nosso ver, a respectiva cobertura legal, conforme informação prestada por nós à DGCI.

A ECFP entende não poder alargar-se às campanhas eleitorais, o excepcional benefício concedido aos partidos políticos pelas alíneas g) e h) do nº 1 do artº 10º da Lei 19/2003, de 20 de Junho.

Aguarda-se despacho do Governo sobre esta matéria, pois os serviços do IVA já concordaram com a posição da ECFP.

D – Por último, temos a angariação de fundos (que inclui donativos de pessoas singulares¹) que, dado originar uma redução na subvenção estatal, pode ser “otimizada” pelas forças políticas, através de procedimentos

¹ A Lei 19/2003 não prevê esta forma de financiamento de campanhas Legislativas, contudo a Lei 56/98 previa-a.

imaginativos, como o seu registo como receita de Partido, que tem como única razão plausível a de não prejudicar a “maximização” da subvenção.

ix) Financiamento das campanhas eleitorais

A Lei 19/2003 identifica como fontes de financiamento de uma campanha para Eleições Legislativas, a Subvenção estatal, a contribuição do partido político concorrente e a angariação de fundos, não permitindo o financiamento através de donativos (existente na Lei anterior) prevendo-os apenas para “os apoiantes das candidaturas para Presidente da República ou dos grupos de cidadãos eleitores concorrentes aos órgãos das autarquias locais”.

É opinião da Entidade das Contas que o Legislador identificou claramente duas formas das forças políticas receberem e desse modo financiarem as suas actividades: ou através de DONATIVOS ao Partido ou através de donativos integrados em acções de ANGARIAÇÃO DE FUNDOS nas Campanhas eleitorais.

As regras são distintas, pois os DONATIVOS (permitidos no Partido e proibidos na Campanha Legislativa):

- a) têm como limite, por pessoa e por ano, 25 smn (artº 7º, nº 1);
- b) são obrigatoriamente depositados em conta autónoma (artº 3º, nº2 e artº 7º, nº2);
- c) são obrigatoriamente titulados por cheque ou outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem (artº 3º, nº2);
- d) não têm limite agregado.

As ANGARIAÇÕES DE FUNDOS (permitidas no Partido e nas campanhas),

- a) têm como limite, por pessoa e por campanha, 60 smn (artº 16º, nº 3)²;
- b) são igual e obrigatoriamente titulados por cheque ou transferência bancária ou ainda qualquer outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem (artº 3º, nº 2 e artº 16º, nº 3);
- c) têm como limite, no partido, 1500 smn.

Os DONATIVOS aos partidos podem chegar às campanhas eleitorais através da Contribuição dos Partidos Políticos e as ANGARIAÇÕES DE FUNDOS são fontes directas de financiamento das campanhas.

² Não tem limite agregado, mas reduz a Subvenção estatal.

Chama-se particular atenção para o facto de as Angariações de fundos serem um factor de redução da Subvenção estatal (art.18º,nº4), enquanto a contribuição do partido não o é.

Os Partidos contabilizam como ANGARIAÇÃO o mínimo montante possível (Legislativas 2005 = 8% do financiamento total), assegurando que a Receita arrecadada entre nos cofres do Partido como DONATIVO.

Este facto pode conduzir ao parqueamento de montantes elevados.

Por outro lado, esta acção pode ainda desvirtuar a vontade do doador, que pode querer apoiar financeiramente a Campanha, mas não o Partido.

Compete à ECFP, como entidade fiscalizadora, assegurar a clara fronteira entre o financiamento do Partido e o financiamento da Campanha.

Contudo, com a Legislação vigente, esta tarefa não se afigura exequível.

x) Fiscalização de fluxos financeiros

A Entidade das Contas deveria, a nosso ver, ter capacidade de fiscalização elementar junto das Instituições de crédito (mormente o Banco de Portugal), quanto à identificação dos titulares das contas bancárias (não o seu conteúdo).

xi) Pagamento de despesas de Campanha por terceiros

Admitimos que possam ter ocorrido, no decurso da campanha para as Legislativas 2005, pagamentos por terceiros de despesas de campanha (não reflectidas na conta de receitas e despesas com intuitos ou benefícios eleitorais).

Nem a ECFP nem os auditores da PricewaterhouseCoopers puderam adoptar procedimentos que permitissem detectar esse tipo de despesas.

xii) Regime sancionatório

O regime sancionatório actualmente em vigor é, salvo melhor opinião, permissivo, desequilibrado e excessivamente leve, não assumindo um papel dissuasor do incumprimento de faltas.

Permissivo, porque permite que faltas graves não sejam penalizadas (v.g., a não apresentação da lista de acções ou a dos meios nelas utilizados ou, então, a não entrega do orçamento de campanha, ou sua apresentação inadequada ou fora de tempo);

Desequilibrado, pois permite que faltas graves, sejam menos penalizadas que faltas menos graves (não apresentação de contas versus apresentação com deficiências graves);

Leve quando, atendendo à natureza da falta, o montante das coimas se encontra ostensivamente desajustado se comparado com o valor dos montantes da Subvenção estatal.

xiii) Conclusões

As contas apresentadas não reflectem de forma adequada as despesas realizadas, nem as receitas obtidas durante a Campanha para as Legislativas de Fevereiro de 2005, sendo impossível quantificar a extensão das incorrecções detectadas, face às limitações com que os Auditores se depararam no decurso dos seus trabalhos.

As contas continuam a apresentar, apesar de melhorias ocorridas nalguns Partidos, níveis de credibilidade muito reduzidos.

O controle das receitas e despesas de Campanha por parte dos Partidos é ainda deficiente, estando longe de poder assegurar o seu registo integral e adequado.

A legislação vigente permite a apresentação deste tipo de contas, sem que os Partidos sofram, por tal facto, consequências gravosas.

A Lei do financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais (Lei 19/2003), afigura-se, a nosso ver, uma Lei com um elevado patamar de preocupações no domínio da qualidade e da transparência do financiamento das campanhas eleitorais e dos Partidos Políticos, mas com evidentes lacunas no domínio conceptual, assim como no domínio sancionatório.

A ECFP propõe ao Tribunal Constitucional a mobilização necessária para a alteração da Lei, que permita, no futuro, uma melhoria legislativa conducente a uma maior transparência na vida económica e financeira das forças políticas, designadamente :

- clara separação entre Contas de campanha e Contas de Partidos;
- atribuição de número fiscal autónomo às Campanhas;
- definição quanto aos diferentes tipos de receitas, nomeadamente donativos e angariações de fundos, assim como dos respectivos limites quantitativos;
- obrigatoriedade, nas campanhas, do depósito imediato das receitas de angariação de fundos;

- articulação com a Assembleia da República na determinação dos montantes da Subvenção Estatal a distribuir pelas forças políticas concorrentes;
- determinação legal inequívoca da obrigatoriedade da comunicação por parte dos Partidos e das Campanhas, da totalidade das acções realizadas, sempre que para tal notificados pela ECFP;
- comunicação obrigatória à ECFP, por parte dos Partidos e das Campanhas, de todos os Fornecedores de bens e serviços (cartazes, campanhas, catering, produções de espectáculos, brindes e outros), sempre que para tal notificados;
- ligação clara das despesas e receitas com as acções de campanha, obrigando à codificação de todos os documentos.

Omissões de entrega de contas por parte das candidaturas

Dando cumprimento ao nº 2 do artº 42º da Lei 2/2005, através da consulta do mapa oficial dos resultados publicado no DR nº 47, I Série-A, de 8 de Março de 2005 (e do qual constam todas as forças políticas candidatas, respectivos resultados e a que círculos eleitorais concorreram) e ainda a rectificação feita ao mapa no círculo de Évora (Declaração de rectificação 14/2005, DR nº 55, I Série-A, de 18 de Março de 2005), publicado no site oficial da CNE, constata-se ser este o conjunto de forças políticas que concorreu às referidas eleições:

B.E. – Bloco de Esquerda

CDS-PP – Partido Popular

PCP-PEV (CDU) – Coligação Democrática Unitária

PCPT/MRPP – Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses

PDA – Partido Democrático do Atlântico

PH – Partido Humanista

PND – Partido da Nova Democracia

PNR – Partido Nacional Renovador

POUS – Partido Operário de Unidade Socialista

PPD/PSD – Partido Social Democrata

PS – Partido Socialista

Todas estas forças políticas concorrentes às Eleições Legislativas 2005, apresentaram no Tribunal Constitucional as respectivas contas.

PARTIDO SOCIALISTA (PS)

Eleições Legislativas de Fevereiro 2005

PARECER com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão / Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Legislativas de 20 de Fevereiro de 2005, após a recepção das respostas do Partido Socialista ao Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCP).

A – Limitações Fundamentais de Fiscalização e de Análise - aplicáveis a todos os Partidos que participaram na Campanha para as Legislativas

1. Inexistência de Procedimentos de Fiscalização Adequados sobre as Acções de Campanha

Os membros da ECFP tomaram posse em finais de Janeiro de 2005. Por esta razão, à data da Campanha para as Legislativas, não tinham ainda sido instituídos procedimentos de controlo que permitissem, em tempo real, obter informações sobre actividades e eventos de Campanha – designadamente através de verificações físicas no terreno relativamente a acções, comícios, jantares, ofertas de brindes, recolha de notícias de eventos ou acompanhamento dos Sites dos Partidos - e cruzamento posterior destas informações com as despesas e receitas de Campanha reflectidas contabilisticamente na prestação de contas dos Partidos / Coligações.

Não estava também disponível, nessa altura, a informação da ECFP sobre preços padrão que permitissem aferir da razoabilidade dos preços facturados.

A abordagem genérica definida por esta “Entidade”, de quantificar com o maior rigor e com a maior aproximação as Despesas de Campanha, para, a partir desta quantificação, apurar os valores não registados contabilisticamente, quer de despesa, quer de receita, estava, assim, fortemente limitada.

De referir, ainda, que a Entidade não tinha quaisquer auditores, como seus colaboradores para a realização do trabalho de campo, durante o período da campanha eleitoral.

2. Âmbito Restrito dos Procedimentos de Auditoria

Os procedimentos de auditoria adoptados pela PriceWaterhouseCoopers (PWC) nesta Revisão às Contas da Campanha Legislativas 2005, ainda que mais extensivos do que em campanhas eleitorais anteriores, são procedimentos restritos, não preenchendo o âmbito de um exame completo de auditoria, nem de uma revisão limitada, segundo os termos enunciados nas Normas Internacionais de Auditoria. Caso tivesse sido realizado um exame completo de auditoria, outros aspectos significativos poderiam, eventualmente, ter chegado ao nosso conhecimento, para além dos reportados.

O relatório da PWC foi elaborado no sentido de "*apenas identificar (i) o grau de conformidade com os preceitos legais em vigor, (ii) as verbas classificadas como receita/despesa que suscitassem dúvidas quanto à sua classificação no âmbito das actividades de campanha eleitoral e (iii) as estruturas e actividades não englobadas pelo Partido na informação financeira reportada*".

Os procedimentos de auditoria adoptados foram, como referimos, executados pela Firma PriceWaterhouseCoopers (PWC) O Relatório emitido pela PWC em 12 de Setembro de 2005 é remetido em Anexo, sendo a sua leitura indispensável para integral compreensão dos assuntos aqui relatados.

De referir, por último, que os trabalhos de auditoria realizados em anos precedentes tinham um âmbito ainda mais limitado, dado que apenas se destinavam a comprovar o suporte documental e a legalidade das despesas e receitas reflectidas contabilisticamente, sem qualquer pretensão de apurar ou identificar despesas e receitas realizadas, mas que não estivessem reflectidas nas Contas Financeiras. Esta abordagem resultava do enquadramento legal então em vigor.

B – Comentários genéricos sobre as contas apresentadas³

3. O PS, nas Legislativas de 2005 - ano de vitória eleitoral -, apurou uma receita global de 4,6 milhões de euros, respeitando 449 mil euros a Angariação de Fundos (9,6%), 3,5 milhões a Subvenção Estatal (74,4%) e 742 mil euros a Contribuição do Partido (16%).

Em 2002, nas Legislativas anteriores, a receita total – num ano de derrota eleitoral – foi de 2,6 milhões euros (56,5 % da receita total obtida em 2005), respeitando 1,3 milhões de euros a Subvenção Estatal 1,1 milhões de euros a Contribuição do Partido, 155 mil euros de euros a Contribuições de Pessoas singulares e 42 mil euros a Actividades de Angariação de fundos.

Ao nosso pedido de explicação o PS respondeu que as razões para as variações verificadas se explicariam (i) pelo acentuado acréscimo da Subvenção Estatal resultante da melhoria dos resultados eleitorais do PS (de 96 eleitos – 47% dos votos em 2002-, para 121 eleitos – 53 % dos votos em 2005), (ii) pela duplicação do valor atribuído entre 2002 e 2005, a título de Subvenção Estatal, decorrente da alteração da Lei e (iii) pelo aumento do salário mínimo nacional entre 2002 e 2005.

Ficam por explicar, em nosso entender, as variações significativas ocorridas na rubrica de angariação de fundos (incluindo donativos) que passou de um valor agregado de 196 mil euros em 2002 para 449 mil euros em 2005 (mais que duplicou), dos quais 381 milhares foram depositados após o acto eleitoral, como veremos mais adiante.

4. A despesa total de Campanha foi de 4,7 milhões de euros em 2005 e de 2,6 milhões de euros em 2002 (acrécimo de 80 %).

Ao nosso pedido de explicação deste acentuado acréscimo de despesa, o PS respondeu que não lhe cabia, nos termos da Lei, apresentar conclusões sobre desvios entre rubricas de despesa referentes a actos eleitorais distintos, e para os quais existiam vários factores de ordem económica, financeira, mas também política, ou seja, a opção do Partido em efectuar um maior ou menor tipo de despesa, também estava relacionada com estratégias políticas, as quais o P.S. se reserva no direito de não divulgar.

³ Todas as referências a anexos podem ser consultadas no Vol. II – Anexos; Cap. Respostas dos Partidos Políticos

Quanto à discriminação das acções de campanha realizadas nas Legislativas de 2002, tal não era exigido pela Lei vigente na altura, sendo no momento impossível fornecer essa informação, de acordo com o Partido Socialista, uma vez que ela não estava monitorizada.

Por não dispormos de qualquer lista das acções de campanha realizadas pelo PS em 2002, e por apenas nos ter sido recentemente facultada (após a auditoria às Contas) a lista das acções de campanha das Legislativas de 2005, não nos é possível avaliar a razoabilidade dos valores de Despesa apresentados pelo PS em 2002, nem em 2005.

Relativamente aos comentários do PS sobre o facto da análise comparativa exceder a competência da ECFP, chamamos a atenção para o que dispõe o Plano Oficial de Contas (POC) aprovado pelo Decreto-Lei 410/89, e sucessivamente actualizado, o qual constitui a base de preparação das Contas Financeiras a que o PS está obrigado (quer nas contas de campanha, quer nas anuais). Dispõe o POC, no seu ponto 3, que a comparabilidade é uma das características da informação financeira, dispondo designadamente, que *“a divulgação e a quantificação dos efeitos financeiros de operações e de outros acontecimentos devem ser registadas de forma consistente durante a sua vida, para identificarem tendências na posição financeira e nos resultados das suas operações”*.

A regularidade contabilística das contas apresentadas invocada pelo PS depende da observância deste princípio que não foi respeitado.

E, para que se possa justificar tamanha variação nos proveitos entre 2002 e 2005, ou ocorreram factos verdadeiramente invulgares e anómalos nestas campanhas, ou houve alterações de políticas de reconhecimento de proveitos ou ainda na qualidade da informação financeira produzida.

Em qualquer dos casos, o PS deveria ter feito tais divulgações e apresentado as devidas explicações, o que não aconteceu.

5. O PS apresentou despesas iguais às receitas em 2002 e em 2005 (resultado nulo ou próximo do zero).

Nas Legislativas de 2005 apresentou um défice de Campanha, no valor de 25 euros. O montante registado em 2005 como Contribuição do Partido (receita), no valor de 741.770 euros, corresponde ao diferencial entre despesas e receitas, equivalendo, por isso, ao prejuízo contabilístico da Campanha. Seguindo o mesmo raciocínio, o prejuízo da Campanha de 2002 terá sido de 1,1 milhão de euros.

- 6** O PS não nos enviou Balanço de Campanha, tendo apresentado apenas um Mapa de Receitas e Despesas.

C – Limitações de Âmbito nos trabalhos de Auditoria⁴

7. Inexistência das Contas Anuais de 2005

O Relatório da PWC refere - § 3 (iii) – que:

“As contas anuais do partido para o exercício de 2005, caso estivessem disponíveis (...)”.

O PS respondeu que as contas de 2005 (contas que apenas serão encerradas em 2006) se encontraram disponíveis para os auditores.

Contudo a questão não era a disponibilidade das contas das estruturas centrais essas disponíveis, mas da totalidade das estruturas descentralizadas, não estando os auditores em condições de apurar se houve ou não despesas da Campanha Legislativa de 2005 que tenham sido imputadas indevidamente ao Partido, ou vice versa.

8. Subvenção Estatal – Comparação da Informação Financeira Fornecida à Assembleia da República com a Informação Fornecida ao Tribunal Constitucional

O PS, na informação que forneceu à Assembleia da República em 26 de Abril de 2005 (contas provisórias), apresentou o valor de 4,4 milhões de euros a título de despesas realizadas, tendo acrescentado que faltavam informações de despesa referentes a 2 das suas 20 Federações.

Indicou ainda que a receita decorrente da angariação de fundos tinha sido de 448 mil euros.

Na prestação de contas definitiva à ECFP (já com as 20 Federações) apresentou como despesas realizadas o valor de 4,65 milhões de euros, não obstante o montante de angariação de fundos se ter mantido inalterado.

Não dispomos de elementos que nos permitam explicar esta diferença de cerca de 250 mil euros a menos na despesa, entre a informação provisória à Assembleia da República e a definitiva, nem da identificação das Federações a que respeita.

9. Inexistência de Controlos Adequados sobre as Acções de Campanha Desenvolvidos pelas Estruturas do Partido. Impossibilidade de

⁴ Todas as referências a anexos podem ser consultadas no Vol. II – Anexos; Cap. Respostas dos Partidos Políticos

Confirmar que Todas as Acções de Campanha Foram Reflectidas nas Contas

O Relatório da PWC refere – § 3 (ii) - que:

“Muito embora o Partido tenha elaborado e disponibilizado às suas estruturas instruções e regulamentos bastante completos abrangendo aspectos organizativos e procedimentos de controlo das actividades, não foi efectuado pelos Serviços Centrais da Sede Nacional do Partido um acompanhamento directo ou validação das acções desenvolvidas por essas estruturas que permitam assegurar que a totalidade das acções associadas às actividades de Campanha eleitoral das Legislativas de 2005 tenham sido efectivamente reportadas para efeitos do registo pela estrutura Central da Sede Nacional e, conseqüentemente, consideradas na informação financeira submetida ao Tribunal Constitucional.”

O PS respondeu que tinha apresentado a referida lista (anexo-5) e nela estavam incluídas todas as acções efectuadas tendo para o efeito fiscalizado e recolhido os dados fornecidos por todas as Federações Distritais.

O PS referiu ainda que o relatório de auditoria apresentou mais uma vez suposições, não apontando nenhum facto que permitisse concluir a existência de qualquer acção não declarada nas contas.

A lista referida pelo PS só chegou às mãos desta Entidade recentemente, muito depois dos auditores terem concluído os seus trabalhos, razão pela qual não pôde ser cruzada com as Despesas reflectidas no Mapa de Receitas e Despesas. De referir ainda que os Auditores da PWC, nos testes muito restritos realizados – exceptuando no que se refere à situação dos Açores descrita no ponto seguinte – não identificaram acções realizadas e não reportadas.

Entendem contudo que o PS não conseguiu ainda instituir procedimentos de validação da informação prestada, nomeadamente pelas estruturas descentralizadas

10. As Contas de Campanha não Reflectem a Totalidade dos Distritos

O Relatório da PWC refere -§ 4.1 – que:

“A Comissão Política Distrital dos Açores não reportou qualquer actividade própria de Campanha tendo, conforme documento emitido pela Distrital, utilizado para o efeito os meios e os recursos disponibilizados pela Sede

Nacional. Contudo, aquando dos nossos trabalhos para efeitos da apreciação das contas da Sede Nacional não referenciamos custos e proveitos com origem nos Açores.”

De referir, ainda, que o relatório da PWC no ponto 4.3.2.2. (ii) menciona o seguinte:

“No que respeita às contribuições de pessoas singulares para as Eleições Legislativas Regionais dos Açores, realizadas a 17 de Outubro de 2004, de um total de €223.810, cerca de €177.500 apenas foram recebidos em 2005, tendo transitado em Balanço em 31 de Dezembro de 2004 como Acréscimos de proveitos. Igualmente, do produto das actividades de angariação de fundos levadas a efeito no âmbito das Eleições Legislativas Regionais dos Açores, cerca de €127.200, de um total de €147.200, apenas foram recebidos em Janeiro de 2005, tendo transitado em Balanço em 31 de Dezembro de 2004 como Acréscimos de proveitos”.

A Entidade solicitou ao PS que comunicasse o valor das receitas/despesas com actividades de campanha do círculo eleitoral dos Açores, respeitante à campanha eleitoral das Legislativas de 2005.

O PS respondeu que aquela afirmação também era abusiva. Consubstanciava-se no facto da Federação Regional dos Açores informar que não tinha realizado, por conta própria, qualquer acção de campanha e que estas tinham sido desenvolvidas pela Sede Nacional. Efectivamente, era o que se tinha passado. Todavia, não era possível (nem obrigatório) ao PS repartir as despesas da sede nacional por distritos. As despesas efectuadas, como por exemplo brindes e outdoors, tinham sido despesas de âmbito nacional, existindo as respectivas facturas pela totalidade do serviço ou bem adquirido, não sendo possível dizer quanto tinha sido aplicado em cada distrito do País. A exigência de determinação de quanto teria sido aplicado na Região Autónoma dos Açores poderia então ser exigida para qualquer distrito do País. Como a Lei não o exige e como numa campanha de âmbito nacional e em termos operacionais isso é praticamente impossível, não é aceitável, neste ponto, a afirmação da ECFP.

A resposta do PS não veio alterar o teor da nossa constatação.

Nunca foi afirmado que o Partido não pudesse contratar e registar centralmente despesas de Campanha.

A questão é que o PS não conseguiu demonstrar o reflexo directo nas Contas da Campanha em análise, em termos de receita e de despesa, das acções que, efectivamente, realizou nos Açores,

E o que é estranho é o facto de se ter feito campanha numa vasta zona, o Distrito eleitoral dos Açores, e não haver qualquer documento, ou referência a despesas ou receitas, quer na Região, quer nas contas centrais.

11. Deficiências no Processo de Angariação de Fundos

O Relatório da PWC refere -§ 4.3.1.1 que:

"O Partido procedeu à elaboração de uma lista própria que discrimina individualmente os montantes recebidos como angariação de fundos, €448.863, no âmbito das Legislativas de 2005, mas apenas em relação às actividades desenvolvidas pelas Federações cuja receita ascendeu a €252.907, discrimina o tipo de actividade, a data e o local de realização do evento que originou a receita, em cumprimento do estipulado na alínea b) do nº7 do artigo 12º da Lei 19 / 003. A parcela restante, relativamente à qual o requisito não se encontra integralmente cumprido, foi reportada pelo Partido como auferida no âmbito da Campanha nacional de angariação de fundos " Voltar a acreditar ", em relação à qual apenas o doador e o montante doado são adequadamente identificados"

Solicitamos, relativamente à Campanha Nacional " Voltar a Acreditar, "a lista discriminada que identifique o tipo de actividade, a data e o local de realização dos eventos que originaram a receita de angariação de fundos.

O PS respondeu que o valor obtido em angariação de fundos no total de 448.863€, foi efectuado no âmbito de uma acção de angariação de fundos designada "Voltar a acreditar". Esta acção foi efectuada a nível nacional através de carta enviada a todos os militantes e autarcas (anexo-6) e decorreu durante todo o período da campanha. A listagem dos doadores consta do anexo-7.

Os donativos referentes à Campanha de angariação de fundos correspondem a cheques à ordem de "PS – Angariação de Fundos" conforme instruções emanadas na referida carta por este Partido; o problema é que existe um conjunto de cheques emitidos à ordem do PS, que correspondem a donativos (cf. Referido na resposta do PS para cobertura de prejuízos) que não têm qualquer suporte legal à luz da Legislação em vigor.

12. **Angariações de Fundos, de Elevado Montante, Depositados em Data Posterior ao Acto Eleitoral**

Constatámos que do valor de 448.963 euros registado como angariação de fundos no âmbito das Legislativas de 2005, cerca de 381 milhares de euros foram depositados na conta bancária de angariação de fundos em data posterior à realização do acto eleitoral.

O Relatório da PWC refere - § 4.3.1.2 - que:

“Tendo 245 milhares de euros sido depositados em finais de Fevereiro de 2005, 99 milhares em Março, 36 milhares em Abril e um milhar em Maio de 2005.

(...) “Ao que nos foi dado apurar junto dos Serviços do Partido, a materialização destas receitas só ocorreu em data posterior à do acto eleitoral, porque só depois deste houve necessidade de liquidar os compromissos com as actividades de campanha”.

O PS respondeu que a acção de angariação de fundos, por carta designada “Voltar a acreditar”, tinha originado, pelo procedimento utilizado, que muitos doadores tivessem enviado o cheque por correio para a sede nacional e, em muitos casos, entregues nas federações. Tal facto tinha originado um desfazamento entre a data da recepção dos cheques e a data do seu depósito. No âmbito desta angariação de fundos as verbas depositadas mais tardiamente respeitavam a doadores que se tinham comprometido, em período de campanha, a doar verbas, caso as mesmas fossem necessárias para cobrir o deficit da campanha, o que veio a ocorrer. *“O facto do PS ter ganho as eleições no dia 20 de Fevereiro não significa, infelizmente, ter o PS, nessa data, verbas suficientes para liquidar todas as despesas.”*

No entanto, a ECFP entende que as Receitas de Campanha devem ser depositadas de imediato, não se devendo admitir período tão alargado entre o recebimento e o depósito, promovendo o seu parqueamento, o que irá permitir uma decisão posterior quanto à afectação da conta onde tal depósito vai ser efectuado: ou a do Partido, ou a da Campanha.

E quanto à ilegalidade e malefícios deste procedimento, já nos pronunciamos, com alguma profundidade, no preâmbulo deste Relatório.

Por outro lado, dadas as deficiências de controlo interno mencionadas pelos auditores, não existe a possibilidade de confirmar que todas as entregas feitas por doadores, no âmbito de acções de angariação de fundos, tenham sido depositadas em contas da campanha, tal como a legislação exige.

Ora, as datas dos cheques contradizem a informação proferida pelo Partido Socialista, visto serem, na sua maioria, muito anteriores à data do respectivo depósito.

E a afirmação feita pelo PS de que os doadores se tinham comprometido a doar verbas, caso as mesmas fossem necessárias, para cobrir o deficit de campanha não tem, salvo melhor opinião, cobertura legal, pois não consubstancia um tipo de acção permitida por lei, que nas campanhas é apenas o da angariação de fundos.

Na verdade, estaríamos em presença de simples Donativos, que são vedados a esta espécie de Campanhas, ou seja, Legislativas.

Para que este procedimento fosse legal, o PS deveria fazer prova que propusera, neste caso antes do acto eleitoral, a um determinado conjunto de cidadãos (filiaados ou simpatizantes), uma acção de angariação de fundos tendente a financiar os prejuízos eventuais das "Legislativas/2005", o que efectivamente não aconteceu.

13. Contribuições Financeiras Efectuadas pelo Partido não Reflectidas como tal nas Contas da Campanha Eleitoral

O Relatório da PWC refere -§ 4.3.2.1 - que:

"Será, contudo, de realçar que em termos financeiros, dado o desfasamento temporal que se verificou entre as datas do pagamento de despesas e o recebimento da subvenção da Assembleia da República (recebida em 5 de Maio de 2005) e do produto das actividades de angariação de fundos, o Partido ao longo do período de campanha eleitoral disponibilizou, ainda que transitoriamente, meios financeiros bastante superiores àquele montante e que permitiram a liquidação dos compromissos que entretanto se venceram."

O PS respondeu que as nossas afirmações neste ponto resultavam também de uma mera suposição sem fundamento técnico nem documental, porque esta situação não tinha efectivamente ocorrido.

Se o PS tinha feito transferências da sua conta bancária corrente para a conta bancária da campanha sob a forma de adiantamentos por conta da subvenção, para fazer face aos compromissos que se iam vencendo, quando recebeu a subvenção foram transferidos para a conta do partido as verbas que anteriormente tinham sido adiantadas, através dos Cheques nº 5455227, de 31-5-2005 (1.000.000€) e Cheque nº 5455421, de 30-6-2005 (936.912,30€), como se pode verificar no extracto da conta de Depósito à Ordem (Anexo-8).

No entanto, a ECFP e os Auditores confirmam que durante o período de campanha o PS disponibilizou fundos para a Conta de Campanha, por montante superior ao da sua contribuição final.

Muito embora estes fundos tenham sido disponibilizados através das contas bancárias respectivas, eles não foram espelhados contabilisticamente, por via do mecanismo dos adiantamentos/reembolsos, nas Contas apresentadas.

14. Receitas de Angariação de Fundos – Donativos Recebidos em Dezembro de 2004, Classificados como Receita de Partido e não como Receita de Campanha.

O Relatório da PWC refere -§ 4.3.2.2 (i)- que:

“No decorrer do exercício de 2004 o PS auferiu donativos de pessoas singulares no montante de 156.987 euros. A análise documental aos donativos reportados pela Sede do Partido permitiu-nos constatar que, de um total de 104.242 euros, cerca de 90.840 euros foram recebidos nos últimos dias do mês de Dezembro de 2004. Não estamos em condições de concluir em que medida estes donativos foram efectivamente obtidos no âmbito do financiamento das actividades correntes, conforme estão classificados, ou se tinham por objectivo o financiamento da campanha eleitoral para as Eleições Legislativas de 20 de Fevereiro de 2005 ”.

A ECFP solicitou ao PS que lhe fossem facultados elementos que permitissem avaliar as razões que levaram o PS a classificar como Receita do Partido, e não de Campanha, o referido montante de donativos de pessoas singulares. Lembramos que em 22 de Dezembro de 2004 foi marcada para daí a dois meses a data das Eleições – de que só se começaram a desenhar os contornos em finais de Novembro, quando se soube da dissolução da Assembleia da República –, entrando-se numa fase muito forte da Campanha para as Legislativas.

Solicitámos ainda ao PS que nos fossem facultados elementos históricos e estatísticos sobre as contas anuais.

O PS respondeu que a ECFP e o relatório de auditoria fazem mais uma suposição ao considerarem que os donativos recebidos em Dezembro de 2004 tinham sido efectuados no âmbito da campanha, mas contabilizados na conta do partido. Não apresentamos, ainda segundo o PS, qualquer evidência documental para o efeito, porque ela não existe.

O PS recebeu durante o mês de Dezembro, tal como noutros meses desse ano, vários donativos de pessoas que contribuem para a actividade do Partido. Os donativos que ocorreram nesse mês e que estão registados como donativo ao Partido, estavam desta forma porque foi assim que aconteceu e como tal os recibos foram emitidos aos doadores nesse âmbito e não outro, porque seria desvirtuar a realidade dos factos.

A resposta do PS não é esclarecedora e os elementos históricos e estatísticos por nós pedidos não foram obtidos. Enfatizamos que 66% dos donativos recebidos no ano de 2004 foram recebidos nos últimos dias de Dezembro, altura em que a Campanha Eleitoral para as Legislativas vivia um período fortíssimo.

A questão substancial é, em nosso entender, mais relevante e esclarecedora do que a questão formal.

15. Pagamento de Despesas de Campanha através de Contas do Partido

O Partido Socialista não deu cumprimento ao estipulado no nº 3 do art. 15 da Lei 19/2003, de 20 de Junho, uma vez que foram identificados pagamentos de despesas de campanha, através de contas do Partido.

O Relatório da PWC refere – § 4.4.3 – que:

“Identificamos diversas despesas de campanha de valor superior a um salário mínimo nacional mensal cujo pagamento foi efectuado através de contas bancárias do Partido, procedimento este que não se encontra em conformidade com o disposto no nº 3 do art. 15º da Lei 19/2003.

(...)“O montante identificado de despesas liquidadas através de contas bancárias do Partido foi de 251.213 euros.”

(...) De acordo com informação dos Serviços do Partido, esta situação ocorreu, essencialmente, pela circunstância de estas despesas terem sido liquidadas (o que efectivamente não aconteceu em duas das excepções assinaladas) numa data anterior à da abertura da conta bancária da Sede Nacional para as actividades de campanha, que ocorreu em 19 de Janeiro de 2005.”

O PS respondeu que neste ponto era apontado que tivesse havido despesas liquidadas através de contas do Partido, em vez de ter sido através da conta de

campanha, a abrir para o efeito. Tal sucedeu, como foi explicado, porque houve necessidade de pagar despesas antes da conta estar aberta.

O Relatório, reportando-se a esta situação, refere a existência de duas excepções que, na realidade, se resumem a uma só, visto que o pagamento da despesa que foi efectuado com o cheque nº 5885074919 (Anexo-9) tem a data de 20 de Janeiro, quando a conta bancária foi aberta a 21 de Janeiro de 2005 e não a 19 de Janeiro (Anexo-12), como é referido no Relatório.

A excepção verificada com o cheque nº 5885120897, referente à despesa de 21.625,43€ deveu-se ao facto de se tratar de parte do valor da factura nº 5000521019 dos C.T.T., no montante de 102.722,31€ (Anexo-10) que engloba toda a despesa do mês de Janeiro a este fornecedor e que por prática dos serviços foi toda paga com um cheque da conta referente à actividade do Partido, sendo que, parte desta despesa (21.625,43€) dizia respeito à campanha das Legislativas (Anexo-11). O Partido achou por bem integrar nas contas da campanha o custo referente à mesma, de parte desta factura, apesar do cheque não ser o da conta da campanha, situação que só ocorreu por acto meramente administrativo que, rotineiramente, tem o pagamento destas despesas.

A ECFP entende que não existem razões para pôr em causa a afirmação da PWC sobre esta matéria, até porque estão evidenciados, no extracto da conta bancária em apreço, movimentos a débito com data-valor de 19 de Janeiro de 2005.

Por outro lado, não se compreende que a abertura da conta bancária da campanha só se tenha efectivado a 20 de Janeiro de 2005, quando a marcação das Eleições data de 22 de Dezembro de 2004 e, pelo menos um mês antes, já se soubesse que tinha que haver Eleições.

D – Situação de Desacordo

16. IVA

Com base num despacho da Direcção Geral de Contribuições e Impostos, a Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP), considera que as despesas de campanha terão de integrar o IVA suportado, não sendo este passível de reembolso.

O PS não apresentou o Balanço de Campanha.

De acordo com o relatório da PWC (Parágrafo 4.4.2), as despesas de Campanha das Legislativas de 2005 integram o valor de IVA suportado no âmbito das actividades de Campanha, no montante de 425 mil euros. O Reembolso de IVA, pedido pelo Partido, estará alegadamente reflectido nas contas anuais do PS de 2005. Mas, em nosso entender, este valor não é susceptível de ser reembolsado, muito embora consideremos que as despesas de Campanha estão correctamente apresentadas, com a inclusão do IVA.

O PS respondeu que a ECFP, com base num despacho da DGCI, considera que o IVA suportado na campanha não é passível de reembolso. O Partido, de acordo com, a alínea g) do nº 1 do art. 10º da Lei 19/2003, de 20 de Junho, considera que o mesmo é reembolsável; por isso pediu o seu reembolso, que obteve em 19/06/2005 (Anexo-13).

Efectivamente, a contribuição do partido fica reduzida neste montante, mas à data de prestação de contas (08/06/2005) o valor de IVA a reembolsar ainda nem tinha sido pedido, facto que só ocorreu a 14/06/2005, não se sabendo, aliás, se seria recebido.

Como tal, a contribuição do partido tinha de ser apresentada conforme foi, sem a dedução do valor do IVA.

A efectuar-se alguma correcção, esta deveria ocorrer posteriormente ao recebimento do reembolso do IVA.

Mantemos a posição de que o PS não terá direito a ser reembolsado do IVA suportado nas Despesas de Campanha e terá de proceder à restituição do valor do IVA que tiver sido entretanto recebido.

E – Conclusões

17. Pelas limitações referidas por nós e pelos Auditores da PWC nos parágrafos 6 a 15 acima, podemos admitir que as Receitas declaradas pelo Partido Socialista no Mapa de Receitas e Despesas de Campanha e que as Despesas declaradas nesse mesmo Mapa de Campanha possam não ser as correctas.

Contudo, é impossível neste momento à ECFP, na ausência de elementos e de esclarecimentos adicionais, quantificar o impacto de todas estas limitações de âmbito, quer quanto à Receita, quer quanto à Despesa. Não podemos, igualmente, avaliar qual o impacto que poderá decorrer do completo esclarecimento destas situações no montante da Subvenção Estatal atribuída ao Partido Socialista, que foi de 3.453.757 Euros.

Quanto à situação descrita no parágrafo 16, acima, ela não se traduz em qualquer incorrecção no Mapa de Receitas e Despesas apenas reflectindo, em nosso entender, um pedido indevido de reembolso de IVA, com efeito nas Contas Anuais de 2005, do Partido Socialista.

O PS respondeu que as conclusões retiradas pela ECFP, quanto às incorrecções das receitas e das despesas, são completamente infundadas. As receitas e as despesas declaradas foram efectivamente as realizadas não havendo, em nenhum ponto do relatório de auditoria qualquer prova documental ou factual que demonstre o contrário.

A ECFP considera que, atendendo:

(i) às várias limitações inerentes aos trabalhos desenvolvidos, designadamente pelo facto de não terem podido ser efectuadas – nem pela ECFP, nem pelos auditores da PWC - verificações físicas das acções de Campanha;

(ii) ao facto de não ter sido possível cruzar a lista de acções com as receitas e despesas declaradas;

(iii) à impossibilidade de obtermos explicações adequadas para variações relevantes ocorridas, quer ao nível das Receitas de angariação de fundos, quer ao nível da Despesa, entre as Campanhas Legislativas de 2002 e de 2005;

(iv) às insuficiências descritas de sistematização documental e de procedimentos e regras de controlo interno existentes e não contestadas; e

(v) às anomalias detectadas – de entre as quais se salientam:

a impossibilidade de determinar quais as receitas obtidas e despesas incorridas na Campanha dos Açores,

o registo de montante elevado e anormal de donativos / angariações de fundos no Partido (e não na Campanha) em finais de Dezembro, e

o depósito de importantes valores em contas bancárias após o encerramento da Campanha

não nos é possível quantificar, nem objectivar, o impacto na Conta de Despesas e Receitas apresentada pelo PS das limitações descritas neste Relatório.

Só um controlo físico das acções de Campanha, o seu cruzamento posterior com as Despesas e Receitas declaradas e procedimentos de maior proximidade no acompanhamento das transacções e movimentos financeiros de Campanha, permitirão, no futuro, avaliar com maior rigor a qualidade da informação financeira prestada, visando, nomeadamente, assegurar que todas as receitas e despesas de Campanha são registadas, pelo seu valor correcto e no período adequado.

Tal não nos foi possível neste caso.

Reafirmamos a nossa convicção de que a Conta de Despesas e Receitas apresentada pelo PS, poderá não ter reflectido a totalidade das Despesas Realizadas e das Receitas Obtidas, no decurso da Campanha Eleitoral para as Legislativas 2005.

Lisboa, 27 de Janeiro de 2006

Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos

Miguel Fernandes
Jorge Galamba
Pedro Travassos (Revisor Oficial de Contas)

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA (PSD)

Eleições Legislativas de Fevereiro 2005

Parecer com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão / Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Legislativas de 20 de Fevereiro de 2005, após a recepção das respostas do Partido Social Democrata ao Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECP).

A Limitações Fundamentais de Fiscalização e de Análise - aplicáveis a todos os Partidos que participaram na Campanha para as Legislativas

1. Inexistência de Procedimentos de Fiscalização Adequados sobre as Acções de Campanha

Os membros da ECFP tomaram posse em finais de Janeiro de 2005. Por esta razão, à data da Campanha para as Legislativas, não tinham ainda sido instituídos procedimentos de controlo que permitissem, em tempo real, obter informações sobre actividades e eventos de Campanha - designadamente através de verificações físicas no terreno relativamente a acções, comícios, jantares, ofertas de brindes, recolha de notícias de eventos ou acompanhamento dos Sites dos Partidos - e cruzamento posterior destas informações com as despesas e receitas de Campanha reflectidas contabilisticamente na prestação de contas dos Partidos / Coligações.

Não estava também disponível, nessa altura, a informação da ECFP sobre preços padrão que permitissem aferir da razoabilidade dos preços facturados.

A abordagem genérica definida por esta "Entidade", de quantificar com o maior rigor e com a maior aproximação as Despesas de Campanha, para, a partir desta quantificação, apurar os valores, quer de despesa, quer de receita, não registados contabilisticamente, estava, assim, fortemente limitada.

De referir, ainda, que a Entidade não tinha quaisquer auditores, como seus colaboradores, para a realização do trabalho de campo, durante o período da campanha eleitoral.

2. Âmbito Restrito dos Procedimentos de Auditoria

Os procedimentos de auditoria adoptados pela PriceWaterhouseCoopers (PWC) nesta Revisão às Contas da Campanha Legislativas 2005, ainda que mais extensivos do que em campanhas eleitorais anteriores, são procedimentos restritos, não preenchendo o âmbito de um exame completo de auditoria, nem de uma revisão limitada, segundo os termos enunciados nas Normas Internacionais de Auditoria. Caso tivesse sido realizado um exame completo de auditoria, outros aspectos significativos poderiam, eventualmente, ter chegado ao nosso conhecimento, para além dos reportados. Este Relatório, emitido pela

PWC em 12 de Setembro de 2005, é remetido em Anexo, sendo a sua leitura indispensável para integral compreensão dos assuntos aqui relatados

O relatório da PWC foi elaborado no sentido de *"apenas identificar (i) o grau de conformidade com os preceitos legais em vigor, (ii) as verbas classificadas como receita/despesa que suscitassem dúvidas quanto à sua classificação no âmbito das actividades de campanha eleitoral e (iii) as estruturas e actividades não englobadas pelo Partido na informação financeira reportada"*.

De referir, por último, que os trabalhos de auditoria realizados em anos precedentes tinham um âmbito ainda mais limitado, dado que se apenas se destinavam a comprovar o suporte documental e a legalidade das despesas e receitas reflectidas contabilisticamente, sem qualquer pretensão de apurar ou identificar despesas e receitas realizadas, mas que não estivessem reflectidas nas Contas Financeiras. Esta abordagem resultava do enquadramento legal então em vigor.

B – Comentários genéricos sobre as contas apresentadas⁵

3. O PSD apurou uma receita global de 3,1 milhões de euros nas Legislativas de 2005, , respeitando 353 mil euros a Angariação de Fundos (11, 5 %), 2, 25 milhões a Subvenção Estatal (73,2 %), e 470 mil euros (15,3 %) a Contribuição do Partido. Em 2002, nas Legislativas anteriores, a receita total - num ano de vitória eleitoral - foi de 852 mil euros (28,4% da receita total obtida em 2005).

Ao nosso pedido de explicação deste acentuado acréscimo, o PSD respondeu que aquele valor das receitas relativamente às contas de campanha em 2002, englobava cerca de 101 mil euros de contribuições do Partido , sendo o restante proveniente de donativos, não constando o valor da subvenção estatal (1.410.157,00€) uma vez que à data de entrega das contas, ainda não tinha sido pago pela Assembleia da República.

“Se aquele valor tivesse sido incluído, as receitas totais ascenderiam a cerca de 2.262 mil euros o que, em termos de variação para as actuais contas, significaria um diferencial de apenas 26%.”

Sublinhamos o acentuado decréscimo das receitas de angariação de fundos de 2002 -751 mil euros – para 2005 – 353mil euros, sem que tenha sido facultada qualquer explicação

4. A despesa total de Campanha foi de 4,7 milhões de euros em 2005 e de 2,8 milhões de euros em 2002. (acréscimo de 68%).

Ao nosso pedido de explicação desta acentuado acréscimo de despesa, o PSD respondeu que *“Os valores limite de despesa previstos na Lei por si só justificam um aumento das mesmas das campanhas de 2002 para 2005, já que por diferentes diplomas se regiam ambas.*

No entanto, e procedendo à análise do mapa que consta em anexo (anexo I), poderá verificar-se que a variação apresentada na rubrica “propaganda política” absorve a variação total das despesas.

De qualquer forma, para o efeito em apreço, releva de forma exclusiva que em ambas as campanhas eleitorais foram cumpridos os limites de despesas determinados na Lei.”

^{5 5} Todas as referências a anexos podem ser consultados no Vol. II – Anexos; Cap. Respostas dos Partidos Políticos.

Contudo, por não dispormos de qualquer lista das acções de campanha realizadas pelo PSD em 2002 e 2005, não nos é possível avaliar a razoabilidade dos valores de Despesa apresentadas pelo PSD em 2002 em 2005.

5. O Prejuízo da Campanha de 2005, no valor de 1,6 milhões de euros, é ligeiramente inferior ao apurado em 2002 (1,9 milhões de euros).

C – Limitações de Âmbito nos Trabalhos de Auditoria⁶

6. Inexistência das Contas Anuais de 2005

O Relatório da PWC refere -§ 3 (iii) – que:

“As contas anuais do partido para o exercício de 2005, caso estivessem disponíveis (...)”.

O PSD respondeu que as contas de 2005 (contas que apenas serão encerradas em 2006) se encontraram disponíveis para os auditores.

Contudo a questão não era a disponibilidade das contas das estruturas centrais, essas disponíveis, mas da totalidade das estruturas descentralizadas, não estando os auditores em condições de apurar se houve ou não despesas da Campanha Legislativa de 2005 que tenham sido imputadas indevidamente ao Partido, ou vice versa.

7. Subvenção Estatal - Comparação da Informação Financeira Fornecida à Assembleia da República com a Informação Fornecida ao Tribunal Constitucional

O PSD, na informação que forneceu à Assembleia da República em 28 de Março de 2005 (contas provisórias), apresentava despesas realizadas de 3,95 milhões de euros e angariação de fundos de 53 mil euros, tendo indicado que não dispunham de todas as contas das estruturas descentralizadas.

No mapa de Receitas e Despesas que nos foi facultado para análise, a despesa total ascendeu a 4,7 milhões de euros e o valor de angariação de fundos a 353 mil euros.

Não dispomos de elementos que nos permitam explicar estas diferenças entre a informação provisória e a definitiva e de identificar a que estruturas respeitam.

8. Encerramento de contas bancárias

O Relatório da PWC no parágrafo 4.7.2 refere o seguinte:

“À data de finalização do nosso trabalho não nos foi possível confirmar se o Partido procedeu, ou não, ao encerramento das contas bancárias especificamente

^{6 6} Todas as referências a anexos podem ser consultados no Vol. II – Anexos; Cap. Respostas dos Partidos Políticos.

abertas para efeitos da campanha eleitoral das Legislativas de 2005. Adicionalmente não nos foi possível confirmar que a totalidade dos movimentos registados na conta bancária do BPI, aberta no âmbito das Legislativas de 2005 pela estrutura Central da Sede do Partido, estão efectivamente relacionados com actividades de campanha”.

O PSD respondeu que as contas abertas especificamente para utilização durante uma campanha eleitoral comportavam muitas vezes situações que inviabilizavam o seu definitivo encerramento. A título de exemplo, referiram a existência *“de cheques em trânsito”, juros devedores/credores e descobertos bancários, entre outras situações. Para corresponder à exigência legal, reforçamos as instruções no sentido do encerramento das mesmas.*

No que concerne ao âmbito das despesas pagas através da conta de campanha correspondente a estrutura central do Partido –Sede Nacional–, foram oportunamente fornecidos à empresa de auditoria os extractos bancários, as respectivas reconciliações e documentos suporte da despesa. Em consequência, não entendemos o sentido útil da observação registada neste ponto do Relatório.”

Pelos elementos de que dispomos, algumas das contas bancárias não foram encerradas, situação que não se não deve perpetuar.

9. Não Integração nas Contas Anuais de 2004 de Actividades de Campanha Realizadas pelo PSD nesse Ano

O Relatório da PWC no Parágrafo 4.3.2.1 refere que

“As actividades de Campanha no âmbito das Eleições Legislativas Regionais da Madeira, bem como no âmbito das Eleições ao Parlamento Europeu não se encontram relevadas na Demonstração dos Resultados do Partido de 2004, pelo que não nos é possível avaliar em que medida existem ou não custos ou proveitos relacionados com a Campanha às Eleições legislativas de 20 de Fevereiro de 2005 que tenham sido classificados como actividade destas Campanhas”.

O PSD respondeu que era *“procedimento corrente do Partido, devido ao carácter específico das actividades próprias das campanhas eleitorais, adoptar uma gestão completamente autónoma para aquele efeito. Por esse motivo, as contas de campanha, depois de devidamente remetidas ao órgão fiscalizador, geram um movimento que tem aplicação na contabilidade da sua gestão corrente. Esse movimento de inclusão contempla as contas de balanço com saldo.*

A metodologia referida anteriormente, que vem sendo seguida por este Partido, decorre do âmbito da própria legislação quando esta obriga à segregação das contas de cada campanha eleitoral em relação às contas correntes do próprio partido. O PSD tem-se limitado a aplicar o disposto na Lei.

Mais acrescentamos, que estamos convictos que esta metodologia confere maior transparência e facilidade de análise documental.”

Não concordamos com o procedimento adoptado pelo PSD.

Em nosso entender, a Demonstração de Resultados das Contas Anuais de 2004 deveria integrar os custos incorridos e os proveitos obtidos nas diversas Campanhas eleitorais em que o PSD tiver estado envolvido, como sejam as Regionais da Madeira e as Eleições para o Parlamento Europeu. Só assim as Contas anuais podem reflectir a totalidade dos movimentos e transacções do Partido durante o ano. Acresce que o procedimento adoptado pelo PSD impede-nos, e aos auditores, de testar se houve ou não custos incorridos com as Legislativas de 2005 que possam ter sido imputados a essas Campanhas não reflectidas nas Contas Anuais do PSD.

10. Não Envio de Extractos Bancários ao Tribunal Constitucional

O PSD não enviou ao Tribunal Constitucional os extractos bancários, conforme estabelecido na alínea a) do nº7 do artigo 12º da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho.

O Relatório da PWC no parágrafo 4.7.1 refere o seguinte:

“Até à data de finalização do nosso trabalho, conforme estabelecido na alínea a) do nº7 do artigo 12º da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho, o Partido encontrava-se em processo de recolha, para posterior envio ao Tribunal Constitucional, da totalidade dos extractos bancários.

A omissão de extractos bancários é uma falta considerada muito grave.

11. Inexistência de Controlos Adequados sobre as Acções de Campanha Desenvolvidos pelas Estruturas do Partido. Impossibilidade de Confirmar que Todas as Acções de Campanha Foram Reflectidas nas Contas

O PSD não apresentou uma lista sistematizada, com a descrição detalhada, integral e credível das acções de campanha e dos meios nelas envolvidos.

O Relatório da PWC refere -§ 3 (ii)- que:

“Muito embora o partido tenha elaborado e disponibilizado às suas estruturas instruções e regulamentos bastante completos abrangendo aspectos organizativos e procedimentos de controlo das actividades, não foi efectuado pelos Serviços Centrais da sede Nacional do Partido um acompanhamento directo ou validação das acções desenvolvidas pelas estruturas que permitam assegurar que a totalidade das acções associadas às actividades de Campanha eleitoral das Legislativas de 2005 tenham sido efectivamente reportadas para efeitos do registo pela estrutura central da Sede Nacional e, conseqüentemente, consideradas na informação financeira submetida ao Tribunal Constitucional ”.

O PSD respondeu que não tinha apresentado *“inicialmente uma lista sistematizada das acções de campanha mas, a solicitação da empresa de auditoria, veio posteriormente a suprir tal lacuna conforme constante do anexo III.*

O PSD mantém-se disponível para justificar qualquer outra acção de campanha nos termos que a Entidade entenda necessário. Tem sido este o comportamento do Partido Social Democrata que, de resto, num espírito de total transparência, tem publicitado as acções de campanha no seu sítio oficial.”

A lista referida pelo PSD não se encontra sistematizada de forma a permitir o seu cruzamento com as despesas e receitas reflectidas na Demonstração de Despesas e de Receitas. Consideramos, também, que o PSD não conseguiu ainda instituir procedimentos de validação da informação prestada, nomeadamente pelas estruturas descentralizadas.

12. As Contas de Campanha não reflectem a totalidade dos Distritos

As contas financeiras de campanha não reflectem a totalidade dos Distritos, existindo omissões no perímetro de consolidação.

O Relatório da PWC refere -§ 4.1- que:

“A Comissão Política Distrital da Guarda não reportou qualquer actividade própria de Campanha, tendo utilizado os meios e os recursos disponibilizados pela Sede Nacional de Campanha, tendo, conforme documento emitido pela Distrital, utilizando para o efeito os meios e os recursos disponibilizados pela Sede Nacional. Contudo, a quando dos nossos trabalhos para efeitos de apreciação das contas da Sede Nacional não referenciámos custos e proveitos com origem na Guarda”.

A Entidade solicitou ao PSD que comunicasse o valor das receitas/despesas com actividades de campanha do círculo eleitoral da Guarda, referente à actividade da campanha eleitoral das Legislativas de 2005.

O PSD respondeu que *“a Comissão Política Distrital da Guarda efectuou a campanha local com os meios disponibilizados pela estrutura central, pelo que apresenta uma declaração de inexistência de despesas e receitas próprias.”*

No que respeitava à imputação das despesas realizadas pela Sede Nacional nas acções do distrito da Guarda, informam que estas se encontravam incluídas na actividade da estrutura central de campanha e na designada “volta do líder”.

Mais informavam *“que esta situação, única nas estruturas distritais de campanha, foi motivada por divergências internas que, de resto, tiveram ampla divulgação pública através dos meios de comunicação social”*.

Continuamos a não dispor de informação que nos permita apurar o valor das Despesas incorridas e Receitas obtidas nas actividades de campanha no Distrito da Guarda.

Estranhamos que o Distrito da Guarda não tenha tido despesas, nem receitas próprias.

A resposta do PSD não veio alterar o teor da nossa constatação. A questão é que o PSD não conseguiu identificar qual o reflexo directo, nas Contas da Campanha Legislativas/05 em análise, em termos de receita e despesa, das acções realizadas no Distrito da Guarda.

13. Deficiências no Processo de Angariação de Fundos

O PSD não procedeu à elaboração de uma lista própria que discrimine as receitas decorrentes do produto da actividade de angariação de fundos, com identificação do tipo de actividade e data de realização.

O Relatório da PWC refere -§ 4.3.1.1- que:

“O Partido não tem ainda estabelecidos mecanismos que permitam assegurar que são preparadas listas próprias discriminadas que identifiquem o tipo de actividade de angariação de fundos, a data e o local de realização do evento, conforme requerido pela alínea b) do nº7 do artigo 12 da Lei 19 / 2003 ”.

(...) "Contudo, o Partido dispõe de diversas listagens suporte às actividades de angariação de fundos realizadas pela Sede e Comissões Distritais, as quais, não são preparadas de acordo com um procedimento uniforme e apresentam, em alguns casos, informação incompleta, nomeadamente: (i) não discriminação da natureza e local dos eventos, (ii) não discriminação da data e (iii) identificação do valor total angariado sem qualquer referencia aos eventos. As referidas listagens não foram entregues para apreciação do Tribunal Constitucional, encontrando-se apenas disponíveis nos Serviços do Partido ".

A ECFP solicitou ao PSD uma lista discriminada que identifique os tipos de actividade de angariação de fundos, a data e o local de realização dos eventos que originaram essa receita e a correspondência existente entre os eventos e os valores angariados.

O PSD respondeu que o Partido tinha apresentado *"listagens de suporte às acções de angariações de fundos, tendo consciência que o fez identificando devidamente essas acções.*

Todavia no sentido de dar cumprimento ao solicitado por essa Entidade, o PSD está já a verificar a documentação correspondente à angariação de fundos, propondo-se contactar os mandatários financeiros distritais de forma a suprirem eventuais lacunas. Para este efeito, solicitamos a essa Entidade um prazo razoável para suprir as lacunas detectadas."

O PSD reconhece insuficiências na informação disponibilizada relativamente às Acções de Angariação de Fundos.

Pela necessidade de encerrarmos este processo de Auditoria às Contas das Legislativas/05, não podemos conceder ao PSD tempo adicional para tentar obter os elementos em falta.

14. Receitas de Angariações de Fundos, de Elevado Montante, Depositados em Data Posterior ao Acto Eleitoral

Constatámos que do valor de 352.935 euros registado como angariação de fundos no âmbito das Legislativas de 2005, cerca de 160.000 euros foram depositados na conta bancária de angariação de fundos em data posterior à realização do acto eleitoral.

No entanto, a ECFP entende que as Receitas de Campanha devem ser depositadas de imediato, não se devendo admitir período tão alargado entre o recebimento e o depósito, promovendo o seu parqueamento, o que irá permitir uma decisão posterior quanto à afectação da conta onde tal depósito vai ser efectuado: ou a do Partido, ou a da Campanha.

15. Receitas de Angariação de Fundos – em Numerário

O Partido não deu cumprimento ao estipulado no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, uma vez que foram identificados recebimentos de donativos em numerário que, além do mais, não estando certificada de modo nenhum pelo mandatário financeiro a identidade do doador, acaba também infringir o disposto no n.º 1 do artigo 8.º daquela Lei, que proíbe donativos anónimos.

O Relatório da PWC refere -§ 4.3.1.2- que:

"...Identificámos diversas entregas em numerário, contabilisticamente registadas como angariação de fundos, procedimento que não se encontra em conformidade com o disposto no n.º3 do artigo 16.º da Lei 19 / 2003 que estabelece que as angariações de fundos são obrigatoriamente tituladas por cheque ou outro meio bancário".

(...)"A análise documental às angariações de fundos, por amostragem permitiu identificar entregas em numerário no montante de 57.399 euros".

O PSD respondeu que no que respeitava aos montantes recebidos em numerário, estes correspondiam *"a valores recebidos em acções de angariações de fundos realizadas em eventos de campanha. "Recorda-se que a Lei n.º 19/2003 entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2005, ou seja, com as eleições já marcadas e com a pré campanha eleitoral a decorrer. O processo eleitoral iniciou-se ainda na vigência da Lei n.º 56/98, com as alterações que lhe foram dadas pela Lei n.º 23/2000, lei que admitia o recebimento de tais contribuições em numerário."*

É claro que a PWC, quando menciona a ilegalidade dos donativos em dinheiro, se está a referir àqueles que foram recebidos e (ou) depositados a partir de Janeiro de 2005.

Em todo o caso, pensamos ser oportuno referir aqui que, toda a problemática levantada em torno de exiguidade de tempo entre a marcação de eleições e a

entrada em vigor da lei que cria a ECFP e todo o conjunto de regras quanto ao financiamento e contas dos Partidos e das Campanhas, não tem muita razão de ser, na medida em que essa lei, embora só entrando em vigor em 1 de Janeiro de 2005, foi publicada a 20 de Junho de 2003, ano e meio esse que deveria ter sido aproveitado pelos Partidos para se irem preparando para as mudanças a que a nova lei iria obrigar (razão plausível para tal *vacatio*).

Por outro lado, o PSD argumenta em seu favor que a ECFP *“validou este procedimento (donativos em dinheiro) para a campanha eleitoral das Autarquias Locais”*.

Como é evidente, a campanha para as Legislativas é uma coisa e a campanha para as Autarquias Locais é outra; de qualquer modo, a ECFP nunca validou *“tal procedimento”*.

O que a Entidade das Contas fez, foi admitir pequenos donativos até 25 Euros apenas, e desde que acompanhados por documento que identificasse devidamente o doador (para que a proibição legal do anonimato fosse respeitada), documento esse obrigatoriamente certificado pelo respectivo mandatário financeiro (admitindo a ECFP que pudesse ser um duplicado do recibo do donativo), procedimento este substancialmente diferente do que o PSD praticou nas Legislativas/05.

16. Receitas de Angariação de Fundos – Inexistência de Controlos sobre os Montantes Doados Individualmente

Não foi possível avaliar em que medida o limite por doador de 60 salários mínimos nacionais foi cumprido, conforme definido no n.º 3 do artigo 16.ª da Lei n.º 19/2003.

O Relatório da PWC refere -§ 4.3.1.3- que:

“O Partido não tem instituídos procedimentos que permitam efectuar o controlo do montante doado individualmente. Adicionalmente, temos ainda de considerar que a nossa análise documental revelou que para a maioria dos talões de depósito relativos a angariação de fundos, não existiam, em anexo, cópia dos respectivos cheques e que, adicionalmente, se verificaram diversas entregas em numerário”.

O PSD respondeu que tinha divulgado *“atempadamente, junto de todas as suas estruturas distritais e locais, “instruções e regulamentos bastante completos”*

conforme reconhece o próprio relatório de auditoria mencionado no ponto 12 do ofício a que agora” estavam a responder.

O PSD acrescentou ainda que “Os serviços financeiros não detectaram nos extractos bancários e talões de depósito qualquer montante que, individualmente, excedesse o valor legalmente admissível” e que, “caso a Entidade pretenda aprofundar esta verificação, poderão ser solicitadas cópias dos cheques às instituições bancárias onde os depósitos tinham sido efectuados.”

A resposta do PSD não fornece elementos adicionais que permitam contestar ou alterar a constatação inicial.

17. Contribuições efectuadas pelo Partido – pelas Comissões Distritais - não Certificadas

As contribuições efectuadas pelas Comissões Distritais do Partido, não se encontram, na sua totalidade, certificadas por documentos emitidos pelos órgãos competentes, com identificação daqueles que os prestou.

O Relatório da PWC refere -§ 4.3.2.1- que:

“ O montante registado como Contribuição do Partido no âmbito da campanha das Legislativas de 2005, €470.555, corresponde às contribuições efectuadas pelas Comissões Políticas Distritais, as quais nem sempre se encontram certificadas pelas respectivas comissões políticas, conforme requerido pelo nº2 do artigo 16º da Lei nº19/2003”.

(...) São disso exemplo, as contribuições da Comissão Política Distrital do Porto, Viana do Castelo, Braga e Faro, cujo valor total ascende a 111.845 euros”.

O PSD respondeu que nesta data já tinham sido *“solicitadas às Comissões Políticas Distritais envolvidas, declarações que permitam sanar lacunas verificadas.”*

A resposta do PSD evidencia que não foram ainda recebidas das Comissões Políticas Distritais as Certificações das Contribuições efectuadas pelas Distritais, pelo que mantemos o que foi dito.

18. Contribuições Financeiras Efectuadas pelo Partido não Reflectidas como tal, nas Contas da Campanha Eleitoral

O Partido transferiu meios financeiros, necessários à liquidação das despesas, para a conta da campanha e não registou esses valores como contribuições do Partido. Face ao exposto o Partido não deu cumprimento ao estipulado no pelo nº3 do artigo 15º da Lei nº19/2003.

O Relatório da PWC refere -§ 4.3.2.1- que:

“Será, contudo, de realçar que em termos financeiros, dado o desfasamento temporal que se verificou entre as datas do pagamento de despesas e o recebimento da subvenção da Assembleia da República (recebida em 6 de Maio de 2005) e do produto das actividades de angariação de fundos, o Partido ao longo do período de campanha eleitoral disponibilizou, ainda que transitoriamente, meios financeiros bastante superiores àquele montante e que permitiram a liquidação dos compromissos que entretanto se venceram.”

O PSD respondeu que *“o financiamento da conta de campanha eleitoral foi realizado sobretudo com recurso a uma caução prestada pelo Partido junto da instituição bancária onde essa conta foi domiciliada, caução que permitiu à campanha eleitoral levantar a descoberto os montantes necessários às operações de tesouraria.”*

Muito embora estes fundos tenham sido disponibilizados através das contas bancárias respectivas, eles não foram espelhados contabilisticamente, conforme a lei dispõe.

19. Despesas de Campanha – Inexistência de Controlos sobre o Registo da Totalidade dos Custos Associados aos Eventos de Campanha.

No decurso da auditoria, não foram identificados controlos instituídos pelo Partido sobre o registo da totalidade dos custos associados aos eventos de campanha.

O Relatório da PWC refere -§ 4.4.3- que:

“Pelo facto de alguns serviços serem contratados e registados em termos globais não nos é possível concluir se todos os custos associados aos eventos específicos seleccionados terão ou não sido registados.”

“Outros eventos de campanha das Legislativas de 2005 foram considerados pelos Serviços do Partido como incluídos no programa “Volta do Líder ” pelo que, de

acordo com os dados recolhidos, a informação financeira não identifica as despesas específicas associadas a cada um desses eventos”.

O PSD respondeu que *“contrata centralmente diversos serviços para através do efeito escala beneficiar economicamente da quantidade contratada.*

Assim, diversos serviços são contratados com referência à campanha e não a acções individuais.”

A título de exemplo, referiam *“ a contratação de palco, luz e som para todos os comícios promovidos pela Sede Nacional”.*

Entendemos que o procedimento adoptado pelo PSD não impedia que se fizesse contabilisticamente à sua alocação às acções e eventos específicos. Mantemos, por isso, a nossa posição.

20. Pagamento de Despesas de Campanha através de Contas do Partido

O Mapa de rubricas do Balanço apresentado pelo PSD mostra que em 31 de Maio de 2005, 3 meses e 10 dias depois do acto eleitoral, estavam por liquidar 1, 9 milhões de euros de despesas de Campanha (40%). Este montante líquido de eventuais valores que à data do balanço se encontravam por receber, virá a ser liquidado pelo Partido, o que contraria o estabelecido no nº 3 do artigo 15 da Lei 19 / 2003.

O Relatório da PWC refere -§ 4.5- que:

“O Mapa de receitas e despesas”, apresentadas no Anexo I a este relatório evidencia o apuramento pelo PSD de um défice de €1.658.112. Na circunstância, tendo os pagamentos devidos excedido os recebimentos conseguidos, a liquidação desse saldo, que é constituído por despesas de campanha, será necessariamente liquidado por recurso a fundos de contas bancárias ou outros recursos do Partido, contrariando o disposto no nº 3 do artigo 15 da Lei 19 / 2003.

O PSD respondeu que *“conforme instruções dessa Entidade, as contas de campanha eleitoral devem ser encerradas com a realização de eleições. Já anteriormente referimos que, nessa data, são variadas as situações que inviabilizam esse encerramento, uma vez que durante o prazo para apresentação de conta ainda efectuámos pagamentos pela mesma. No entanto, e após as mesmas serem entregues, não nos resta outra alternativa senão apurar o saldo nessa data e a estrutura partidária assumir os pagamentos.*

No caso vertente, sendo o saldo devedor, o PSD assumiu o pagamento deste, o que veio a acontecer através da sua conta corrente.”

Entendemos que as Contas bancárias de campanha apenas deverão ser encerradas depois de terem sido efectuados todos os pagamentos de Despesas de Campanha, o que não aconteceu e é diferente do alegado pelo PSD.

Aceitar o contrário seria, entre outras razões, admitir que acabem por existir despesas de campanha que seriam pagas pelo Partido, o que a actual Lei não permite.

Assim sendo, o PSD deveria ter transferido para as diversas contas bancárias da campanha, os fundos necessários e suficientes para, por meio de cada uma dessas contas, providenciar ao pagamento de todas as facturas em dívida, o que é objectivamente diferente, até porque, deste modo, já se estar a cumprir a Lei e, por outro lado, a delimitar correctamente o campo de aplicação do IVA dedutível e aquele que o não é, como é o caso dos pagamentos dos bens e serviços adquiridos em, e para a campanha, tal como evidenciamos no ponto seguinte.

Mantemos, por isso, a nossa posição.

D – Situação de Desacordo

21. IVA

Com base num despacho da Direcção Geral de Contribuições e Impostos, a Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, considera que as despesas de campanha terão de integrar o IVA suportado, não sendo este passível de reembolso.

O Balanço de Campanha do PSD apresenta um valor de IVA a receber de 729 mil euros, cujo reembolso foi solicitado. Em nosso entender, este valor não é susceptível de ser reembolsado, estando as despesas de campanha subavaliadas em 729 mil euros.

O PSD respondeu que no que respeitava *“à contabilização do reembolso do I.V.A. e pese embora o respeito que nos merece a Direcção Geral de Contribuições e Impostos, os respectivos despachos e circulares não constituem fonte de direito.”* Mantinham, assim, o entendimento que aquele reembolso era *“devido por força da Lei do financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais. Aliás tem sido prática corrente em anos anteriores o reembolso deste imposto pela administração fiscal, razão pela qual...”* não viam qualquer fundamento para eventual mudança de procedimento.

Mantemos a posição de que o PSD não terá direito a ser reembolsado do IVA suportado nas Despesas de Campanha e terá de proceder à restituição do valor do IVA que tiver sido entretanto recebido.

E – Conclusões

22. Pelas limitações referidas por nós e pelos Auditores da PWC nos parágrafos 6 a 20 acima, podemos admitir que as Receitas declaradas pelo Partido Social Democrata no Mapa de Receitas e Despesas de Campanha e que as Despesas declaradas nesse mesmo Mapa Campanha possam não ser as correctas. Contudo, é impossível à ECFP, neste momento, na ausência de elementos e de esclarecimentos adicionais, quantificar o impacto de todas estas limitações de âmbito, quer quanto à Receita, quer quanto à Despesa.

Não podemos, por isso, avaliar qual o impacto decorrente do completo esclarecimento destas situações no montante da Subvenção Estatal atribuído ao Partido Social-democrata (PSD) que foi de Euros 2.254.717.

Da situação expressa no parágrafo 21 acima, decorre que as despesas de campanha estão subavaliadas em 729 mil euros, pela não consideração do IVA suportado. Em nosso entender, o PSD não tem direito ao reembolso do IVA incorrido na Campanha e reflectido no Balanço como valor a receber, no montante de 729 mil euros.

O PSD respondeu que “não fosse a insólita forma adoptada nas conclusões do Relatório e nenhum comentário adiantaríamos sobre as mesmas na medida em que expressassem, apenas e só, evidências factuais. Acontece que as conclusões subscritas indiciam um juízo global de desconfiança que, no limite, desmerecem todo o intenso trabalho desenvolvido pela auditora e pela Entidade com a estreita colaboração do PSD. Como é nosso continuado propósito esclarecer todas as situações, procedimento de que não abdicamos, entendemos injusto, sem fundamentação e sem suporte no trabalho já realizado as “conclusões” preliminares constantes do presente Relatório.

Termos em que reafirmamos a firme intenção do PSD em colaborar com essa Entidade para esclarecimento de todas as situações que suscitem qualquer tipo de dúvida.”

A ECFP considera que, atendendo:

(i) às várias limitações inerentes aos trabalhos desenvolvidos, designadamente pelo facto de não terem sido –nem pela ECFP, nem pelos auditores da PWC– efectuadas verificações físicas das acções de Campanha;

(ii) ao facto de não ter sido possível cruzar a lista de acções com as receitas e despesas declaradas;

(iii) à impossibilidade de obtermos explicações adequadas para variações relevantes ocorridas, quer ao nível das Receitas de angariação de fundos, quer ao nível da Despesa entre as Campanhas Legislativas de 2002 e de 2005;

(iv) às insuficiências descritas de sistematização documental e de procedimentos e regras de controlo interno existentes e não contestadas, e

(v) às anomalias detectadas, de entre as quais se salientam:

- a impossibilidade de determinar quais as receitas obtidas e despesas incorridas no Distrito da Guarda,

- montantes doados em numerário não respeitando o disposto na lei, como seja a inexistência de controlos sobre os montantes doados individualmente e os donativos em dinheiro,

- inexistência de controlos sobre a totalidade dos custos associados aos eventos de campanha, e

- não integração nas Contas Anuais de 2004 dos custos e proveitos da Campanha para as Eleições Regionais da Madeira e das Eleições para o Parlamento Europeu,

não nos é possível quantificar, nem objectivar, o impacto na Conta de Despesas e Receitas apresentada pelo PSD das limitações descritas neste Relatório.

Só um controlo físico das acções de Campanha, o seu cruzamento posterior com as Despesas e Receitas declaradas e procedimentos de maior proximidade no acompanhamento das transacções e movimentos financeiros de Campanha, permitirão, no futuro, avaliar com maior rigor a qualidade da informação financeira prestada, visando, nomeadamente, assegurar que todas as receitas e despesas de Campanha são registadas, pelo seu valor correcto e no período adequado.

Tal não nos foi possível neste caso.

Reafirmamos a nossa convicção de que a Conta de Despesas e Receitas apresentada pelo PSD poderá não ter reflectido a totalidade das Despesas Realizadas e das Receitas Obtidas, no decurso da Campanha eleitoral para as Legislativas de 2005.

Lisboa, 27 de Janeiro de 2006

Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos

Miguel Fernandes

Jorge Galamba

Pedro Travassos (Revisor Oficial de Contas)

PARTIDO POPULAR (CDS - PP)

Eleições Legislativas de Fevereiro 2005

Parecer com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão / Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Legislativas de 20 de Fevereiro de 2005, após a receção das respostas do Partido Popular aos comentários da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP).

A - Limitações Fundamentais de Fiscalização e de Análise - aplicáveis a todos os Partidos que participaram na Campanha para as Legislativas

1. Inexistência de Procedimentos de Fiscalização Adequados sobre as Acções de Campanha

Os membros da ECFP tomaram posse em finais de Janeiro de 2005. Por esta razão, à data da Campanha para as Legislativas não tinham ainda sido instituídos procedimentos de controle que permitissem, em tempo real, obter informações sobre actividades e eventos de Campanha - designadamente através de verificações físicas no terreno, de acções, comícios, jantares, ofertas de brindes, recolha de notícias de eventos, ou acompanhamento dos Sites dos Partidos - e cruzamento posterior destas informações com as despesas e receitas de Campanha reflectidas contabilisticamente na prestação de contas dos Partidos / Coligações.

Não estava também disponível, nessa altura, a informação da ECFP sobre preços padrão que permitissem aferir da razoabilidade dos preços facturados.

A abordagem genérica, definida por esta Entidade, de quantificar com o maior rigor e com a maior aproximação as Despesas de Campanha para, a partir desta quantificação, apurar os valores não registados contabilisticamente, quer de despesa, quer de receita, estava assim fortemente limitada.

De referir, ainda, que a Entidade não tinha quaisquer auditores como seus colaboradores (para a realização do trabalho de campo), durante o período de verificação das Contas de Campanha Legislativas 2005.

2. Âmbito Restrito dos Procedimentos de Auditoria

Os procedimentos de auditoria adoptados pela PriceWaterhouseCoopers (PWC) nesta Revisão às Contas da Campanha Legislativas 2005, ainda que mais extensivos do que em campanhas eleitorais anteriores, são procedimentos restritos, não preenchendo o âmbito de um exame completo de auditoria, nem de uma revisão limitada, segundo os termos enunciados nas Normas Internacionais de Auditoria. Caso tivesse sido realizado um exame completo de auditoria, outros

aspectos significativos poderiam eventualmente ter chegado ao nosso conhecimento, para além dos reportados.

O relatório da PWC foi elaborado no sentido de *“apenas identificar (i) o grau de conformidade com os preceitos legais em vigor, (ii) verbas classificadas como receita/despesa que suscitassem dúvidas quanto à sua classificação no âmbito das actividades de campanha eleitoral e (iii) estruturas e actividades não englobadas pelo Partido na informação financeira reportada”*.

Os procedimentos de auditoria adoptados foram, como referimos, executados pela Firma PriceWaterhouseCoopers (PWC). O Relatório emitido pela PWC em 12 de Setembro de 2005 é remetido em Anexo, sendo a sua leitura indispensável para integral compreensão dos assuntos aqui relatados.

De referir, por último, que os trabalhos de auditoria realizados em anos precedentes tinham um âmbito ainda mais limitado, dado que apenas se destinavam a comprovar o suporte documental e a legalidade das despesas e receitas reflectidas contabilisticamente, sem qualquer pretensão de apurar ou identificar despesas e receitas realizadas que não estivessem reflectidas nas Contas Financeiras. Esta abordagem resultava do enquadramento legal então em vigor.

B – Comentários genéricos sobre as contas apresentadas⁷

3. O Partido Popular (CDS - PP), apurou uma receita global de 2,2 milhões de euros nas Legislativas de 2005, , respeitando 36, 3 mil euros a Angariação de Fundos (1,6 %), 612,6 mil euros a Subvenção Estatal (27,3 %), e 1,595 milhões de euros (71,1%) a Contribuição do Partido. Em 2002, nas Legislativas anteriores, a receita total foi de 409 mil euros (18 % da receita total obtida em 2005).

A Entidade das Contas solicitou explicações para esta variação e solicitou o detalhe da receita obtida pelo CDS-PP em 2002 (Angariação de Fundos, Subvenção Estatal e Contribuição do Partido).

O CDS-PP respondeu que *“a análise comparativa entre os gastos realizados nas Eleições Legislativas de 2002 e os realizados nas Eleições Legislativas de 2005 excede o âmbito da competência da ECFP e do Tribunal Constitucional no presente processo de fiscalização, por tal ser irrelevante para a verificação da legalidade financeira e da regularidade contabilística das contas apresentadas.*

Não obstante, e no espírito de colaboração que caracteriza a postura do CDS-PP – Partido Popular no presente processo, adiante se junta como Anexos 1 e 2 as cópias dos mapas de receitas e despesas oportunamente apresentados junto da Comissão Nacional de Eleições (CNE) relativamente às contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Legislativas de 2002.”

Os anexos 1 e 2 remetidos pelo CDS-PP em 6 de Janeiro de 2003 apresentam um mapa resumo de despesas de 2002 e não um mapa resumo de receitas. Não dispomos, por isso, de qualquer decomposição das receitas da Campanha de 2002. Fica por explicar como é que a Receita total da Campanha do Partido Popular mais do que quintuplicou entre 2002 e 2005 (de 404 mil euros para 2,2 milhões de euros). Seria importante saber qual foi a receita de angariação de fundos e a dotação do Partido à Campanha em 2002.

Relativamente aos comentários do CDS-PP sobre o facto da análise comparativa exceder a competência da ECFP, chamamos a atenção para o que dispõe o Plano Oficial de Contabilidade (POC), aprovado pelo Decreto-Lei 410/89, e sucessivamente actualizado, o qual constitui a base de preparação das Contas Financeiras a que o Partido Popular está obrigado (quer nas Contas Anuais, quer nas de Campanha). Dispõe o POC, no seu ponto 3, que a Comparabilidade é uma das características da informação financeira, dispondo designadamente, que “a

⁷ Todas as referências a anexos podem ser consultados no Vol. II – Anexos; Cap. Respostas dos Partidos Políticos.

divulgação e a quantificação dos efeitos financeiros de operações e de outros acontecimentos devem ser registadas de forma consistente durante a sua vida, para identificarem tendências na posição financeira e nos resultados das suas operações". A regularidade contabilística das contas apresentadas que o Partido Popular invoca, depende da observância deste princípio que não foi respeitado.

E, para que se possa justificar tamanha variação nos proveitos entre 2002 e 2005, ou ocorreram factos verdadeiramente invulgares e anómalos nestas Campanhas, ou houve alterações de políticas de reconhecimento de proveitos, ou ainda na qualidade da informação financeira produzida. Em qualquer dos casos, o Partido Popular deveria ter feito tais divulgações e apresentadas as devidas explicações, o que não aconteceu.

4. A despesa total de Campanha foi de 2,2 milhões de euros em 2005 e de 777 mil euros em 2002.

Quais as rubricas em que se verificaram maiores variações de despesa entre 2002 e 2005?

A ECFP solicitou as acções de Campanha que se realizaram em 2002 e em 2005.

O CDS-PP respondeu que reiterava o comentário feito na resposta à questão suscitada no ponto anterior.

"Contudo, e porque à data da realização das Eleições Legislativas de 2002 não era exigível o registo das acções de campanha realizadas, não nos é possível juntar uma relação das mesmas.

Desse modo, adiante se junta como Anexo 3 apenas o quadro das acções de campanha realizadas nas eleições legislativas em análise no presente processo."

O Anexo 3, enviado em 6 de Janeiro de 2006 pelo CDS-PP, é cópia do documento apresentado na Prestação de Contas, e apresenta um quadro com uma relação de 20 eventos realizados entre 5 de Janeiro de 2005 e 18 de Fevereiro de 2005, sem quantificar as despesas associadas a estes eventos, nem as angariações de fundos obtidas.

Estranhámos que o Partido Popular, na sua Campanha e Pré Campanha para as Legislativas de 2005 só tenha realizado estes 20 eventos, mesmo desconhecendo quais as despesas e receitas associadas.

Desta forma, por consulta aos Jornais diários da época, (Público, Diário de Notícias (de 01/01 a 20/02), Correio da Manhã e Capital, identificámos um conjunto de várias acções não reflectidas na informação prestada pelo Partido.

Caberia ao CDS-PP ter feito o mesmo e valorizá-las conforme é estipulado na Lei.

Por não dispormos de qualquer lista de acções de Campanha valorizada, quer relativamente a 2002, quer a 2005, não nos é possível avaliar a razoabilidade dos valores de despesa apresentados pelo Partido Popular em 2005.

5. O Lucro da Campanha de 2005, no valor de 212 euros, resulta do facto da Contribuição do Partido, no montante de 1.594.948 euros, ter sido definida tendo por base o diferencial entre receitas e despesas de Campanha, por forma a que o resultado da Campanha se apresentasse nulo (ou próximo de zero, como foi o caso). Retirada a Contribuição do Partido, o prejuízo seria de 1.594.736 euros.
O prejuízo apurado na Campanha de 2002 foi de 368 mil euros.
6. O limite máximo admissível para as despesas de Campanha em 2005 -6,7 milhões euros - não foi atingido.
7. O Partido Popular não apresentou Balanço de Campanha.

O CDS-PP respondeu *“que tinha apresentado todos os documentos requeridos no Modelo de Despesas e Receitas fornecido pela ECFP, através do seu ofício de 16 de Fevereiro de 2005, pelo que não estava ciente de se encontrar em falta relativamente ao cumprimento da sua obrigação de apresentar o Balanço de Campanha.*

Assim, e para reparar a sua falta, adiante se junta como Anexos 4 e 5 o balanço e a demonstração de resultados das contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Legislativas de 2005.”

O Balanço e a Demonstração de Resultados de Campanha, apresentados pelo Partido Popular em 6 de Janeiro de 2006 evidenciam um prejuízo de Campanha de 274.021,93 euros, valor completamente divergente do que consta da Demonstração de Receitas e Despesas auditada, a que aludimos no Ponto 5 acima. Admitimos, no entanto, que a base de construção destas peças financeiras não seja coincidente, facto que determinaria a divergência no apuramento dos resultados de Campanha.

O facto de não dispormos da indicação dos critérios contabilísticos utilizados, nem da reconciliação da divergência do resultado da Campanha, ajuda a aumentar a nossa dificuldade de compreensão relativamente àqueles valores.

De referir, contudo, que o Balanço de Campanha, que agora nos foi apresentado, menciona Dívidas de 600.000 euros a Instituições de Crédito, o que contraria as

disposições legais, referindo ainda 281.292,01 euros de IVA a receber que, em nosso entender, é insusceptível de ser recuperado.

Não estamos em condições de apurar se os 600.000 euros de dívidas à Banca foram um financiamento autónomo de Campanha – o que é proibido por lei - ou se constituem uma parte do endividamento do Partido.

A Demonstração de Resultados de Campanha apresentada pelo CDS-PP em Janeiro de 2006 também apresenta valores divergentes (inferiores) aos constantes na Demonstração de Receitas e Despesas que foi objecto de Auditoria. Em vez dos 2,2 milhões de euros de receitas e despesas (ver pontos 3 e 4 acima), aparecem agora 1.688.283,14 euros de proveitos de Campanha e 1.962.305,07 euros de custos.

Não dispomos da reconciliação das divergências entre as 2 peças financeiras, certamente construídas com base em princípios contabilísticos não coincidentes.

Não estamos, igualmente, em condições de apurar qual a Demonstração de Receitas e Despesas que foi apresentada à Assembleia da República para efeitos de Subvenção. Se a que foi auditada, se a que nos foi agora apresentada, ou outra qualquer ainda.

C – Limitações de Âmbito nos Trabalhos de Auditoria⁸

8. Inexistência das Contas Anuais de 2005

O Relatório da PWC refere - § 3 (iii) – que:

“As contas anuais do partido para o exercício de 2005, caso estivessem disponíveis (...)”.

O CDS respondeu que as contas de 2005 (contas que apenas serão encerradas em 2006) se encontraram disponíveis para os auditores.

Contudo a questão não era a disponibilidade das contas das estruturas centrais, essas sim disponíveis, mas da totalidade das estruturas descentralizadas, não estando os auditores em condições de apurar se houve ou não despesas da Campanha Legislativa de 2005 que tenham sido imputadas indevidamente ao Partido, ou vice versa.

9. Subvenção Estatal - Comparação da Informação Financeira Fornecida à Assembleia da República com a Informação Fornecida ao Tribunal Constitucional

Não dispomos de elementos que nos permitam confirmar que a informação financeira fornecida pelo CDS-PP à Assembleia da República (A.R.), designadamente no que respeita às Despesas e Receitas declaradas (estas apenas referentes ao valor total das angariações de fundos) - e que serviu de base ao apuramento da Subvenção Estatal -, seja coincidente com a informação financeira que nos foi entregue a quando da apresentação das contas.

E não dispomos daqueles elementos visto que, por lapso, a ECFP mencionou “Partido Social Democrata”, em vez de “Partido Popular”, na pergunta a este formulada quanto aos valores por si referidos no pedido de subvenção à A.R.

O CDS-PP respondeu que desconhecia o conteúdo da informação financeira apresentada pelo Partido Social Democrata à Assembleia da República, e não compreendia a relevância da questão suscitada para a fiscalização das suas contas de campanha.

Face à resposta obtida, continuamos a desconhecer quais os montantes de despesa e de receita comunicados pelo Partido Popular à A.R. e que serviram de base ao cálculo da Subvenção Estatal. Não estamos em condições de avaliar se

^{8 8} Todas as referências a anexos podem ser consultadas no Vol. II – Anexos ; Cap. Respostas dos Partidos Políticos.

estes montantes são consonantes ou divergentes com os que nos foram comunicados na prestação de contas e por nós auditados.

10. Encerramento de contas bancárias

O Relatório da PWC no parágrafo 4.7.2 refere o seguinte:

“(...) de acordo com informação dos Serviços do Partido, todas as contas bancárias de campanha foram entretanto encerradas. No entanto, não nos foi disponibilizada documentação que nos permitisse confirmar o procedimento”.

Pelos elementos que dispomos, algumas das contas bancárias não foram, até à data, encerradas.

11. Não Integração, nas Contas Anuais de 2004, de Actividades de Campanha Realizadas pelo CDS-PP nesse Ano

O relatório da PWC refere - § 4.3.2.2 que:

-“As Demonstrações Financeiras do Partido do exercício de 2004 não reflectem as actividades desenvolvidas no âmbito das campanhas para as Eleições ao Parlamento Europeu bem como para as Eleições Legislativas Regionais dos Açores e da Madeira, pelo que não nos é possível avaliar em que medida existem, ou não, custos ou proveitos relacionados com a campanha às Eleições Legislativas de 20 de Fevereiro de 2005 que tenham sido classificadas como actividades destas campanhas”.

Sublinhamos que a Campanha das Legislativas teve o seu início ainda em 2004.

O CDS-PP respondeu que *“conforme já anteriormente referido, a análise das contas anuais de 2004 do CDS-PP excedia o âmbito da competência da ECFP e do Tribunal Constitucional no presente processo de fiscalização, por tal ser irrelevante para a verificação da legalidade financeira e da regularidade contabilística das contas de campanha apresentadas.*

Não obstante, e no espírito de colaboração que caracteriza a postura do CDS-PP – Partido Popular no presente processo, importa referir que as contas da Campanha Eleitoral para as Eleições ao Parlamento Europeu foram apresentadas em comum com o Partido Social Democrata, no quadro da coligação realizada com aquele partido para o efeito, e que as contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Regionais dos Açores e da Madeira foram apresentadas pelas estruturas regionais

do Partido naquelas regiões, tendo em conta o estatuto de autonomia de que as mesmas gozam”.

Dado que a Campanha Legislativa em análise teve o seu início em 2004 e o seu termo em 2005, e na medida em que as Contas de qualquer Campanha devem ser integradas nas Contas anuais do Partido (mesmo as de âmbito Regional), torna-se necessário, *“para a verificação da legalidade financeira e da regularidade contabilística das contas de Campanha”*, esclarecer a questão formulada. E a realidade é que a resposta do CDS-PP não é nada esclarecedora.

12. Não Envio de Extractos Bancários ao Tribunal Constitucional

O CDS-PP não enviou ao Tribunal Constitucional a totalidade dos extractos bancários.

O Partido Popular notificou a ECFP que não tinham sido abertas contas bancárias em 11 distritos, a saber, Viana do Castelo, Setúbal, Santarém, Portalegre, Lisboa, Guarda, Évora, Bragança, Braga, Beja e Aveiro, apenas as abrindo nos outros 7 Distritos e nas 2 Regiões Autónomas, para além da conta bancária nacional.

Na prestação de contas, o PP remete extractos de apenas 7 destas 10 contas – Madeira, Porto, Vila Real, Leiria, Castelo Branco e Viseu, para além do referente à conta bancária Nacional, acrescentando que, nas 3 remanescentes, não enviaram extracto (casos de Coimbra, Faro e Açores).

A qualidade da documentação enviada na Prestação de contas pelo CDS-PP varia entre o suficiente e o insuficiente já que, por ex., nos distritos e regiões com contas bancárias abertas, mesmo que não tivesse havido movimento, tornava-se necessário o envio dos respectivos extractos, o que não sucedeu em qualquer destas 3 contas, faltando assim cumprir a obrigação legal do envio do extracto.

No entanto, nos extractos recebidos, faltam sempre períodos de tempo, pois a conta deveria fechar com saldo zero e isso só acontece em 3 das 7 únicas contas de que nos enviaram extractos.

A omissão de extractos é uma falta considerada muito grave.

13. Inexistência de Controlos Adequados sobre as Acções de Campanha Desenvolvidos pelas Estruturas do Partido. Impossibilidade de Confirmar que Todas as Acções de Campanha Foram Reflectidas nas Contas

O CDS-PP não apresentou uma lista sistematizada, com a descrição detalhada, integral e credível das acções de campanha e dos meios nelas envolvidos.

O Relatório da PWC refere -§ 3 (ii) - que:

“Não foi efectuado pelos Serviços Centrais da Sede Nacional do Partido um acompanhamento directo ou validação das acções desenvolvidas pelas estruturas descentralizadas que permitam assegurar que a totalidade das acções associadas às actividades de Campanha eleitoral das Legislativas de 2005 tenham sido efectivamente reportadas para efeitos do registo pela estrutura Central da Sede Nacional e, conseqüentemente, consideradas na informação financeira submetida ao Tribunal Constitucional “.

A ECFP solicitou ao Partido uma lista com a descrição detalhada e integral das acções e meios de campanha.

O CDS-PP respondeu que *“ não obstante a colaboração e o empenho manifestado por todos os órgãos do Partido no cumprimento escrupuloso da lei, foram inúmeras as dificuldades de facto com que se defrontou na adaptação dos seus procedimentos às exigências das novas regras impostas pela Lei n.º 19/2003, e do novo quadro orgânico e institucional por ela definido, com a transferência da competência de fiscalização das contas das campanhas eleitorais para o Tribunal Constitucional, e com a criação de uma nova Entidade para o coadjuvar nessas funções, nos termos da Lei Orgânica n.º 2/2005.*

Acresce que, como já foi anteriormente salientado, o referido quadro legal apenas entrou em vigor em 1 de Janeiro, não sendo legalmente exigível o seu cumprimento relativamente a factos anteriores à sua entrada em vigor.

Por essas razões, o CDS-PP não dispõe de uma lista detalhada e integral das acções e meios de campanha, pelo que não pode dar resposta à questão suscitada.”

Sublinhamos que o CDS-PP, na sua resposta (parágrafo anterior) afirma que *“ não dispõe de uma lista detalhada e integral das acções e meios de campanha “.*

Desta forma e após consulta aos Jornais diários da época, (Público, Diário de Notícias (de 01/01 a 20/02), Correio da Manhã e Capital, constatamos que a lista

fornecida é demasiado exígua, face à cobertura mediática desenvolvida pelo CDP/PP, exclusivamente durante o período que decorre de 1 de Janeiro a 21 de Fevereiro.

Em todo o caso, pensamos ser oportuno referir aqui que, toda a problemática levantada em torno de exiguidade de tempo entre a marcação de eleições e a entrada em vigor da lei que cria a ECFP e todo o conjunto de regras quanto ao financiamento e contas dos Partidos e das Campanhas, não tem muita razão de ser, na medida em que essa lei, embora só entrando em vigor em 1 de Janeiro de 2005, foi publicada a 20 de Junho de 2003, ano e meio esse que deveria ter sido aproveitado pelos Partidos para se irem preparando para as mudanças a que a nova lei iria obrigar (razão plausível para tal *vacatio*).

Por outro lado, se é notório que qualquer processo eleitoral em Portugal é amplamente coberto e glosado pela Comunicação Social (C.S.), tal facto só é possível por esta estar devidamente informada de todas as acções de campanha (ou, no mínimo as principais e de maior vulto) e dos meios nelas utilizados, informação essa, obviamente, a cargo das estruturas dirigentes das campanhas.

E se essa informação é comunicada diariamente à C.S., não podemos perceber por que não é fornecida à ECFP, por via da obrigação legal que, quanto a essa matéria, impende sobre os Partidos.

Quanto à comunicação dos custos dessas acções e meios à ECFP, também não entendemos qual a sua dificuldade já que, tendo os Partidos um mês para nos enviar um Orçamento de Campanha, este só pode ser executado com um mínimo de realismo e verdade, se as estruturas específicas das campanhas conhecerem os custos previstos das acções e meios nelas envolvidos, acrescentando-se ainda o facto da sua grande maioria estar já encomendada aos fornecedores (e muitas vezes entregue), não sendo crível que se mande executar, desconhecendo-se o respectivo custo.

14. As Contas de Campanha não reflectem a totalidade dos Distritos

As contas financeiras de campanha não reflectem a totalidade dos Distritos, existindo omissões quanto ao perímetro de consolidação.

O Relatório da PWC refere -§ 4.1- que:

“O conjunto da informação financeira referente à actividade da campanha eleitoral das Legislativas de 2005, submetido pelo Partido à apreciação do Tribunal Constitucional, foi preparado centralmente pelos Serviços Administrativos da Sede Nacional do Partido com base em informação e documentação reportada pelas estruturas com actividade própria de campanha da região autónoma dos Açores, das Distritais de Leiria, Porto, Vila Real e Viseu e na documentação da Sede Nacional do Partido.”

O CDS/PP respondeu que *“apenas na Região Autónoma dos Açores e nos Distritos do Porto, Vila Real e Viseu foram angariadas receitas (...).*

Nos restantes distritos e na Região Autónoma da Madeira, não foram angariados receitas, nem realizadas autonomamente quaisquer despesas, razão pela qual não foram abertas contas bancárias para o efeito. Nem tal obrigação resultava dos artigos 12º e 15º da Lei 19/2003.”

De acordo com a resposta dada pelo Partido, existe uma clara confusão entre conta financeira e conta bancária.

Continuamos a não dispor de informação que nos permita apurar o valor das despesas e receitas obtidas, na grande maioria dos distritos do país (incluindo Lisboa) situação que consideramos grave.

15. Deficiências no Processo de Angariação de Fundos

O Partido não procedeu à elaboração de uma lista própria que discrimine as receitas decorrentes do produto da actividade de angariação de fundos, com identificação do tipo de actividade e data de realização.

O Relatório da PWC refere -§ 4.3.1.2- que:

“O Partido não deu cumprimento ao estipulado pela alínea b) do nº 7 do artigo 12º da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho, uma vez que não dispõe de lista própria discriminada das receitas, €36.330, decorrentes da actividade de angariação de fundos, com identificação do tipo de actividade, data e local de realização do evento. No entanto, o Partido procedeu à elaboração de lista não valorizada, descrevendo o tipo de actividade desenvolvida e a sua data e local de realização.”

A Entidade solicitou uma lista discriminada, com indicação dos tipos de actividade de angariação de fundos, a data e o local de realização dos eventos que

originaram a receita de angariação de fundos e a correspondência existente entre os eventos e os valores angariados.

O CDS-PP respondeu que" *reproduz-se aqui o que se disse (atrás) no parágrafo 11º, sobre as dificuldades de facto com que o CDS-PP se defrontou na adaptação dos seus procedimentos, nomeadamente contabilísticos, às exigências do novo quadro legal que entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2005.*

Pelas mesmas razões, o CDS-PP não dispõe de uma lista discriminada que identifique os tipos de actividade de angariação de fundos, a data e o local de realização dos eventos que originaram a receita, e a correspondência existente entre os eventos e os valores angariados, pelo que não pode dar resposta à questão suscitada.

O CDS-PP confirma não estar em condições de dar resposta à questão formulada, por não dispor de uma lista discriminada que identifique os tipos de actividades de angariação de fundos, como a Lei obriga.

16. Deficiências no Processo de contabilização das Angariação de fundos

As contas apresentadas à ECFP identificam como total de Angariação de Fundos (de todas as distritais), realizado pelo partido, o montante de 36,3 mil euros.

A Entidade das Contas solicitou os montantes efectivamente angariados em todos os Distritos, as Despesas suportadas e o montante das receitas e despesas processadas pela sede nacional do partido.

O CDS-PP respondeu que *"apenas na Região Autónoma dos Açores e nos Distritos do Porto, Vila Real e Viseu foram angariadas receitas, no montante, respectivamente, de € 5,000.00, € 10,000.00, € 1,000.00 e € 7,300.00., o que totaliza 18.300 euros."*

Presume-se que o diferencial de 18 mil euros seja da sede.

Analisando as contas bancárias respectivas constatamos:

Sede - 22.025 euros, dos quais 3.000 em dinheiro

Porto - 20 mil euros

Vila Real - mil euros

Viseu - 1.500 euros

No entanto, a ausência de documentação e a existente não concordante com as informações prestadas, levam-nos a concluir da muito baixa credibilidade das informações prestadas.

O CDS-PP afirma que apenas angariou receitas na Região Autónoma dos Açores e nos Distritos do Porto, Vila Real e Viseu.

E em Lisboa, não angariou, perguntamos nós?; e nos restantes distritos do País, insistimos, e na Região Autónoma da Madeira, também não angariou?

É estranho que o CDS-PP tenha feito campanha numa vasta zona do País e que apenas tenha arrecadado receitas numa Região Autónoma (Açores) e em 3 Distritos (Porto, Vila Real e Viseu).

Não entendemos que o CDS-PP afirme na sua carta de 6 de Janeiro de 2006 (Anexo 3) que realizou almoços e jantares em Lisboa e no Funchal e que não indique, nestes Distritos, quais foram os fundos angariados (pois pensamos ter sido esse o motivo central das reuniões), nomeadamente no almoço realizado em 13 de Fevereiro de 2005 no Centro de Congressos de Lisboa, com grande número de participantes

Não dispomos de informação que nos permita apurar o valor das despesas incorridas e receitas obtidas, na grande maioria dos distritos do País (incluindo em Lisboa), situação que consideramos muito grave.

17. Receitas de Angariações de Fundos – Variações nos Montantes Registados na Rubrica de Donativos nas Contas Anuais de 2004 e 2005

O Partido, nas suas contas anuais de 2004, registou como receitas de donativos, um total de 1.265.035,00 €, obtidos nos meses seguintes: (i) 122.750 euros em Maio de 2004, (ii) 20.000 euros em Setembro, (iii) 40.135 euros em Outubro, (iv) 9.500 euros em Novembro e (v) 1.072.750 euros em Dezembro de 2004, apenas tendo evidenciado, nas contas anuais de 2005, 46.205 euros que registou até Maio como receitas de donativos..

Tendo em atenção o historial dos Donativos obtidos pelo Partido nos últimos 3 anos e as limitações identificadas pelos auditores no processo de angariação de fundos, admitimos que parte dos donativos obtidos pelo Partido em 2004, deveriam estar reflectidos como Receitas da Campanha.

O Relatório da PWC refere -§ 4.3.1.1- que:

“Do valor acumulado de donativos €1.265.135, apenas €12.500 foram classificados como obtidos no âmbito da campanha das Legislativas de 2005.”

(...)“Até Maio de 2005 foram registados nas contas anuais do Partido donativos de €46.205, dos quais €23.830 foram classificados como obtidos no âmbito da campanha das Legislativas de 2005.”

(...)“Tomando em consideração o historial de donativos registado pelo Partido em exercícios recentes (2003: €151.261, 2002: €889.423; 2001: €428.588) não estamos em condições de assegurar em que medida os donativos classificados no âmbito da actividade de campanha para as Legislativas de 2005 não terão ficado subavaliados”.

A ECFP solicitou explicação para o reconhecimento de um valor tão elevado de receita de angariação de fundos nas suas Contas Anuais de 2004 (mais de um milhão de euros, no mês de Dezembro), anómalo em relação ao historial do Partido, e em pleno período de Campanha eleitoral para as Legislativas.

O CDS-PP respondeu que *“conforme já foi anteriormente referido, a análise das variações verificadas no historial dos donativos obtidos em 2004 e 2005 excede o âmbito da competência da ECFP e do Tribunal Constitucional no presente processo de fiscalização, por tal ser irrelevante para a verificação da legalidade financeira e da regularidade contabilística das contas apresentadas.*

Acresce que, como também já foi salientado, o quadro legal estabelecido pela Lei n.º 19/2003, e pela Lei Orgânica n.º 2/2005, apenas entrou em vigor em 1 de Janeiro, não sendo legalmente exigível o seu cumprimento relativamente a factos anteriores à sua entrada em vigor.”

O CDS- PP registou a importância de 36,3 mil euros como receita de angariação de Fundos nas Contas de Campanha Legislativa em análise, Contudo, em Dezembro de 2004, em plena Campanha Eleitoral, registou nas Contas do Partido uma verba superior a um milhão de euros, verba essa completamente anómala quando comparada com as receitas apuradas pelo Partido nos meses anteriores de 2004 e nos meses seguintes de 2005.

Continuamos a admitir que o CDS-PP, por razões que não nos foram comunicadas, tenha subavaliado as receitas de Angariação de Fundos da Campanha e sobreavaliado as receitas de Angariação de Fundos nas Contas anuais do Partido.

18. Receitas de Angariação de Fundos – Inexistência de Controlos sobre os Montantes Doados Individualmente

Não foi possível avaliar em que medida o limite por doador, de 60 salários mínimos mensais nacionais, foi cumprido, conforme definido no nº 3 do artigo 16º da Lei nº 19/2003.

O Relatório da PWC refere -§ 4.3.1.3- que:

“A nossa análise sobre as receitas reportadas pelas estruturas do Porto, Viseu e Açores, permitiu-nos identificar alguns depósitos bancários, registados como Angariação de fundos, exclusivamente suportados pela informação constante do extracto bancário. Tendo em consideração que o Partido não arquivou uma cópia dos cheques depositados e que o descritivo do extracto bancário não permite identificar o doador, constatámos que a informação disponibilizada pelo Partido (canhoto do livro de recibos emitidos) não permite dar total cumprimento ao estabelecido pelo nº 3 do artigo 16º da Lei nº 19/2003.”

O CDS-PP respondeu que, *“salvo o devido respeito, o nº 3 do artigo 16º da Lei nº 19/2003 apenas exige que o donativo seja titulado por cheque, não impondo que uma cópia do mesmo seja arquivada.*

Não obstante, verifica-se que os montantes angariados nos Distritos referidos objectivamente não ultrapassam os limites estabelecidos naquele preceito legal, estando assegurado, dada a natureza dos respectivo título, que caso se revele necessário, é possível proceder à identificação da origem do donativo.”

O CDS-PP, por não ter identificado os doadores, nos casos detectados pelos auditores, não cumpriu o estipulado na lei, quer no que respeita ao nº 3 do artigo 16º atrás citado, quer quanto a todas as demais disposições legais que impedem, em absoluto e inequivocamente, o anonimato dos doadores, situação que acabou por caracterizar os exemplos referidos .

19. Contribuições Financeiras Efectuadas pelo Partido, não Reflectidas como Contribuição do Partido, nas Contas da Campanha Eleitoral

O Partido transferiu meios financeiros necessários à liquidação das despesas, para a conta da campanha, e não registou esses valores como contribuições do partido. Face ao exposto, o Partido não deu cumprimento ao estipulado no pelo nº3 do artigo 15º da Lei nº19/2003.

O Relatório da PWC refere -§ 4.3.2.1- que:

“Será, contudo, de realçar que em termos financeiros, dado o desfasamento temporal que se verificou entre as datas do pagamento de despesas e o recebimento da subvenção da Assembleia da República (recebida em 25 de Maio de 2005) e do produto das actividades de angariação de fundos, o Partido, ao longo do período de campanha eleitoral disponibilizou, ainda que transitoriamente, meios financeiros bastante superiores àquele montante e que permitiram a liquidação dos compromissos que entretanto se venceram.”

O CDS-PP respondeu que, *“salvo o devido respeito, nas contas apresentadas pelo CDS-PP estão devidamente retratados o valor total dos montantes transferidos pelo Partido (€ 2,005,000.00), bem como o valor dos reembolsos entretanto efectuados (€ 400,00.00), pelo que não se compreende a questão suscitada (cfr. Anexo I ao Relatório da PricewaterhousCoopers), p.4).”*

A Contribuição do Partido para a Campanha, mencionada na demonstração de Receitas e Despesas Auditada e a que aludimos no parágrafo 2 deste Relatório, foi de 1.594.948 euros. A diferença entre os valores transferidos e reembolsados, mencionados no parágrafo anterior, é de 1.605.000 euros.

A Demonstração de Resultados de Campanha, enviada pelo Partido em Janeiro de 2006, considera que os proveitos globais de Campanha foram de 1.688.283,14 euros.

Admitindo, muito embora, que a base de construção destas diversas peças contabilísticas seja distinta, a realidade é que não conseguimos obter elementos que dêem resposta à questão suscitada.

20. Contribuições Efectuadas pelo Partido – Incorreções dos Montantes Certificados

A certificação emitida pelo Partido, respeitante à contribuição efectuada para a Campanha Legislativas 2005, indica um valor (2.243.168 euros) substancialmente diferente, do valor que foi registado nas contas da campanha (1.594.948 euros).

O Relatório da PWC refere -§ 4.3.2.2- que:

“A certificação emitida pelo órgão competente do Partido, conforme requerido pelo nº 2 do artigo 16º da Lei nº 19/2003, de 20 de Julho, indica, por lapso, a verba de

€2.243.168, a qual corresponde às despesas incorridas com a campanha eleitoral e não ao montante registado como Contribuição do Partido.”

O CDS-PP respondeu que “trata-se na realidade de um lapso, tendo sido certificada a totalidade das despesas realizadas na campanha eleitoral, e não apenas a contribuição do Partido, no montante de € 1,594,948.00.”

21. Despesas de Campanha – Impossibilidade de Confirmar se a Despesa é do Partido ou da Campanha

No decurso da auditoria às contas anuais, foi identificada uma despesa que os auditores admitem ser da campanha, mas que o CDS-PP afirma ser do Partido.

O Relatório da PWC refere -§ 4.4.4- que:

“A análise efectuada às contas anuais do Partido, com referência ao exercício de 2004, permitiu-nos identificar uma factura da Broadview, no montante de €31.625 (sem IVA), datada de 21 de Dezembro de 2004, cujo descritivo menciona despesas com a prospecção e montagem da rede de painéis e minis para a campanha para as eleições Legislativas de 2005, a qual não se encontra reflectida na informação financeira das Legislativas de 2005 submetida pelo Partido ao Tribunal Constitucional. De acordo com a informação obtida dos Serviços do Partido, trata-se de um lapso do fornecedor pois os serviços prestados relacionavam-se com a comemoração do 30º aniversário do Partido.”

O CDS-PP respondeu que “trata-se na realidade de um lapso, motivado pela circunstância de a encomenda inicialmente feita ao vendedor relacionar-se com a realização de uma acção de propaganda no âmbito da comemoração do 30º Aniversário do CDS-PP, que por força da conjuntura política não se chegou a realizar, sendo os respectivos meios afectos às actividades da Campanha Eleitoral para as Eleições Legislativas de 2005.”

Entendemos que se a factura do fornecedor continha um lapso, deveria ter-lhe sido solicitada a correcção, o que não aconteceu. É, por isso legítima a questão formulada pelos Auditores, podendo admitir-se, face ao descritivo da factura, que esta devesse ter sido registada como Despesa de Campanha.

D – Situação de Desacordo

22. IVA

Com base num despacho da Direcção Geral de Contribuições e Impostos, a Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP), considera que as despesas de campanha terão de integrar o IVA suportado, não sendo este passível de reembolso. O IVA suportado na Campanha, no montante de 281.292 euros, foi considerado como despesa de Campanha, estando considerado no Balanço como valor a receber, e foi reembolsado pelo Estado em 28 de Julho de 2005, no montante de 276.200 euros. Entendemos que o CDS-PP não tinha direito a este reembolso do IVA suportado na Campanha, ainda que as Despesas estejam correctamente apresentadas, com a inclusão do IVA.

O CDS-PP respondeu que " conforme consta do relatório da auditoria realizada pela PricewaterhouseCoopers, o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) suportado nas despesas de campanha foi parcialmente reembolsado por decisão dos órgãos competentes dos Serviços do Imposto sobre o Valor Acrescentado (SIVA), de 28 de Julho de 2005, no montante total de € 276,200.

O CDS-PP desconhece que essa decisão tenha sido revogada, desconhecendo também qualquer despacho do Director Geral das Contribuições e Impostos que fixe uma interpretação diferente da adoptada naquela decisão.

(...) Salvo o devido respeito, porém, o reembolso traduz-se numa diminuição da despesa efectivamente realizada, ainda que apenas verificável "a posteriori", e não num aumento da receita, traduzindo-se em consequência na redução do montante imputado a título de contribuição do Partido".

Mantemos a posição de que o CDS-PP não tinha direito a ser reembolsado do IVA suportado nas Despesas de Campanha e que terá de proceder à restituição do valor do IVA que tiver sido entretanto recebido.

E – Conclusões

23. Pelas limitações referidas por nós e pelos Auditores da PWC nos parágrafos 8 a 21 acima, podemos admitir que as Receitas declaradas pelo Partido Popular, CDS – PP, no Mapa de Receitas e Despesas de Campanha e que as Despesas declaradas nesse mesmo Mapa de Campanha, possam não ser as correctas.

Quanto à situação descrita no parágrafo 22 acima, ela não se traduz em qualquer incorrecção no Mapa de Receitas e Despesas de Campanha, reflectindo, apenas, em nosso entender, uma restituição indevida de IVA, com efeitos nas Contas Anuais do CDS – PP de 2005.

O CDS-PP, apesar de reconhecer que *“as contas apresentadas enfermam de pequenas irregularidades contabilísticas formais...”*, solicita à ECFP que *“... conclua que as contas apresentadas pelo CDS - Partido Popular, relativamente à Campanha Eleitoral para as Eleições Legislativas de 2005, respeitam todos os requisitos de legalidade financeira e regularidade contabilística que lhe são aplicáveis ou cujo cumprimento lhes era exigível, não merecendo qualquer sanção”*.

A ECFP considera que, atendendo:

Desta forma, por consulta aos Jornais diários da época, (Público, Diário de Notícias (de 01/01 a 20/02), Correio da Manhã e Capital, identificámos um conjunto de várias acções não reflectidas na informação prestada pelo Partido.

Caberia ao CDS-PP ter feito o mesmo e valorizá-las conforme é estipulado na Lei.

(i) às várias limitações inerentes aos trabalhos desenvolvidos, designadamente pelo facto de não terem sido –nem pela ECFP, nem pelos auditores da PWC - efectuadas verificações físicas das acções de Campanha; ,

(ii) ao facto de não ter sido facultada pelo CDS –PP uma lista integral, exhaustiva e credível das acções de campanha, susceptível de ser cruzada com as receitas e despesas declaradas;

(iii) à impossibilidade de obtermos explicações adequadas para variações relevantes ocorridas, quer ao nível das Receitas de angariação de fundos, quer ao nível da Despesa, entre as Campanhas Legislativas de 2002 e de 2005; ,

(iv) às insuficiências descritas de sistematização documental e de procedimentos e regras de controlo interno existentes e não contestadas; e,

(v) ás anomalias detectadas – de entre as quais se salientam,

- a impossibilidade de determinar quais as receitas obtidas e despesas incorridas na grande maioria dos Distritos do Continente e na Região Autónoma da Madeira, onde se desenrolaram acções de Campanha,
- o registo de montante elevado e anormal de donativos / angariações de fundos no Partido (e não na Campanha) em Dezembro de 2004,
- à inexistência de uma lista com as acções de angariação de fundos e à impossibilidade de identificação de alguns doadores,

não nos é possível quantificar, nem objectivar, o impacto na Conta de Despesas e Receitas apresentada pelo CDS - PP, Partido Popular, das limitações descritas neste Relatório.

Só um controlo físico das acções de Campanha, o seu cruzamento posterior com as Despesas e Receitas declaradas e procedimentos de maior proximidade no acompanhamento das transacções e movimentos financeiros de Campanha, permitirão, no futuro, avaliar com maior rigor a qualidade da informação financeira prestada, visando, nomeadamente, assegurar que todas as receitas e despesas de Campanha são registadas, pelo seu valor correcto e no período adequado.

Tal não nos foi possível neste caso.

Reafirmamos a nossa convicção de que a Conta de Despesas e Receitas apresentada pelo CDS-PP- Partido Popular, poderá não ter reflectido a totalidade das Despesas Realizadas e das Receitas Obtidas no decurso da Campanha eleitoral para as Legislativas de 2005.

Lisboa, 27 de Janeiro de 2006

Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos

Miguel Fernandes
Jorge Galamba
Pedro Travassos (Revisor Oficial de Contas)

CDU – Coligação Democrática Unitária PCP – PEV (CDU)

Eleições Legislativas de Fevereiro 2005

Parecer com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão / Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Legislativas de 20 de Fevereiro de 2005, após recebermos as respostas da Coligação Democrática Unitária PCP-PEV (CDU) ao Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP).

A – Limitações Fundamentais de Fiscalização e de Análise - aplicáveis a todos os Partidos que participaram na Campanha para as Legislativas

1. Inexistência de Procedimentos de Fiscalização Adequados sobre as Acções de Campanha

Os membros da Entidade das Contas tomaram posse em finais de Janeiro de 2005. Por esta razão, à data da Campanha para as Legislativas não tinham ainda sido instituídos procedimentos de controlo que permitissem, em tempo real, obter informações sobre actividades e eventos de Campanha - designadamente através de verificações físicas no terreno de acções, comícios, jantares, ofertas de brindes, recolha de notícias de eventos, acompanhamento dos Sites dos Partidos e cruzamento posterior destas informações declaradas pelos Partidos / Coligações, com as despesas e receitas de Campanha reflectidas contabilisticamente.

Não estava também disponível, nessa altura, informação sobre preços padrão que permitissem aferir da razoabilidade dos preços facturados.

A abordagem genérica, definida por esta Entidade, de quantificar com o maior rigor e com a maior aproximação as Despesas de Campanha para, a partir desta quantificação, apurar os valores não registados contabilisticamente, quer de despesa, quer de receita, estava assim fortemente limitada.

De referir ainda que a Entidade não tinha quaisquer auditores como seus colaboradores para a realização dos trabalhos de campo, durante o período da campanha eleitoral.

2. Âmbito Restrito dos Procedimentos de Auditoria

Os procedimentos de auditoria adoptados pela PriceWaterhouseCoopers (PWC) nesta Revisão às Contas da Campanha Legislativas 2005, ainda que mais extensivos do que em campanhas eleitorais anteriores, são procedimentos restritos, não preenchendo o âmbito de um exame completo de auditoria, nem de uma revisão limitada, segundo os termos enunciados nas Normas Internacionais de Auditoria. Caso tivesse sido realizado um exame completo de auditoria, outros aspectos significativos poderiam eventualmente ter chegado ao nosso conhecimento, para além dos reportados.

O relatório da PWC foi elaborado no sentido de apenas identificar (i) o grau de conformidade com os preceitos legais em vigor, (ii) verbas classificadas como receita/despesa que suscitassem dúvidas quanto à sua classificação no âmbito das actividades de campanha eleitoral e (iii) estruturas e actividades não englobadas pelo Partido na informação financeira reportada". Este Relatório emitido pela PWC em 12 de Setembro de 2005 é remetido em Anexo, sendo a sua leitura indispensável para integral compreensão dos assuntos aqui relatados.

De referir, por último, que os trabalhos de auditoria realizados em anos precedentes tinham um âmbito ainda mais limitado, dado que se limitavam a comprovar o suporte documental e a legalidade das despesas e receitas reflectidas contabilisticamente, sem qualquer pretensão de apurar ou identificar despesas e receitas realizadas, mas que não estivessem reflectidas nas Contas Financeiras. Esta abordagem resultava do enquadramento legal então em vigor.

B – Comentários genéricos sobre as contas apresentadas⁹

3. A CDU – Coligação Democrática Unitária PCP-PEV apurou uma receita global de 939.830 euros, no âmbito das actividades desenvolvidas na campanha eleitoral para as Eleições Legislativas realizadas em 20 de Fevereiro de 2005, respeitando 12.069 euros a Angariação de Fundos (1,3%) e 927.761 euros a Contribuições de Partidos Políticos (98,7%).

Em 2002, nas Legislativas anteriores, a receita total foi de 637.678 euros.

A Entidade solicitou explicações para esta variação e solicitou detalhe da receita obtida pela coligação em 2002 (Angariação de Fundos, Contribuição do Partido).

A CDU, no seu Mapa de Receitas e Despesas referente às Eleições Legislativas/05, não indica o montante da Subvenção Estatal.

Ao nosso pedido de explicações, a CDU respondeu que *“não era fisicamente possível, nos dez dias de prazo previstos na Lei, satisfazer a solicitação da ECFP quanto ao envio dos mapas de receitas e despesas e acções de propaganda eleitoral relativos à Campanha Eleitoral para as Legislativas de 2002.”*

Não obtivemos, por isso, o detalhe da estrutura de receita da CDU nas Legislativas de 2002, pelo que não podemos identificar as rubricas em que ocorreram maiores variações entre 2002 e 2005, nem analisar as evoluções verificadas nas rubricas de Angariação de fundos e de Contribuição do Partido.

4. A despesa total de Campanha foi de 843.629 euros em 2005 e de 642.716 euros em 2002. O valor orçamentado de despesa para as Legislativas de 2005, apresentado ao Tribunal Constitucional, foi de 862.000 euros.

Quais as rubricas em que se verificaram maiores variações? A Entidade solicitou as acções de Campanha que se realizaram em 2002 e em 2005.

A CDU respondeu que *“não parece razoável que o faça, já que o que está em causa é a adequação das contas das Legislativas de 2005 à Lei 19/2003, de 20 de Junho, que, à excepção do artigo 8º, entrou em vigor em 01 de Janeiro de 2005, e não qualquer comparação com a Campanha Eleitoral das Legislativas de 2002, efectuada sob Lei diferente e num contexto político, partidário, económico e financeiro absolutamente distinto do actual”.*

⁹ Todas as referências a anexos podem ser consultadas no Vol. II – Anexos ; Cap. Respostas dos Partidos Políticos.

Relativamente aos comentários da CDU sobre o facto da análise comparativa exceder a competência da ECFP, chamamos a atenção para o que dispõe o Plano Oficial de Contas (POC) aprovado pelo Decreto-Lei 410/89, e sucessivamente actualizado, o qual constitui a base de preparação das Contas Financeiras a que a CDU está obrigada (quer nas contas de campanha, quer nas anuais). Dispõe o POC, no seu ponto 3, que a comparabilidade é uma das características da informação financeira, dispondo designadamente, que *“a divulgação e a quantificação dos efeitos financeiros de operações e de outros acontecimentos devem ser registadas de forma consistente durante a sua vida, para identificarem tendências na posição financeira e nos resultados das suas operações”*.

E, para que se possa justificar as variações nos proveitos e nas despesas entre 2002 e 2005, ou ocorrerem factos verdadeiramente invulgares e anómalos nestas campanhas, ou houve alterações de políticas de reconhecimento, nomeadamente de proveitos, ou ainda na qualidade da informação financeira produzida.

Em qualquer dos casos, a CDU deveria ter feito tais divulgações e apresentadas as devidas explicações, o que não aconteceu.

Por outro lado, não recebemos qualquer informação da CDU que nos permita identificar as rubricas em que ocorreram maiores variações de despesa entre 2002 e 2005.

Não recebemos a lista de acções de 2002 e a lista das acções de Campanha das Legislativas de 2005 foi apenas enviada com as contas de 2005.

5. A Entidade solicitou a informação sobre o número de candidato apresentados pela CDU, para as Legislativas de 2005.

Tal informação não nos foi fornecida, pelo que não nos foi possível calcular o limite máximo admissível de despesas, conforme estabelecido na alínea b) do nº 1 do artigo 20 da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho.

A CDU respondeu que *“terá sido por qualquer lamentável extravio que a ECFP não recebeu a informação do número de Candidatos apresentados pela CDU – Coligação Democrática Unitária às Eleições Legislativas de 2005.”* Assim, aproveitavam para informar que os candidatos apresentados tinham sido 230, a que se juntavam 95 suplentes.

4. A Entidade das Contas solicitou o acordo que formaliza os termos de partilha entre cada um dos Partidos na Coligação CDU.

A CDU respondeu que *“não houve acordo escrito sobre a partilha das receitas/despesas da Campanha Eleitoral para as Legislativas de 2005 entre o Partido Comunista Português, o Partido Ecologista “Os Verdes” e a Intervenção Democrática.*

Cada partido e a associação política que integraram a CDU – Coligação Democrática Unitária, limitaram-se, nos órgãos respectivos como manda a Lei, a deliberar a sua participação financeira para a Campanha.”

De acordo com a análise da prestação de contas da CDU, verificamos que o montante das contribuições de cada um dos Partidos na Coligação e no âmbito das Legislativas de 2005 foi o seguinte:

Partido Comunista Português	900.125 Euros
Partido Ecologista Os Verdes	22.636 Euros
Associação Intervenção Democrática	5.000 Euros

Registamos que a contribuição do Partido Ecologista os Verdes para esta Campanha representa, apenas, 2,5 % da contribuição do Partido Comunista Português e que a contribuição da Associação de Intervenção Democrática não chega a representar 0,5 % da contribuição do PCP.

C – Limitações de Âmbito nos Trabalhos de Auditoria¹⁰

7. Inexistência das Contas Anuais de 2005

O Relatório da PWC refere -§ 3 (iii)– que:

“As contas anuais do partido para o exercício de 2005, caso estivessem disponíveis (...)”.

A CDU respondeu que as contas de 2005 (contas que apenas serão encerradas em 2006) se encontraram disponíveis para os auditores.

Contudo a questão não se referia às contas das estruturas centrais, essas sim disponíveis, mas da totalidade das estruturas descentralizadas, que não nos foram facultadas, não estando os auditores em condições de apurar se houve ou não despesas da Campanha Legislativa de 2005 que tenham sido imputadas indevidamente ao Partido, ou vice versa.

8. Subvenção Estatal - Comparação da Informação Financeira Fornecida à Assembleia da Republica com a Informação Fornecida ao Tribunal Constitucional

Não dispomos de elementos que nos permitam confirmar que a informação financeira fornecida pela Coligação CDU à Assembleia da República, designadamente no que respeita às Despesas e Receitas declaradas - e que serviu de base ao apuramento da Subvenção Estatal -, seja coincidente com a informação financeira que nos foi entregue.

A CDU não respondeu a esta questão, o que entendemos ser grave. Desconhecemos, por isso, se as contas apresentadas à Assembleia da República são coincidentes ou não com as que nos foram entregues para análise.

9. Encerramento de contas bancárias

O Relatório da PWC no parágrafo 4.7.2 refere o seguinte:

“À data de finalização do nosso trabalho constatámos em relação à totalidade das contas bancárias associadas às Legislativas de 2005 que, na data de encerramento da informação financeira, o saldo das mesmas era nulo. No entanto, de acordo com informações recebidas, o PCP não tem como

¹⁰ Todas as referências a anexos podem ser consultadas no Vol. II – Anexos ; Cap. Respostas dos Partidos Políticos.

procedimento encerrar formalmente as contas bancárias associadas aos actos eleitorais”

10. Não Envio de Extractos Bancários ao Tribunal Constitucional

O Relatório da PWC no parágrafo 4.7.1 refere o seguinte:

“Até à data de finalização do nosso trabalho, a Coligação encontrava-se em processo de recolha, para posterior envio ao Tribunal Constitucional, da totalidade dos extractos bancários conforme estabelecido na alínea a) do nº7 do artigo 12º da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho.”

A Coligação notificou a ECFP que abriu vinte e três contas bancárias, uma por cada círculo eleitoral e uma nacional, mas não enviou ao Tribunal Constitucional qualquer extracto bancário, conforme estabelecido na alínea a) do nº7 do artigo 12º da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho.

Aconteceu que apenas enviou uma relação produzida por aquela Coligação, sobre movimentos das contas bancárias abertas por aquela força política para as Legislativas/05, o que consideramos grave, até porque nada nos garante estar reproduzida, na relação enviada, a totalidade dos movimentos das contas efectivamente realizados.

Sendo muito mais simples cumprir a Lei – enviando os extractos bancários à ECFP- do que os extractos da conta corrente, consideramos tal procedimento sem justificação.

A omissão de extractos bancários é uma falta considerada muito grave.

11. Inexistência de Controlos Adequados sobre as Acções de Campanha Desenvolvidos pelas Estruturas do Partido. Impossibilidade de Confirmar que Todas as Acções de Campanha Foram Reflectidas nas Contas

A Coligação não apresentou uma lista sistematizada com a descrição detalhada e integral das acções e meios de campanha.

O Relatório da PWC refere -§ 3 (ii)- que:

“Não foi efectuado pelos serviços Centrais da Sede Nacional do PCP um acompanhamento directo ou validação das acções desenvolvidas pelas estruturas descentralizadas que permitam assegurar que a totalidade das acções associadas

às actividades de Campanha eleitoral das Legislativas de 2005 tenham sido efectivamente reportadas para efeitos do registo pela estrutura Central da Sede Nacional e, conseqüentemente, consideradas na informação financeira submetida ao Tribunal Constitucional ".

A Entidade das Contas solicitou à Coligação uma lista com a descrição detalhada e integral das acções e meios de campanha.

A CDU respondeu que "muitas acções de Campanha, nomeadamente, "arruadas" e visitas a locais públicos para distribuir propaganda eleitoral não tinham custos e, por isso, não são incluídas na listagem entregue.

As acções de campanha que constam da lista enviada em suporte informático ao Tribunal Constitucional juntamente com as contas da Campanha, são as que tiveram um custo superior a 1 salário mínimo mensal nacional tal como manda o Artigo 16º da Lei 2/2005, de 10 de Janeiro".

Os comentários da CDU levam-nos a manter a nossa constatação.

12. As Contas de Campanha não Reflectem Correctamente Despesas nem Receitas de Campanha, na Maioria dos Círculos Eleitorais em que a CDU Concorreu

As contas financeiras de campanha não reflectem, de modo completo e adequado, nem a despesa, nem a receita das Legislativas/05, na maioria dos círculos eleitorais.

O Relatório da PWC refere -§ 4.1- que:

"O conjunto da informação financeira referente à actividade da campanha eleitoral das Legislativas de 2005, submetido pela Coligação à apreciação do Tribunal Constitucional, foi preparado centralmente pelos Serviços Administrativos da Sede Nacional do PCP com base em informação e documentação reportada (i) pelas Direcções da Organização Regional do PCP com actividade própria de campanha, (ii) pela Sede Nacional do PCP, (iii) pelo Partido Ecologista "Os Verdes" e (iv) pela Associação Intervenção Democrática. Registe-se que tendo a Coligação concorrido em todos os círculos eleitorais, apenas em relação a um número reduzido dos mesmos, foram reportadas receitas/despesas com actividades de campanha".

A ECFP solicitou à Coligação que comunicasse, o valor das receitas/despesas com actividades de campanha dos círculos eleitorais que não foram reportados na informação financeira referente à actividade da campanha eleitoral das Legislativas de 2005.

A CDU respondeu que *“as contas financeiras da Campanha Eleitoral das Legislativas de 2005 reflectem integralmente a despesa e a receita efectuada nos vinte e dois círculos eleitorais a que concorreu a CDU–Coligação Democrática Unitária.*

Na verdade, foram apresentadas contas relativas a cada um dos vinte e dois círculos eleitorais onde está plasmada a realidade.

Realidade que passa pelo facto de em todos os círculos eleitorais haver despesa; e, em todos haver receita, só que esta em apenas dois círculos eleitorais é constituída pela dotação dos partidos e por verbas provenientes de angariação de fundos, sendo nos restantes vinte provenientes apenas das contribuições dos partidos.”

Estranhámos que a CDU, tendo concorrido a 22 Círculos Eleitorais, apenas apresente Receitas de angariação de Fundos em 2 deles, apesar de reportar Despesa de Campanha em todos os 22 Círculos eleitorais.

Os argumentos apresentados pela CDU levam-nos a manter a nossa constatação inicial, de que na maioria dos círculos eleitorais, as contas de campanha da CDU não reflectem adequadamente as suas receitas e despesas.

13. Deficiências no Processo de Angariação de Fundos

A Coligação não procedeu à elaboração de uma lista própria que discrimina as receitas decorrentes do produto da actividade de angariação de fundos, com identificação do tipo de actividade e data de realização.

O Relatório da PWC refere -§ 4.3.1.1- que:

“A Coligação não deu cumprimento ao estipulado pela alínea b) do n.º 7 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, uma vez que não dispõe de lista própria discriminada que identifique o tipo de actividade, a data e o local de realização do evento que originou a receita decorrente da actividade de angariação de fundos”.

O Relatório da PWC refere também -§ 4.3.1.4- que:

“Identificámos acções de angariação de fundos no âmbito das actividades de campanha das Legislativas de 2005, cujo suporte para os valores registados como receita e despesa não nos permite concluir em que medida os mesmos se apresentam, ou não, completos”

O relatório da PWC refere ainda - § 4.3.1.5- que:

“Consideramos que não estão implementados os procedimentos de controlo que permitam concluir em que medida o valor total registado na informação financeira como angariação de fundos reflecte adequadamente, ou não, a totalidade dos montantes que efectivamente resultaram das actividades de angariação de fundos desenvolvidas no decorrer da Campanha das Legislativas de 2005”.

A Entidade solicitou uma lista discriminada, com indicação do tipo de actividade de angariação de fundos, a data e o local de realização dos eventos que originaram a receita de angariação de fundos e a correspondência existente entre os eventos e os valores angariados.

A CDU respondeu que *“por lapso de que nos penitenciamos, não foi enviada com as contas a lista discriminada da actividade de angariação de fundos, o que agora fazemos, solicitando que tal omissão fosse relevada.*

Consoante é referido no relatório da PWC, houve angariação de fundos em duas iniciativas de propaganda eleitoral em Lisboa e, embora não referido naquele relatório, em várias iniciativas semelhantes em Setúbal.

Em todas elas, como é tradicional, solicita-se aos presentes uma ajuda financeira para as despesas do evento, solicitação que geralmente se concretiza com a entrega de um, dois ou até, cinco euros.”

Por não termos acompanhado a Campanha Eleitoral, não estamos em condições de validar a veracidade da lista discriminada da actividade de angariação de fundos, recebida recentemente, após a emissão das conclusões dos trabalhos de Auditoria.

Não alteramos, por isso, as nossas considerações.

Entendemos que as Listas discriminadas com as actividades de angariação de fundos deveriam ter-nos sido facultadas durante a Campanha ou, no mínimo, com a prestação de contas.

14. Receitas de Angariação de Fundos – em Numerário e sem Identificação dos Doadores

A Coligação não deu cumprimento ao estipulado no nº 3 do artigo 16ª da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho, uma vez que foram identificados recebimentos de donativos em numerário.

O Relatório da PWC refere -§ 4.3.1.2- e -§ 4.3.1.3- que:

“As angariações de fundos registadas pela Direcção da Organização Regional de Lisboa do PCP, referentes ao comício de encerramento de campanha das Legislativas de 2005 no Pavilhão Atlântico e ao comício de campanha na Faculdade de Ciências, no montante global de 2.828 euros, encontram-se apenas suportadas por recibos do PCP, registados na informação financeira das Legislativas de 2005 na rubrica de Caixa.”

(...) “Do montante global de 9.241 euros da angariação de fundos registada pela Direcção da Organização Regional de Setúbal do PCP, 8.931 euros estão suportados por depósitos efectuados em numerário na conta bancária da campanha eleitoral das Legislativas de 2005.”

O Relatório da PWC refere ainda -§ 4.3.1.3- que:

“...Adicionalmente, em relação a cheques depositados no montante de 310 euros, não foi disponibilizada informação externa que permitisse identificar os seus doadores”.

O Relatório da PWC acrescenta - § 4.3.2.3- que:

“No decorrer do nosso trabalho identificámos que diversos depósitos bancários efectuados em numerário, no montante global de €6.108, foram registados como contribuição do PCP no âmbito das Legislativas de 2005.

No entanto, dado que as referidas entregas foram efectuadas em numerário, não nos é possível concluir se terão sido efectivamente prestadas pelo PCP.

O montante definitivo da contribuição do PCP para a Coligação CDU no âmbito das Legislativas de 2005, encontra-se líquido de reembolsos no montante global de €59.475”.

A CDU respondeu ser *“esta a razão das receitas apontadas em relação às quais foi elaborado um documento que permite identificar o montante e a sua origem, como manda o artigo 16º, nº 3, da Lei 19/2003, de 20 de Junho.*

Qualquer outro procedimento – donativo em cheque ou outro meio bancário – significaria a impossibilidade das pessoas presentes cumprirem a sua vontade e direito de contribuir, tornando inviável a angariação de fundos.

Por outro lado, trata-se de valores poucos significativos que de modo algum desvirtuam as contas apresentadas, até porque o essencial do comando legal – saber-se do montante e origem – foi cumprido.

O mesmo se diz em relação aos cheques depositados no valor total de 310 Euros. Os diversos depósitos bancários efectuados em numerário na conta da Campanha no montante global de 6.108 euros, foram efectivamente contribuições do PCP, no seguimento da deliberação de contribuição para a campanha aprovada pelo órgão competente, conforme poderá ser confirmado nas contas de 2005 do Partido Comunista Português.”

A resposta da CDU não é esclarecedora. Entendemos que não existem razões para pôr em causa as afirmações da PWC sobre esta matéria. Estranhámos que as próprias contribuições do PCP para a Campanha sejam feitas, nalguns casos, em numerário. Consideramos que os recebimentos e pagamentos em numerário, sem possibilidade de identificação do doador, subvertem a pretensão de transparência, consagrada na actual Lei.

15. Receitas de Angariação de Fundos –Depositadas em Data Posterior ao Acto Eleitoral

A ausência da informação referida no parágrafo 10. “ **Não envio de extractos Bancários ao Tribunal Constitucional**”, não nos permite, nomeadamente, confirmar que todas as entregas feitas por doadores, no âmbito de acções de angariação de fundos, tenham sido depositadas de imediato e não em data posterior à realização do acto eleitoral.

16. Pagamento de Despesas de Campanha através de Contas do Partido

Tendo em consideração que a Coligação não tem personalidade jurídica, a generalidade das despesas de campanha foram liquidadas através de contas bancárias do PCP, procedimento este que não se encontra em conformidade com o disposto no nº 3 do artigo 15º da Lei nº 19/2003, que estabelece que devem ser abertas contas bancárias específicas para o processamento de todas as despesas de campanha.

O parágrafo 4.3.2.4 refere ainda que o PCP, ao longo do período de campanha eleitoral disponibilizou, ainda que transitoriamente, meios financeiros superiores àquele montante e que permitiram a liquidação dos compromissos que entretanto se venceram.

O Relatório da PWC refere -§ 4.4.2- que:

“A análise documental que efectuámos teve por base uma amostra de documentos das rubricas mais significativas, pelo que não estamos em condições de quantificar o montante global das verbas nesta situação. Contudo, pelos documentos analisados concluímos que o PCP efectuou, e deverá efectuar em data posterior a 31 de Maio de 2005, pagamentos a fornecedores de serviços relacionados com a campanha.”

(...) As situações identificadas pelos Auditores (Price), ascendem a 179.259 euros.

A CDU respondeu que *“exactamente porque a Coligação, como vem referido no ponto 14 do relatório da ECFP, não tem personalidade jurídica, as contas abertas por força da Lei para a campanha eleitoral foram-no em nome do PCP, mas com a indicação, em todas, de “Legislativas 2005”.*

Entretanto, após a apresentação das contas finais da campanha, todas as contas bancárias específicas “Legislativas 2005”, foram encerradas.

Havendo, porém, e surgindo depois algumas facturas para liquidar, o pagamento foi efectuado pelo Partido Comunista Português e considerado como contribuição sua para a campanha eleitoral, nos termos da deliberação tomada e por ser hábito do PCP pagar as responsabilidades que assume.”

Face à resposta da CDU, entendemos que não existem razões para pôr em causa as afirmações da PWC sobre esta matéria.

17. Pagamentos de Despesas – Inexistência de Controlos sobre o Limite de Pagamentos em Numerário

A liquidação financeira das despesas de campanha analisadas não revelou situações de excepção ao artigo 19º da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho. No entanto, o relatório PriceWaterhouseCoopers (PWC) salienta que não foram identificados controlos instituídos pela Coligação, sobre o limite de pagamentos em numerário.

O Relatório da PWC refere -§ 4.4.4- que:

“ Apesar de na nossa análise documental não terem sido identificados pagamentos de despesas em numerário de montante individual superior a um salário mínimo nacional, dada a situação acima mencionada bem como a complexa forma de registo de algumas das operações de campanha, não nos é possível avaliar em que medida foi, ou não, cumprido o limite de pagamentos em numerário de 2% das despesas de campanha, conforme definido pelo nº3 do artigo 19º da Lei nº 19/2003”

A CDU respondeu que lhes parece um pouco de zelo burocrático a afirmação da PWC de que não lhes tinha sido “possível avaliar em que medida foi, ou não, cumprido o limite de pagamento em numerário de 2% das despesas de campanha, conforme definido no nº 3, do artigo 19º, da Lei 19/2003”.

E a CDU acrescenta que, *“de facto, bastaria comparar o montante a que correspondem os 2% dos limites fixados para as despesas de campanha (60 SMMN X número de deputados) com a despesa apresentada e subtrair as despesas pagas por cheque para se concluir que aquele limite está muito longe de ser alcançado.*

A propósito da referência dubitativa do ponto 15 (e noutro) do relatório da PWC ... “em que medida foi, ou não, cumprido ...”, a CDU salienta que “considera incorrecto tal comportamento.

Na verdade, quando não se pode ou não se sabe avaliar alguma situação, deve-se estudar, procurar, analisar, mas nunca abandonar para depois deixar a dúvida ou a suspeição.”

A circunstância de a CDU utilizar, com alguma frequência, numerário nas suas transacções de Campanha (recebimentos e pagamentos), impede-nos de acolher a sua argumentação neste aspecto.

D – Situações de Desacordo

18. Subvenção Estatal

O relatório da PWC refere - § 4.3.3- que:

- “A Subvenção Estatal atribuída pela Assembleia da República, conforme previsto na alínea a) do nº 1 do artigo 16º, artigo 17º e artigo 18º da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho, não se encontra registada como uma receita da Coligação das Legislativas de 2005. De acordo com informações obtidas dos Serviços da estrutura Central do PCP, a Subvenção Estatal, no montante de 664.685 euros, recebida em 24 de Maio de 2005, através de transferência bancária na conta bancária da Direcção Central do Partido apenas será considerada como receita nas contas anuais de 2005 do PCP”.

De acordo com a Lei nº 19/2003, de 20 de Junho, o valor da Subvenção Estatal é uma receita da Campanha Eleitoral. Face ao exposto a rubrica de Contribuições do Partido está sobreavaliada em 664.685 euros e a rubrica Subvenção Estatal esta subavaliada no mesmo montante.

A CDU respondeu que *“ tem sido entendimento e prática corrente que todas as subvenções estatais são depositadas e contabilizadas nas contas do Partido Comunista Português do ano em que são recebidas”.*

Mantemos a posição de que a Subvenção Estatal é uma receita da Campanha Eleitoral e que o procedimento adoptado pelo PCP é incorrecto, até por que o “entendimento e prática corrente” da CDU ou do PCP, não são razão bastante para permitir um procedimento *“contra legem”*.

A Receita de Campanha com Subvenção Estatal (omissa) está assim subavaliada em 664.685 euros e o montante da Contribuição do Partido (receita) está sobreavaliado no mesmo montante.

19. IVA

Com base num despacho da Direcção Geral de Contribuições e Impostos, a Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP), considera que as despesas de campanha terão de integrar o IVA suportado, não sendo este passível de reembolso.

O Balanço de Campanha apresenta um valor de IVA a receber de 96.201 euros cujo reembolso foi solicitado pelo PCP. Em nosso entender, este valor não é susceptível de ser reembolsado, estando as despesas de campanha subavaliadas em 96.201 euros.

A CDU respondeu que *“o pedido de reembolso do IVA relativo às despesas da Campanha Eleitoral ocorreu ainda antes de termos tomado conhecimento da recomendação sobre o assunto emitido pela ECFP e da circular que veio a ser divulgada pela Direcção – Geral dos Impostos.”*

Mantemos a posição de que a CDU não terá direito a ser reembolsada do IVA suportado nas Despesas de Campanha e que terá de proceder à restituição do valor do IVA que tiver sido entretanto recebido.

As despesas de Campanha estão subavaliadas em 96.201 euros .

20. Despesas do Partido Imputadas à Campanha

As despesas de campanha das Legislativas de 2005 apresentadas pela CDU, incluem Despesas com pessoal –funcionários do PCP- no montante de 197.345 euros. (ver nota 10 do Anexo do Relatório da PWC).

Acresce que, do montante registado como Contribuição do PCP na informação financeira da CDU das Legislativas de 2005, cerca de 97.920 euros correspondem a remunerações de funcionários do PCP.

O relatório da PWC refere - § 4.3.2.2.- que:

-“Esta contribuição não originou qualquer fluxo financeiro, o que contraria o disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003”.

Face ao exposto conclui-se que as despesas estão sobreavaliadas em cerca de 197.345 euros e as receitas estão sobreavaliadas em cerca de 97.920 euros.

A CDU respondeu que *“todavia, este erro de interpretação apenas teve como consequência a subavaliação das despesas, conforme reconhece o relatório da ECFP, e acabou por se mostrar prejudicial para a CDU.*

Todas as campanhas eleitorais necessitam de pessoas contratadas especificamente para levarem a cabo variados trabalhos de propaganda eleitoral. Haverá candidaturas que contratam essas pessoas externamente; há outras que escalam alguns, de entre o seu corpo de funcionários, para esse efeito específico.

Quer uma, quer outra solução é legítima e não se excluem.

Sendo que, qualquer das soluções tem custos que devem ser considerados como despesa de campanha, e não podem deixar de o ser sob pena de desvirtuar o comando do artigo 12º da Lei 19/2003, de 20 de Junho, para que remete, no caso das campanhas eleitorais, o artigo 15º, da mesma Lei.

Assim, consideramos correcto e de acordo com a Lei a imputação do custo, no montante de 97.920 euros, com os funcionários do PCP escalados especificamente e em exclusivo para trabalho na campanha eleitoral, na despesa apresentada nas contas.

Bem como, a imputação do montante de 99.425 euros, resultante de refeições, ajudas de custo, deslocações e estadas em consequência desse trabalho específico e exclusivo, e que corresponde à diferença entre o custo total com pessoal de 197.345 euros – 97.920 euros relativo a salários, como vem referido no relatório.

E como esse custo foi suportado directamente pelo PCP, o modo como se viu poder resolver-se contabilisticamente a situação, foi através da emissão de um documento de despesa e considerar essa despesa como contribuição do Partido Comunista Português para a campanha eleitoral.

Ou seja, tratou-se de um fluxo financeiro que por razões práticas não envolveu qualquer movimento bancário, mas apenas a troca de documentação contabilística”.

Mantemos a posição que as despesas estão sobreavaliadas (e não subavaliadas como refere a CDU) em cerca de 197.345 euros e as receitas estão sobreavaliadas em cerca de 97.920 euros. Como a CDU certamente compreenderá, nem a ECFP, nem os Auditores da PWC têm a possibilidade de comprovar que as despesas imputadas à Campanha pelo PCP são efectivamente Despesas de Campanha. Acresce que não compreendemos como é que podem existir fluxos financeiros que não envolvam movimentos bancários mas apenas troca de documentação contabilística, como alega a CDU.

E – Conclusões

21. Pelas limitações referidas por nós e pelos Auditores da PWC nos parágrafos 7 a 17 acima, podemos admitir que as Receitas declaradas pela CDU - Coligação Democrática Unitária no Mapa de Receitas e Despesas de Campanha e que as Despesas declaradas nesse mesmo Mapa possam não ser as correctas. Contudo, é-nos impossível, neste momento, na ausência de elementos e esclarecimentos adicionais, quantificar o impacto de todas estas limitações de âmbito, quer quanto à Receita, quer quanto à Despesa. Não podemos igualmente, avaliar qual o impacto decorrente do completo esclarecimento destas situações no montante da Subvenção Estatal atribuído à Coligação (CDU) que foi de Euros 664.685.

Da situação mencionada no parágrafo 18 acima, resulta uma reclassificação entre contas de Receita, estando a Subvenção Estatal subavaliada em 664.685 euros e a Contribuição do Partido sobreavaliada no mesmo montante.

Das situações expressas nos parágrafos 19 e 20 acima, decorre que as receitas de campanha estão sobreavaliadas em 97.920 euros e as despesas estão sobreavaliadas em 101.144 euros.

A CDU, em resposta às nossas Conclusões considera que, " *com excepção da questão referente ao IV , as Contas apresentadas relativas à Campanha Eleitoral para as Legislativas de 2005 , devem ser consideradas correctas e de acordo com a legislação em vigor*".

EFCP considera que, atendendo:

- (i) às várias limitações inerentes aos trabalhos desenvolvidos, designadamente pelo facto de não terem sido – nem pela EFCP , nem pelos auditores da PWC - efectuadas verificações físicas das acções de Campanha;
- (ii) ao facto de não ter sido possível cruzar a lista de acções com as receitas e despesas declaradas;
- (iii) à impossibilidade de obtermos elementos sobre a estrutura de receita e de despesa da Campanha de 2002, impedindo a sua comparação com as Legislativas de 2005;
- (iv) às insuficiências descritas de sistematização documental e de procedimentos e regras de controlo interno existentes, e
- (v) às anomalias detectadas, de entre as quais se salientam:

a impossibilidade de determinar quais as receitas de angariação de fundos obtidas na grande maioria dos Círculos Eleitorais (em que há despesa, mas não receita);

receitas de angariação de fundos em numerário sem identificação dos doadores e pagamentos de despesas em numerário,

não nos é possível quantificar, nem objectivar, o impacto na Conta de Despesas e Receitas apresentada pela CDU das limitações descritas nos parágrafos 7 a 17 deste Relatório.

Só um controle físico das acções de Campanha, o seu cruzamento posterior com as Despesas e Receitas declaradas e procedimentos de maior proximidade no acompanhamento das transacções e movimentos financeiros de Campanha, permitirão, no futuro, avaliar com maior rigor a qualidade da informação financeira prestada, visando, nomeadamente, assegurar que todas as receitas e despesas de Campanha são registadas pelo seu valor correcto e no período adequado. Tal não nos foi possível neste caso.

Da situação mencionada no parágrafo 18 acima, resultante do facto da Demonstração de Receitas e Despesas não fazer referencia à Subvenção Estatal recebida, resulta uma reclassificação entre contas de Receita, estando a Subvenção Estatal subavaliada em 664.685 euros e a Contribuição do Partido sobreavaliada no mesmo montante.

Das situações expressas nos parágrafos 17 e 18 acima, - resultantes de (i) as despesas de Campanha não incluírem o IVA suportado e (ii) terem sido imputados à Campanha custos do PCP insusceptíveis de validação e sem movimento financeiro - decorre que as receitas de campanha estão sobreavaliadas em 97.920 euros e as despesas estão sobreavaliadas em 101.144 euros.

Face ao exposto, é nossa convicção que, excepto quanto ao eventual impacto decorrente do completo esclarecimento das situações descritas nos parágrafos 7 a 17 e excepto quanto ao impacto das situações descritas nos parágrafos 18,19 e 20 acima, nada nos leva a crer que a Conta de Despesas e Receitas apresentada pela CDU não reflecta adequadamente as Despesas Realizadas e as Receitas Obtidas no decurso da Campanha eleitoral para as Legislativas de 2005.

Lisboa, 27 de Janeiro de 2006

Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos

Miguel Fernandes

Jorge Galamba

Pedro Travassos (Revisor Oficial de Contas)

BLOCO DE ESQUERDA (BE)

Eleições Legislativas de Fevereiro 2005

PARECER com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão / Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Legislativas de 20 de Fevereiro de 2005, após a recepção das respostas do Bloco de Esquerda ao Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECPF).

A – Limitações Fundamentais de Fiscalização e de Análise - aplicáveis a todos os Partidos que participaram na Campanha para as Legislativas

1. Inexistência de Procedimentos de Fiscalização Adequados sobre as Acções de Campanha

Os membros da Entidade das Contas tomaram posse em finais de Janeiro de 2005. Por esta razão, à data da Campanha para as Legislativas não tinham ainda sido instituídos procedimentos de controlo que permitissem, em tempo real, obter informações sobre actividades e eventos de Campanha - designadamente através de verificações físicas no terreno de acções, comícios, jantares, ofertas de brindes, recolha de notícias de eventos, acompanhamento dos Sites dos Partidos - e cruzamento posterior destas informações com as despesas e receitas de Campanha reflectidas contabilisticamente na prestação de contas dos Partidos / Coligações.

Não estava também disponível, nessa altura, a informação da ECFP, sobre preços padrão que permitissem aferir da razoabilidade dos preços facturados.

A abordagem genérica, definida por esta Entidade, de quantificar com o maior rigor e com a maior aproximação as Despesas de Campanha estava assim fortemente limitada para, a partir desta quantificação, apurar os valores não registados contabilisticamente quer de despesa, quer de receita. De referir ainda que a Entidade não tinha quaisquer auditores como seus colaboradores, durante o período de verificação das Contas de Campanha Legislativas 2005.

2. Âmbito Restrito dos Procedimentos de Auditoria

Os procedimentos de auditoria adoptados pela PriceWaterhouseCoopers (PWC) nesta Revisão às Contas da Campanha Legislativas 2005, ainda que mais extensivos do que em campanhas eleitorais anteriores, são procedimentos restritos, não preenchendo o âmbito de um exame completo de auditoria, nem de uma revisão limitada, segundo os termos enunciados nas Normas Internacionais de Auditoria. Caso tivesse sido realizado um exame completo de auditoria, outros aspectos significativos poderiam, eventualmente, ter chegado ao nosso conhecimento, para além dos reportados.

O relatório da PWC foi elaborado no sentido de apenas identificar (i) o grau de conformidade com os preceitos legais em vigor, (ii) verbas classificadas como receita/despesa que suscitassem dúvidas quanto à sua classificação no âmbito das actividades de campanha eleitoral e (iii) estruturas e actividades não englobadas pelo Partido na informação financeira reportada.

Os procedimentos de auditoria adoptados foram, como referimos, executados pela Firma PriceWaterhouseCoopers (PWC), cujo Relatório, emitido em 12 de Setembro de 2005 é remetido em Anexo, sendo a sua leitura indispensável para integral compreensão dos assuntos aqui relatados.

De referir, por último, que os trabalhos de auditoria realizados em anos precedentes tinham um âmbito ainda mais reduzido, dado que se limitavam a comprovar o suporte documental e a legalidade das despesas e receitas reflectidas contabilisticamente, sem qualquer pretensão de apurar ou identificar despesas e receitas realizadas mas que não estivessem reflectidas nas Contas Financeiras. Esta abordagem resultava do enquadramento legal então em vigor.

B – Comentários genéricos sobre as contas apresentadas¹¹

3. O Bloco de Esquerda apurou uma receita global de 561.594 euros no âmbito das actividades desenvolvidas na campanha eleitoral para as Eleições Legislativas realizadas em 20 de Fevereiro de 2005, respeitando 5.245 euros a Angariação de Fundos (1%), 508.289 euros a Subvenção Estatal (91%) e 48.060 euros a Contribuição do Partido (8%). Em 2002, nas legislativas anteriores, a receita total foi de 27.636 euros (5% da receita total obtida em 2005). A despesa total de Campanha foi de 561.594 euros em 2005 e de 235.636 em 2002.

O BE respondeu que *“as contas das eleições para a Assembleia da República de 2002 foram oportuna e tempestivamente apresentadas à Comissão Nacional de Eleições, órgão com competência nessa matéria antes da entrada em vigor da nova Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais.*

É pois conhecido o detalhe das receitas e despesas pelo que estranhamos as explicações solicitadas. Mais estas decorreram certamente também de um lapso de cálculo pois, ao contrário do referido no Relatório, foi de 42% e não de 5% (!) a Receita Total das eleições de 2002 face às de 2005 o que julgamos torne esta variação mais compreensível. Embora, em termos meramente cronológicos, possa parecer um pequeno período de tempo, já quanto à vida e crescimento do Bloco de Esquerda enquanto partido e organização ele é, sem dúvida, muito significativo.

Vejam-se, nomeadamente, os próprios resultados eleitorais de uma e de outra campanha: antes de 2002 dispúnhamos de apenas dois deputados, elegemos então três deputados e em 2005 esse número ascendeu a oito. Esta diferença tem obviamente reflexos nas contas da campanha, quer ao nível das despesas – maior investimento, quer ao nível das receitas – maior subvenção.

Para que melhor possam compreender essas diferenças juntamos (anexo 1) um quadro comparativo das receitas e despesas relacionadas com ambos os actos eleitorais, aos quais adicionamos alguns comentários relacionados com as questões colocadas.

	2002	2005
Receitas		
Subvenção Estatal	175.513	508.289
Contribuições do		
Partido	31.207	48.060
Angariação de Fundos	27.636	5.245

¹¹ Todas as referências a anexos podem ser consultadas no Vol. II – Anexos ; Cap. Respostas dos Partidos políticos.

	234.356	561.594
Despesas	234.356	561.594”

Relativamente às acções de campanha realizadas em 2002, O BE respondeu que *“não podemos prestar uma informação integral e rigorosa das mesmas, das quais não guardamos um registo exaustivo por então não ser exigido. Já no que respeita às de 2005, juntamos listagem de acções de campanha e respectivos meios.”*

No que diz respeito ao detalhe das receitas e despesas referentes às legislativas de 2002, importa referir que, de acordo com o Relatório elaborado pela Empresa de Auditores “Oliveira Rego & Associados”, sobre a apreciação das contas relativas à Campanha Eleitoral das candidaturas à Eleição dos Órgãos da Assembleia da República de 17 de Março de 2002, o total das receitas e das despesas ascenderam a 27.636 euros e 235.637 euros, respectivamente.

No documento de prestação de contas que esteve na base do referido relatório, o Bloco de Esquerda, referiu que não incluía a subvenção Estatal por desconhecer o respectivo valor.

Com base nos elementos agora fornecidos pelo Bloco de Esquerda, corrigimos a informação de que a receita em 2002 havia sido apenas de 27.636 euros. De acordo com a informação agora obtida, esta verba respeita apenas a angariação de fundos.

A receita total nas Legislativas de 2002 terá sido então de 234.356 euros, incluindo a Subvenção Estatal de 175.513 euros.

Fica apenas por explicar porque é que a receita com angariação de fundos baixou de 27.636 euros para 5.245 euros, num período de crescimento do Partido e das suas actividades de promoção, tendo a despesa mais do que duplicado entre as Campanhas de 2002 e de 2005.

Por não dispormos de uma lista de acções integral e rigorosa com referência a 2002 é difícil pronunciarmo-nos sobre a razoabilidade das despesas e das receitas, registadas na Campanha desse ano, por comparação com 2005.

4. O Resultado líquido apurado com referência à Campanha das Legislativas de 2005, foi nulo e corresponde ao diferencial entre o total de receitas e despesas contabilizadas, após ter sido considerada, como receita, uma Contribuição do Partido de 48.060 euros.

Se não fosse esta contribuição, o resultado da Campanha seria um prejuízo de 48.060 euros.

5. Inexistência das Contas Anuais de 2005

O Relatório da PWC refere -§ 3 (iii)– que:

“As contas anuais do partido para o exercício de 2005, caso estivessem disponíveis (...)”.

O BE respondeu que as contas de 2005 (contas que apenas serão encerradas em 2006), se encontraram disponíveis para os auditores.

Contudo, a questão não era a disponibilidade das contas das estruturas centrais, essas sim disponíveis, mas da totalidade das estruturas descentralizadas, não estando os auditores em condições de apurar se houve ou não despesas da Campanha Legislativa de 2005 que tenham sido imputadas indevidamente ao Partido, ou vice versa.

6. Subvenção Estatal - Comparação da Informação Financeira Fornecida à Assembleia da República com a Informação Fornecida ao Tribunal Constitucional

Não dispomos de elementos que nos permitam confirmar que a informação financeira fornecida pelo Bloco de Esquerda à Assembleia da República, designadamente no que respeita às Despesas e Receitas declaradas - e que serviu de base ao apuramento da Subvenção Estatal - seja coincidente com a informação financeira que nos foi entregue.

O BE respondeu que *“a única divergência existente entre a informação financeira prestada à Assembleia da República e a que foi prestada ao Tribunal Constitucional residia, única e exclusivamente, no grau de detalhe sendo os resultados finais os mesmos. Por seu lado, essa diferença resulta daquilo que tinha sido solicitado por ambas as entidades conforme se pode constatar pelo teor do Despacho 14 / X do Presidente da Assembleia da República, cuja cópia se junta, bem como a cópia da informação prestada na sequência desse mesmo Despacho (anexo 2).”*

¹² Todas as referências a anexos podem ser consultadas no Vol. II – Anexos ; Cap. Respostas dos Partidos Políticos

7. Inexistência de Controlos Adequados sobre as Acções de Campanha Desenvolvidos pelas Estruturas do Partido. Impossibilidade de Confirmar que Todas as Acções de Campanha Foram Reflectidas nas Contas

O Bloco de Esquerda não apresentou uma lista sistematizada, com a descrição detalhada, integral e credível, das acções de campanha e dos meios nelas envolvidos.

O Relatório da PWC refere -§ 3 (ii)- que:

“Não foi efectuado pelos Serviços Centrais da Sede Nacional do Partido um acompanhamento directo ou validação das acções desenvolvidas pelas estruturas descentralizadas que permitam assegurar que a totalidade das acções associadas às actividades de Campanha eleitoral das Legislativas de 2005 tenham sido efectivamente reportadas para efeitos do registo pela estrutura Central da Sede Nacional e, conseqüentemente, consideradas na informação financeira submetida ao Tribunal Constitucional “.

A ECFP solicitou ao Partido, uma lista com a descrição detalhada e integral das acções e meios de campanha.

O BE respondeu que, *“quer no momento da realização das despesas, quer no da apresentação das contas, cumprimos as indicações que nos foram enviadas pela Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, entre as quais não se encontrava a listagem detalhada e integral de todas as actividades de campanha. A exigência quanto à apresentação destes elementos foi colocada em momento posterior, a propósito da campanha eleitoral para os órgãos das autarquias locais, pelo que apenas podemos juntar uma lista, elaborada a posteriori, que correspondia o mais detalhadamente possível às actividades desenvolvidas durante a campanha legislativa. A esta lista fizemos corresponder uma distribuição dos meios de campanha, também ela feita por aproximação, uma vez que esta informação não foi, na altura, organizada desta forma (anexo 3).”*

A nossa observação tem um carácter generalista, pois entendemos que o BE ainda não conseguiu instituir procedimentos de validação da informação prestada, nomeadamente pelas estruturas descentralizadas.

8. Inexistência de Detalhe das Acções Desenvolvidas a Nível Distrital

O conjunto da informação financeira referente à actividade da campanha eleitoral das Legislativas de 2005, submetido pelo Partido à apreciação do Tribunal Constitucional, não permite identificar as acções desenvolvidas por cada Comissão Política Distrital.

O Relatório da PWC refere -§ 4.1- que:

“No entanto, a referida informação financeira não permite identificar as actividades de campanha desenvolvidas individualmente por cada Comissão Política Distrital, uma vez que o seu registo teve exclusivamente em consideração a natureza da operação”.

A Entidade solicitou o detalhe das actividades desenvolvidas por cada Comissão Política Distrital.

O BE respondeu que *“reafirmamos o exposto na alínea anterior. Não tendo sido esta uma obrigação legal, nem nos tendo sido solicitado esse tipo de detalhe, a documentação e apresentação das contas não foi organizada desse modo, pelo que não existe um registo tão particularizado. No entanto, se considerarem que a mesma é imprescindível, poderemos, se nos concederem algum tempo para tal, solicitar às diversas organizações distritais que façam um exercício de memória e nos apresentem uma lista tão detalhada quanto possível.*

Salientamos contudo que, dadas as debilidades organizativas e o carácter estritamente voluntário da generalidade dos membros das estruturas locais, foram da responsabilidade da organização central a edição dos materiais de propaganda bem como dos comícios e sessões públicas, os quais estavam integralmente reflectidos nas contas.”

Continuamos a não dispor de informação que nos permita apurar o valor das despesas e receitas de todas as Comissões Políticas Distritais, pelo que mantemos o comentário inicial.

9. Desconformidade do Regime Contabilístico em relação ao POC

O Partido não deu cumprimento ao estipulado no artigo 12º da Lei nº 19/2003, uma vez que adoptou o modelo e estrutura da Demonstração de Receitas e Despesas solicitado pela Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, não estando a natureza e apresentação das rubricas desta demonstração, na sua

totalidade, em conformidade com o disposto no Plano Oficial de Contabilidade (POC)

O Relatório da PWC refere -§ 4.2.1- que:

“Adicionalmente, tendo em consideração que, à data do nosso trabalho, o Partido não havia efectuado o lançamento contabilístico da maior parte das operações da campanha das Legislativas de 2005, submetendo ao Tribunal Constitucional mapas em folha de cálculo que resumem essas operações, o regime contabilístico das operações de campanha não se encontra em conformidade com o POC, conforme exigido pelo artigo 12º da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho”.

O Relatório da PWC refere ainda -§ 4.2.2- que:

“.....o Partido não procedeu à preparação de um balancete na data de encerramento da informação financeira das Legislativas de 2005. Assim, não nos foi possível avaliar a razoabilidade dos saldos de balanço que pudessem existir à data de referência da informação financeira, para além dos identificados, caso essa informação tivesse sido preparada”.

(...) “Tendo em consideração o acima exposto, não estamos em condições de quantificar em que medida a não elaboração de um balancete terá, ou não, qualquer impacto na Demonstração de Receitas e Despesas submetida pelo Partido”.

A Entidade das Contas solicitou um fecho integral das contas de Campanha, com preparação dos Balancetes respectivos e de toda a informação financeira requerida.

O BE respondeu que, *“com efeito, o Partido procurou seguir o modelo que lhe foi indicado pela Entidade das Contas e Financiamentos Políticos e, na classificação contabilística, reflectiu o melhor possível as acções de campanha realizadas. Sendo certo que o modelo incluía ele mesmo, e de acordo com a legislação, adaptações ao POC, as discrepâncias verificadas pareceram-nos naturais. Juntamos os documentos contabilísticos solicitados (anexo 4).”*

Consideramos que os elementos facultados dão resposta aos pedidos formulados e às observações inicialmente colocadas.

10. Deficiências no Processo de Angariação de Fundos

O Partido não procedeu à elaboração de uma lista própria que discrimine as receitas decorrentes do produto da actividade de angariação de fundos, com identificação do tipo de actividade e data de realização.

O Relatório da PWC refere -§ 4.3.1.1- que:

“O Partido não deu cumprimento ao estipulado na alínea b) do nº 7 do artigo 12.º da Lei 19 / 2003 de 20 de Junho, uma vez que não dispõe de lista própria discriminada que identifique o tipo de actividade, a data e o local de realização dos eventos que originaram a receita de €5.245 euros de angariação de fundos.

A Entidade solicitou uma lista discriminada com indicação dos tipos de actividade de angariação de fundos, a data e o local de realização dos eventos que originaram a receita de angariação de fundos e a correspondência existente entre os eventos e os valores angariados. ”

O BE respondeu que, *“conforme o próprio relatório da auditoria afirma “as actividades de angariação de fundos consistiram na realização de dois leilões (em Lisboa e no Porto)” tendo sido aliás oportunamente entregues aos auditores elementos adicionais sobre as características e locais destes eventos. Tal como solicitado, apresentamos (anexo 5) as listas dos leilões efectuados.”*

Mantemos a posição inicialmente expressa

11. Receitas de Angariação de Fundos – Inexistência de controlos sobre as Receitas Decorrentes de Leilões

No decurso da auditoria, não foram identificados controlos instituídos pelo Partido sobre o registo das receitas de angariações decorrentes de leilões.

O Relatório da PWC refere -§ 4.3.1.2- que:

“As actividades de angariação de fundos consistiram na realização de dois leilões (um em Lisboa e outro no Porto). A documentação suporte das receitas decorrentes desses dois eventos é constituída por cópias dos cheques depositados na conta bancária, das Legislativas de 2005. No entanto, o sistema de controlo interno em vigor não nos permite avaliar, para a totalidade das situações, em que medida os cheques depositados correspondem aos valores efectivamente recebidos de cada um dos arrematadores das obras em leilão”.

A ECFP solicitou informação que permita identificar as pessoas que arremataram as peças nos leilões, o valor de cada uma das peças arrematadas e que permita estabelecer uma ligação com os cheques depositados.

O BE respondeu com a afirmação sobre os leilões e que já reproduzimos imediatamente antes, no Ponto nº 10 deste Parecer, pelo que resposta do Bloco de Esquerda não é esclarecedora relativamente à questão suscitada pelos Auditores. Mantemos, por isso, a nossa posição.

12. Receitas de Angariações de Fundos, Depositados em Data Posterior ao Acto Eleitoral

Constatámos que do valor de 5.245 euros registado como angariação de fundos no âmbito das Legislativas de 2005, cerca de 4.160 euros foram depositados na conta bancária de angariação de fundos em data posterior à realização do acto eleitoral.

No entanto, a ECFP entende que as Receitas de Campanha devem ser depositadas de imediato, não se devendo admitir período tão alargado entre o recebimento e o depósito, promovendo o seu parqueamento, o que irá permitir uma decisão posterior quanto à afectação da conta onde tal depósito vai ser efectuado: ou a do Partido, ou a da Campanha.

13. Contribuições Financeiras Efectuadas pelo Partido não Reflectidas como Tal nas Contas da Campanha Eleitoral

O BE transferiu meios financeiros necessários à liquidação das despesas, para a conta da campanha e não registou esses valores como contribuições do Partido. Face ao exposto o Partido não deu cumprimento ao estipulado no pelo nº3 do artigo 15º da Lei nº19/2003.

O Relatório da PWC refere -§ 4.3.2.1- que:

“Será, contudo, de realçar que em termos financeiros, dado o desfasamento temporal que se verificou entre as datas do pagamento de despesas e o recebimento da subvenção da Assembleia da República (recebida em 13 de Maio de 2005) e do produto das actividades de angariação de fundos, o Partido ao longo do período de campanha eleitoral disponibilizou, ainda que provisoriamente,

meios financeiros bastante superiores àquele montante e que permitiram a liquidação dos compromissos que foram sendo assumidos”.

O BE respondeu que *“as conclusões deste ponto do Relatório evidenciam a dificuldade que existe em compatibilizar a existência de contas de campanha com a prerrogativa legal de se poderem contabilizar as despesas realizadas nos seis meses que antecediam o acto eleitoral, com esse mesmo objectivo. No entanto procurámos seguir o espírito da lei procurando integrar todas as despesas relativas à campanha nas respectivas contas, pelo que procedemos à compensação das despesas referentes às campanhas pagas inicialmente, pela conta central do Bloco de Esquerda. É nosso entendimento que a norma legal que obrigava a “movimentar” toda as despesas relativas à campanha por via de conta bancária específica foi correctamente aplicada com o procedimento adoptado, o qual era transparente e rigoroso. Como certamente concordarão, “movimentar” não é sinónimo de “pagamento” podendo dar-se o caso de despesas serem previamente liquidadas tendo por base outra proveniência como é o caso de uma conta bancária geral do Partido. Consideramos que grave seria integrar essas despesas nas contas do partido, por puro facilitismo, só porque à data não existia uma conta bancária específica.*

Por outro lado, contestamos que não tivessem sido registadas todas as contribuições do Partido para conta da campanha eleitoral. O Bloco de Esquerda provisionou essa conta sempre que necessário dentro do limite (200.000 €) deliberado oportunamente (anexo 6), e procedeu aos respectivos registos. Foram assim movimentados na conta bancária a título de adiantamentos 73.440,30 € a que acrescem 48.059,68 € relativos à contribuição do Partido.”

Muito embora estes fundos tenham sido disponibilizados através da conta bancária respectiva, eles não foram espelhados contabilisticamente por via do mecanismo dos adiantamentos / reembolsos nas contas apresentadas, impedindo, assim, uma mais adequada apresentação da Demonstração de Receitas e Despesas

14. Despesas de Campanha – Impossibilidade de Determinar se são Despesas do Partido ou da Campanha

Foram identificadas pela PWC despesas com Promoção e Propaganda no valor de 2.741 euros e Despesas com o pessoal de 23.385 euros, cuja documentação de suporte não permite concluir se são ou não despesas de Campanha.

Estas despesas não serão consideradas despesas de Campanha, a menos que nos sejam facultados elementos adicionais inequívocos que provem que são despesas de Campanha. Lembramos que não são aceites como despesas elegíveis de Campanha quaisquer imputações de despesas correntes do Partido.

O Relatório da PWC refere -§ 4.4.2- que:

“Identificámos verbas registadas como despesa com a campanha eleitoral das Legislativas de 2005 cuja documentação de suporte não nos permite concluir com segurança se as mesmas estão, ou não, relacionadas com a actividade do Partido no âmbito da referida campanha eleitoral. Tendo em consideração que a análise documental por nós realizada teve por base uma selecção de documentos das rubricas mais significativas, não estamos em condições de quantificar o montante global das verbas reportadas que poderão estar nesta situação”

A ECFP solicitou elementos adicionais que permitam apurar se as despesas são ou não elegíveis.

O BE respondeu que *“todas as despesas realizadas eram imprescindíveis para a realização e prosseguimento da campanha, tendo sido já prestadas aos auditores os esclarecimentos concretos relativamente aos vários itens em causa.*

Quanto às despesas registadas na rubrica de Promoção e Propaganda era, a nosso ver, “inequívoca” a pertinência da que respeita à edição das conclusões (anexo 7) de uma iniciativa política temática organizada pelo Bloco de Esquerda intitulada “Fórum da Água”.

De igual modo, a instalação de software específico e as intervenções técnicas de manutenção e reparação de avarias no equipamento informático afecto à campanha, constituem despesas incontornáveis, aliás de valores muito baixos. Já a aquisição de equipamento de escritório (653 €) – embora sendo indispensável ao funcionamento da sede de campanha – admitimos que possa ser objecto de uma interpretação diversa.

No que respeita a despesas de Pessoal esclarecemos que nenhum dos dois membros do Bloco de Esquerda prestadores de serviços tinha tido até então qualquer relação de índole profissional com o Partido tendo correspondido à necessidade imperiosa de contratar, temporária e exclusivamente para efeitos da campanha eleitoral, serviços nas áreas da organização financeira e da logística do processo eleitoral, conforme documento que se junta (anexo 8).

A resposta do BE não é esclarecedora. Entendemos que não existem razões para pôr em causa as afirmações da PWC, sobre esta matéria, pelo que mantemos a nossa posição inicial.

D – Situação de Desacordo

15. Aquisições de Imobilizado Imputadas à Campanha

O relatório da PWC refere - § 4.4.3- que:

“Foram imputadas à Campanha parte das despesas com a aquisição de computadores, vídeo e equipamento de som, com um valor de compra global de 26.814 euros. O valor imputado à campanha foi de 6 991 euros (artigos com 50 % de percentagem de imputação) + 3.850 euros (artigos com uma percentagem de imputação de 30 %) = 10.841 euros. Acresce que a data de aquisição de alguns destes bens é posterior à data do acto eleitoral”.

O BE respondeu que *“estranhamos que tenham sido referidas como “indevidas” despesas que tenham sido expressamente referidas pelo Partido quando da reunião efectuada com a Entidade em 14 de Março de 2005. Na ocasião demonstrámos como seria antieconómico e, em última análise, penalizador do erário público, o procedimento de aluguer de equipamentos (caso dos computadores e equipamento de som) por valores superiores aos da sua aquisição e obtivemos então a concordância da Entidade para a imputação de parte desse valor às despesas de campanha. Tivemos aliás o cuidado de aplicar percentagens distintas consoante o desgaste do equipamento. Aguardamos pois que considerem estas despesas tal como apresentadas.”*

Mantemos a posição que as despesas estão sobreavaliadas em cerca de 10.841 euros e que as despesas não deveriam ter sido imputadas.

O Bloco de Esquerda certamente compreenderá que é impossível validar, por parte da Entidade das Contas ou por parte dos Auditores a razoabilidade destas imputações como despesas de Campanha.

As nossas instruções escritas foram claras, a este respeito. Não existe nenhuma disposição escrita desta Entidade autorizando tal imputação.

16. IVA

Com base num despacho da Direcção Geral de Contribuições e Impostos, a Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCP) considera que as despesas de campanha terão de integrar o IVA suportado, não sendo este passível de reembolso.

O IVA suportado na Campanha, cujo reembolso foi solicitado pelo Partido, no montante de 68.000 euros, foi considerado como despesa de Campanha,. Entendemos que o Bloco de Esquerda não tem direito a este reembolso do IVA suportado na Campanha, ainda que as Despesas estejam correctamente apresentadas.

O BE respondeu que *"não é correcta a afirmação de que tenha havido "um pedido indevido de restituição de IVA" relativo a despesas de campanha, fosse no montante referido (68.000 €) ou qualquer outro. Trata-se certamente de um lapso por parte da Auditoria na interpretação dos elementos por nós apresentados. Foram aliás os Auditores que lhes tinham dado a conhecer um documento dos Serviços do IVA a respeito do não reembolso de despesas com campanhas eleitorais; mesmo discordando de tal interpretação da Lei não deixámos, contudo, de agir em conformidade."*

E – Conclusões

17. Pelas limitações referidas por nós e pelos Auditores da PWC nos parágrafos 5 a 14 acima, podemos admitir que as Receitas declaradas pelo Bloco de Esquerda no Mapa de Receitas e Despesas de Campanha e que as Despesas declaradas nesse mesmo Mapa de Campanha possam não ser as correctas. Contudo, é neste momento, impossível para a ECFP, na ausência de elementos e de esclarecimentos adicionais, quantificar o impacto de todas estas limitações de âmbito, quer quanto à Receita, quer quanto à Despesa.
- Não podemos igualmente avaliar qual o efeito decorrente do completo esclarecimento destas situações no montante da Subvenção Estatal atribuído ao Bloco de Esquerda e que foi de Euros 508.289.

Quanto à situação descrita no parágrafo 15, acima, ela reflecte uma sobreavaliação das despesas imputadas à Campanha em 10.841 euros, por não serem elegíveis.

A ECFP considera que, atendendo: (i) às várias limitações inerentes aos trabalhos desenvolvidos, designadamente pelo facto de não terem sido –nem pela ECFP, nem pelos auditores da PWC- efectuadas verificações físicas das acções de Campanha;

(ii) ao facto de não ter sido possível cruzar a lista de acções com as receitas e despesas declaradas; (iii) à impossibilidade de obtermos explicações adequadas para variações relevantes ocorridas, ao nível das Receitas de angariação de fundos, entre as Campanhas Legislativas de 2002 e de 2005;

(iv) às insuficiências descritas de sistematização documental e de procedimentos e regras de controlo interno existentes; e

(v) às anomalias detectadas – de entre as quais destacamos:

-a inexistência de detalhe das acções desenvolvidas a nível Distrital,

-as deficiências no processo de angariação de fundos e falta de mecanismos de controlo de receita nos leilões,

não nos é possível quantificar, nem objectivar, o impacto na Conta de Despesas e Receitas apresentada pelo Bloco de Esquerda das limitações descritas neste Relatório nos parágrafos 5 a 14 .

Só um controle físico das acções de Campanha, o seu cruzamento posterior com as Despesas e Receitas declaradas e procedimentos de maior proximidade no acompanhamento das transacções e movimentos financeiros de Campanha,

permitirão, no futuro, avaliar com maior rigor a qualidade da informação financeira prestada, visando, nomeadamente, assegurar que todas as receitas e despesas de Campanha são registadas, pelo seu valor correcto e no período adequado. Tal não nos foi possível neste caso.

Quanto às situações descritas nos parágrafos 15 e 16 acima, resultantes de (i) despesas no valor de 10.841 euros que não deviam ter sido imputadas à Campanha e (ii) as despesas de Campanha não incluírem o IVA suportado, no valor de 68.000 euros, decorre que as Despesas de Campanha do BE estão sobreavaliadas em 78.841 euros.

Reafirmamos a nossa convicção de que a Conta de Despesas e Receitas apresentada pelo Bloco de Esquerda poderá não ter reflectido a totalidade das Despesas Realizadas e das Receitas Obtidas no decurso da Campanha eleitoral para as Legislativas de 2005

Lisboa, 27 de Janeiro de 2006

Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos

Miguel Fernandes
Jorge Galamba
Pedro Travassos(Revisor Oficial de Contas)

PARTIDO COMUNISTA DOS TRABALHADORES PORTUGUESES- PCTP/MRPP

Eleições Legislativas de Fevereiro 2005

Parecer com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão / Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Legislativas de 20 de Fevereiro de 2005
De referir que o Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses – PCTP / MRPP não respondeu, até ao momento, aos comentários da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos.

A – Limitações Fundamentais de Fiscalização e de Análise - aplicáveis a todos os Partidos que participaram na Campanha para as Legislativas

1. Inexistência de Procedimentos de Fiscalização Adequados sobre as Acções de Campanha

Os membros da Entidade das Contas tomaram posse em finais de Janeiro de 2005. Por esta razão, à data da Campanha para as Legislativas não tinham ainda sido instituídos procedimentos de controlo que permitissem, em tempo real, obter informações sobre actividades e eventos de Campanha -designadamente através de verificações físicas no terreno de acções, comícios, jantares, ofertas de brindes, recolha de notícias de eventos, acompanhamento dos Sites dos Partidos e cruzamento posterior destas informações com as despesas e receitas de Campanha reflectidas contabilisticamente, na prestação de contas dos Partidos / Coligações.

Não estava também disponível, nessa altura, a informação da ECFP, sobre preços padrão que permitissem aferir da razoabilidade dos preços facturados.

A abordagem genérica, definida por esta Entidade, de quantificar com o maior rigor e com a maior aproximação as Despesas de Campanha, para, a partir desta quantificação, apurar os valores não registados contabilisticamente quer de despesa, quer de receita, estava assim fortemente limitada.

De referir, ainda, que a Entidade não tinha quaisquer auditores, como seus colaboradores para a realização do trabalho de campo, durante o período da campanha eleitoral.

2. Âmbito Restrito dos Procedimentos de Auditoria

Os procedimentos de auditoria adoptados pela Moore Stephens (MS) nesta Revisão às Contas da Campanha Legislativas 2005, ainda que mais extensivos do que em campanhas eleitorais anteriores, são procedimentos restritos, não preenchendo o âmbito de um exame completo de auditoria, nem de uma revisão limitada, segundo os termos enunciados nas Normas Internacionais de Auditoria. Caso tivesse sido realizado um exame completo de auditoria, outros aspectos significativos poderiam, eventualmente, ter chegado ao nosso conhecimento, para além dos reportados.

O relatório da MS foi elaborado no sentido de *“apenas identificar (i) o grau de conformidade com os preceitos legais em vigor, (ii) verbas classificadas como receita/despesa que suscitassem dúvidas quanto à sua classificação no âmbito das actividades de campanha eleitoral e (iii) estruturas e actividades não englobadas pelo Partido na informação financeira reportada.”*

Os procedimentos de auditoria adoptados foram, como referimos, executados pela Firma Moore Stephens (MS) O Relatório emitido pela MS em 16 de Setembro de 2005, é remetido em Anexo, sendo a sua leitura indispensável para integral compreensão dos assuntos aqui relatados

De referir, por último, que os trabalhos de auditoria realizados em anos precedentes tinham um âmbito ainda mais limitado, dado que se limitavam a comprovar o suporte documental e a legalidade das despesas e receitas reflectidas contabilisticamente, sem qualquer pretensão de apurar ou identificar despesas e receitas realizadas mas que não estivessem reflectidas nas Contas Financeiras. Esta abordagem resultava do enquadramento legal então em vigor.

B – Comentários genéricos sobre as contas apresentadas

3. O Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses – PCTP/MRPP apurou uma receita global de 6.049 euros, no âmbito das actividades desenvolvidas na campanha eleitoral para as Eleições Legislativas realizadas em 20 de Fevereiro de 2005, a qual diz respeito, na sua totalidade, a angariação de fundos.
Em 2002, nas Legislativas anteriores, a receita total foi de 8.621,43 euros.

4. A Despesa total de Campanha foi de 8.485,33 euros em 2005 e de 8.621,43 euros em 2002.

A ECFP solicitou ao PCTP / MRPP a indicação quanto às acções de campanha que se realizaram em 2002 e em 2005.

Por não dispormos de qualquer lista das acções de campanha realizadas pelo PCTP/MRPP em 2002 e 2005, não nos é possível avaliar a razoabilidade dos valores de Despesas apresentadas pelo PCTP/MRPP em 2002 e 2005, servindo os dados referentes a 2002, para aferir da Comparabilidade, critério consagrado no POC (Plano Oficial de Contas).

5. Face ao valor das despesas e das receitas apresentadas pelo Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses – PCTP/MRPP, o saldo das contas da Campanha Eleitoral em apreço apresenta um prejuízo de 2.436,33 euros.
6. O Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses – PCTP/MRPP, não apresentou Balanço de Campanha.

C – Limitações de Âmbito nos Trabalhos de Auditoria

7. Inexistência das Contas Anuais de 2005

Dado que os Auditores, durante o período de realização do seu trabalho (até Setembro de 2005) não tiveram acesso às contas anuais de 2005 (que apenas serão encerradas em 2006), não estão em condições de apurar se houve ou não despesas da Campanha Legislativa de 2005 que tenham sido imputadas indevidamente ao Partido, ou vice versa.

8. Inexistência de Controlos Adequados sobre as Acções de Campanha Desenvolvidos pelo Partido. Impossibilidade de Confirmar que Todas as Acções de Campanha Foram Reflectidas nas Contas

O Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses – PCTP/MRPP, não apresentou uma lista sistematizada, com a descrição detalhada, integral e credível, das acções de campanha e dos meios nelas envolvidos.

O Relatório da MS refere -§ 3.8 que:

"Não foi possível obter evidência de que o Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses – PCTP/MRPP, tenha comunicado á Entidade das Contas e Financiamentos Políticos as acções de campanha eleitoral realizadas no âmbito das eleições Legislativas ocorridas em 20 de Fevereiro de 2005. Tendo presente que o custo individual de algumas despesas apresentadas é superior ao montante de um salário mínimo nacional, designadamente o jantar de encerramento da campanha eleitoral na FIL, é nosso entendimento que o Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses – PCTP/MRPP não deu cumprimento às disposições constantes dos n.º(s) 1 e 4 do artigo 16.º da Lei n.º2/2005, de 10 de Janeiro.

A Entidade solicitou a este Partido uma lista com a descrição detalhada e integral das acções e meios de campanha.

O PCTP/MRPP não deu resposta a este pedido.

9. Angariação de Fundos – Depositados em Data Posterior ao Acto Eleitoral

Constatámos que do valor de 6.049 euros registado como angariação de fundos no âmbito das Legislativas de 2005, cerca de 4.614 euros foram depositados na conta bancária em data posterior à realização do acto eleitoral.

O Relatório da MS refere -§ 3.8 que:

“De referir que após a data de realização das eleições em apreço, foi depositado o montante total de 4.614 euros resultante de diversas angariações de fundos obtidas.”

A Entidade solicitou explicações para o facto de ter sido depositado, depois do acto eleitoral de 20 de Fevereiro de 2005, o montante de 4.614 euros de angariação de fundos (76% do total obtido com angariações de fundos).

O PCTP / MRPP não deu qualquer resposta a este pedido, não tendo esclarecido a situação assinalada.

10. Receitas de Angariação de Fundos – em Numerário

O Partido não deu cumprimento ao estipulado no n.º3 do artigo 16.º da Lei n.º19/2003, de 20 de Junho, uma vez que foram identificados recebimentos de donativos em numerário.

O Relatório da MS refere -§ 3.6 que:

“...De acordo com as informações prestadas pelo mandatário financeiro, os fundos foram recebidos, na sua totalidade, de pessoas singulares, e parte substancial dos quais em numerário, não tendo o Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses – PCTP/MRPP emitido os respectivos recibos”.

O PCTP/ MRPP não respondeu ao nosso comentário

11. Despesas de Campanha – Impossibilidade de Confirmar se a Despesa é da Campanha

As despesas apresentadas pelo Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses – PCTP/MRPP, totalizam o montante de 8.485,33 euros. No decurso da auditoria às contas da campanha foram: (i) identificadas despesas que ultrapassam o período de elegibilidade, (ii) identificadas despesas cuja documentação de suporte não permite concluir se são ou não despesas de campanha e (iii) não foram

identificados controlos instituídos pelo Partido sobre o registo da totalidade dos custos associados aos eventos de campanha.

O Relatório da MS refere -§ 3.5 que:

"..... a despesa representada pela factura n.º 1743/2005 datada de 6 de Março de 2005, emitida pelo "Hotel Alif" no montante total de 150,00 euros.....".

(...) "a despesa representada pela venda a dinheiro n.º 331714 datada de 6 de Janeiro de 2005 e emitida pela "TAP – Transportes Aéreos Portugueses, SA", no montante total de 347,42 euros e referente a uma passagem aérea, não menciona o percurso, data da deslocação nem o nome do passageiro....."

O PCTP não respondeu aos nossos comentários, não tendo facultado elementos adicionais.

12. Despesas de Campanha – Não Liquidadas e movimentos na conta bancária não suportados por documentos de despesas.

Foram identificadas facturas de despesas de campanha, no montante total de 2.995,23 euros, que à data de 19 de Maio de 2005 se encontravam pendentes de liquidação. De acordo com os extractos bancários que nos foram disponibilizados, o saldo apresentado pela conta específica aberta para efeitos da campanha eleitoral à data de 19 de Maio de 2005, era de 90,75 euros. Face ao exposto, o valor das facturas será liquidado pelo Partido, o que contraria o estabelecido no n.º3 do artigo 15.ª da Lei 19/2003.

Acresce que foram identificados movimentos a débito, no montante total de 468,15 euros, nos extractos bancários da conta da campanha, que não estão suportadas por documentos justificativos de despesas.

O Relatório da MS refere -§ 3.5 :

"até 19 de Maio de 2005, não tinham sido liquidadas 4 facturas emitidas pela "Eurodois – Artes Gráficas, Lda" todas datadas de 18 de Fevereiro de 2005, no montante total de 2.995,23 euros, respeitantes à produção de folhetos, cartazes e autocolantes.....".

(....) existência de movimentos a débito (saídas de dinheiro) que não estão suportadas por documentos justificativos de despesas, no montante de 468,15 euros.

De acordo com a informação prestada pelo mandatário financeiro, tais saídas de dinheiro estão relacionadas com o facto da entidade bancária (Caixa Geral de Depósitos) ter efectuado três transferências de fundos.....da conta bancária específica aberta para efeitos de campanha eleitoral para outra conta bancária existente em nome do Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses – PCTP/MRPP, a qual apresentaria saldo a descoberto”

O PCTP / MRPP, ao não ter respondido aos nossos comentários, não nos facultou qualquer explicação sobre esta matéria.

D – Conclusões

13. Pelas limitações referidas por nós e pelos Auditores da MS nos parágrafos 7 a 12 acima, podemos admitir que as Receitas declaradas pelo Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses – PCTP/MRPP no Mapa de Receitas e Despesas de Campanha e que as Despesas declaradas nesse mesmo Mapa de Campanha possam não ser as correctas.

Contudo, é neste momento impossível à ECFP, na ausência de elementos e de esclarecimentos adicionais, quantificar o impacto de todas estas limitações de âmbito, quer quanto à Receita, quer quanto à Despesa

A ECFP considera que atendendo:

- (i) às várias limitações inerentes aos trabalhos desenvolvidos, designadamente pelo facto de não terem sido – nem pela ECFP, nem pelos auditores da MS - efectuadas verificações físicas das acções de Campanha;
- (ii) à não obtenção de qualquer resposta por parte do PCTP/MRPP às questões por nós suscitadas;
- (iii) ao facto de não ter sido possível cruzar a lista de acções com as receitas e despesas declaradas e;
- (iv) às anomalias detectadas, designadamente no que respeita à impossibilidade de confirmar que todas as acções de campanha estejam reflectidas nas contas;
 - deficiências no processo de Angariação de Fundos;
 - receitas de Angariação de fundos em numerário e depositadas após o período eleitoral;
 - impossibilidade de avaliar se as despesas reflectidas nas Contas são Despesas de Campanha e;
 - movimentos na conta bancária não suportados por documentos de despesa,

não nos é possível quantificar, nem objectivar, o impacto na Conta de Despesas e Receitas apresentada pelo Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses – PCTP/MRPP das limitações descritas neste Relatório, nos parágrafos 7 a 12.

Só um controlo físico das acções de Campanha, o seu cruzamento posterior com as Despesas e Receitas declaradas e procedimentos de maior proximidade no acompanhamento das transacções e movimentos financeiros de Campanha, permitirão, no futuro, avaliar com maior rigor a qualidade da informação financeira prestada, visando, nomeadamente, assegurar que todas as receitas e

despesas de Campanha são registadas pelo seu valor correcto e no período adequado.

Tal não nos foi possível neste caso.

Face ao exposto, é nossa convicção que a conta de Despesas e Receitas apresentada pelo Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses - PCTP /MRPP poderá não ter reflectido a totalidade das Despesas realizadas e das Receitas obtidas no decurso da Campanha Eleitoral para as Legislativas de 2005.

Realçamos o facto deste Partido não ter recebido qualquer Subvenção Estatal

Lisboa, 27 de Janeiro de 2006

Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos

Miguel Fernandes
Jorge Galamba
Pedro Travassos(ROC)

NOVA DEMOCRACIA - PND

Eleições Legislativas de Fevereiro 2005

Parecer com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão / Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Legislativas de 20 de Fevereiro de 2005. De referir que o Partido da Nova Democracia não respondeu, até ao momento, aos comentários da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP).

A – Limitações Fundamentais de Fiscalização e de Análise - aplicáveis a todos os Partidos que participaram na Campanha para as Legislativas

1. Inexistência de Procedimentos de Fiscalização Adequados sobre as Acções de Campanha

Os membros da Entidade das Contas tomaram posse em finais de Janeiro de 2005. Por esta razão, à data da Campanha para as Legislativas não tinham ainda sido instituídos procedimentos de controlo que permitissem, em tempo real, obter informações sobre actividades e eventos de Campanha -designadamente através de verificações físicas no terreno de acções, comícios, jantares, ofertas de brindes, recolha de notícias de eventos, acompanhamento dos Sites dos Partidos - e cruzamento posterior destas informações com as despesas e receitas de Campanha reflectidas contabilisticamente , na prestação de contas dos Partidos / Coligações.

Não estava também disponível, nessa altura, a informação da ECFP sobre preços padrão, que permitissem aferir da razoabilidade dos preços facturados.

A abordagem genérica, definida pela ECFP, de quantificar com o maior rigor e a maior aproximação as Despesas de Campanha para, a partir desta quantificação, apurar os valores não registados contabilisticamente quer de despesa, quer de receita , estava assim fortemente limitada.

De referir, ainda, que a Entidade não tinha quaisquer auditores, como seus colaboradores para a realização do trabalho de campo, durante o período da campanha eleitoral.

2. Âmbito Restrito dos Procedimentos de Auditoria

Os procedimentos de auditoria adoptados pela Moore Stephens (MS) nesta Revisão às Contas da Campanha Legislativas 2005, ainda que mais extensivos do que em campanhas eleitorais anteriores, são procedimentos restritos, não preenchendo o âmbito de um exame completo de auditoria, nem de uma revisão limitada, segundo os termos enunciados nas Normas Internacionais de Auditoria. Caso tivesse sido realizado um exame completo de auditoria, outros aspectos significativos poderiam, eventualmente, ter chegado ao nosso conhecimento, para além dos reportados.

O relatório da MS foi elaborado no sentido de *“apenas identificar (i) o grau de conformidade com os preceitos legais em vigor, (ii) verbas classificadas como receita/despesa que suscitassem dúvidas quanto à sua classificação no âmbito das actividades de campanha eleitoral e (iii) estruturas e actividades não englobadas pelo Partido na informação financeira reportada.”*

Os procedimentos de auditoria adoptados foram, como referimos, executados pela Firma Moore Stephens (MS) O Relatório emitido pela MS em 16 de Setembro de 2005, é remetido em Anexo, sendo a sua leitura indispensável para integral compreensão dos assuntos aqui relatados.

De referir, por último, que os trabalhos de auditoria realizados em anos precedentes tinham um âmbito ainda mais limitado, dado que se limitavam a comprovar o suporte documental e a legalidade das despesas e receitas reflectidas contabilisticamente, sem qualquer pretensão de apurar ou identificar despesas e receitas realizadas, mas que não estivessem reflectidas nas Contas Financeiras. Esta abordagem resultava do enquadramento legal então em vigor.

B – Comentários genéricos sobre as contas apresentadas

- 3.** A Nova Democracia - PND apurou uma receita global de 47.147,11 euros no âmbito das actividades desenvolvidas na campanha eleitoral para as Eleições Legislativas realizadas em 20 de Fevereiro de 2005, que diz respeito, na sua totalidade, a donativos concedidos por pessoas singulares.
A Nova Democracia não obteve Subvenção Estatal.
- 4.** A Despesa total de Campanha foi de 60.221,44 euros em 2005.
O valor orçamentado de despesas para as Legislativas de 2005, apresentado ao Tribunal Constitucional, foi de 250.000 euros.
As receitas orçamentadas, apresentadas pelo PND, continham uma verba de 150.000 euros referente a empréstimos dos respectivos militantes, que a Entidade das Contas comunicou, oportunamente, serem ilegais.
- 5.** Face ao valor das despesas e das receitas apresentadas pela Nova Democracia – PND, o saldo das contas da campanha eleitoral em apreço apresenta um prejuízo de 13. 034,33 euros.
- 6.** A Nova Democracia não apresentou Balanço de Campanha.

C – Limitações de Âmbito nos Trabalhos de Auditoria

7. Inexistência das Contas Anuais de 2005

Dado que os Auditores durante o período de realização do seu trabalho (até Setembro de 2005) não tiveram acesso às contas anuais de 2005 (que apenas serão encerradas em 2006), não estão em condições de apurar se houve ou não despesas da Campanha Legislativa de 2005 que tenham sido imputadas indevidamente ao Partido, ou vice versa.

8. Inexistência de Controlos Adequados sobre as Acções de Campanha Desenvolvidos pelo Partido. Impossibilidade de Confirmar que Todas as Acções de Campanha Foram Reflectidas nas Contas

A Nova Democracia – PND, não apresentou uma lista sistematizada, com a descrição detalhada, integral e credível das acções de campanha e dos meios nelas envolvidos.

O Relatório da MS refere -§ 3.8 que:

" De acordo com as explicações que nos foram prestadas por escrito, a Nova Democracia – PND não comunicou à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos as acções de campanha eleitoral realizadas no âmbito das Eleições Legislativas ocorridas em 20 de Fevereiro de 2005"

A Entidade solicitou ao PND, uma lista com a descrição detalhada e integral das acções e meios de campanha.

A Nova Democracia - PND não respondeu ao pedido, pelo que não foram obtidos os elementos solicitados

9. Deficiências no Processo de Angariação de Fundos

O Partido da Nova Democracia não deu cumprimento ao estipulado pelo nº 1 do artigo 15º da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho, uma vez que não dispõe de lista própria discriminada das receitas, decorrentes da actividade de angariação de fundos, com identificação do tipo de actividade, data e local de realização do evento.

Os anexos do Relatório da MooreStepens, "*apenas indicam a identificação dos doadores e os montantes doados*".

A Entidade das Contas solicitou uma lista discriminada, com indicação dos tipos de actividade de angariação de fundos, a data e o local de realização dos eventos que originaram a receita de angariação de fundos e a correspondência existente entre os eventos e os valores angariados.

A Nova Democracia - PND não respondeu, não tendo sido obtidos os elementos solicitados.

10. Receitas de Angariação de Fundos – Em Numerário Não Depositadas em Conta Bancária

O PND não deu cumprimento ao estipulado no nº 3 do artigo 15ª da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho, uma vez que foram identificados recebimentos de donativos em numerário, o que contraria ainda a disposição legal que impede os donativos anónimos (nº 1 do artº 8º da mesma Lei), na medida em que não foram identificados os doadores. .

O Relatório da MS refere -§ 3.6 que:

"No que diz respeito aos donativos recebidos em numerários – 1.949, 19 euros – e que foram considerados em "Caixa" por forma a poderem ser efectuados pagamentos de despesas de reduzido valor, entendemos dever salientar que este procedimento contraria o disposto no nº3 do artigo 15º da Lei 19/2003 de 20 de Junho....."

A Nova Democracia não nos facultou qualquer resposta ou informação adicional sobre esta matéria.

11. Depósito de Receitas de Campanha e Pagamento de Despesas de Campanha através de contas de Partido.

O PND, não deu cumprimento ao estipulado no nº3 do artigo 15º da lei 19/2003, uma vez que foram identificados depósitos de receitas de campanha e pagamentos de despesas de campanha efectuados através de contas do Partido.

O Relatório da MS refere -§ 3.6- que:

“No que diz respeito aos donativos recebidos e que foram objecto de depósito bancário, a análise que efectuámos, em teste, aos respectivos documentos de suporte e aos extractos bancários das contas existentes em nome da Nova Democracia – PND, permitiu constatar que 39.497,92 euros foram depositados na conta bancária específica aberta para efeitos da campanha eleitoral em análise. Os restantes 5.700 euros (concedidos pelo Sr. Manuel Ramos Braz) foram depositados noutra conta bancária existente em nome da Nova Democracia – PND.”

(...) “Salientamos que este procedimento contraria o disposto no n.º3 do Artigo 15 da Lei 19/2003, de acordo com o qual todas as receitas obtidas e despesas incorridas no âmbito de campanhas eleitorais devem ser, respectivamente, depositadas e movimentadas em contas bancárias especificamente constituídas para tal efeito.”

O Relatório da MS refere -§ 3.5- que:

“A análise que efectuámos aos extractos bancários da conta específica aberta para efeitos de campanha eleitoral, permitiu verificar que as despesas realizadas no âmbito da campanha eleitoral em apreço foram, em geral, liquidadas através de fundos existentes em tal conta. Salientamos, porém, que parte (5.700 euros), foi liquidada através de fundos existentes noutra conta bancária em nome da Nova Democracia – PND”.

A Nova Democracia não respondeu ao nosso pedido de esclarecimentos, nem facultou explicações.

12. Despesas de Campanha – Impossibilidade de Confirmar se a Despesa é da Campanha

As despesas apresentadas pela Nova Democracia – PND, totalizam o montante de 60.221 euros, dos quais 51.859 euros dizem respeito a material de campanha, 4.960 euros a acções de campanha e 4.879 euros à produção de tempos de antena.

No decurso da auditoria às contas da campanha, foram identificadas despesas no montante de 47.220 euros, cujo descritivo das facturas de suporte não menciona a data em que o respectivo fornecimento foi efectuado, nem o tipo de trabalho ou fornecimento a que cada uma diz respeito.

Face ao exposto, o Partido não deu cumprimento ao estipulado no n.º 19.º da Lei n.º 19/2003.

O Relatório da MS refere -§ 3.5- que:

“ A análise documental que efectuámos aos principais documentos de suporte às despesas apresentadas, permitiu constatar a existência de algumas situações que entendemos levar ao V. conhecimento, designadamente no que diz respeito ao facto das despesas abaixo indicadas ultrapassarem o período de elegibilidade, uma vez que os respectivos documentos de suporte apresentam data posterior à data das “Eleições Legislativas 2005” – 20 de Fevereiro de 2005:

(....) – factura n.º A 253 emitida por SP&PP – Sociedade de Construção Civil Lda....., a qual não menciona a data em que o respectivo fornecimento foi efectuado.”

(....) – facturas n.º (s) 20050193 e 20050194 emitidas por Coingra, Lda....., as quais não mencionam as datas em que os respectivos fornecimentos foram efectuados.”

(....) – factura n.º 10 661 emitida por Casaca & Martins, Lda....., a qual não menciona a data em que o respectivo fornecimento foi efectuado.”

(....) – factura n.º 2005000088 emitida por Premium – Montagem e Aplicações Publicitárias, Lda....., a qual não menciona a data em que o respectivo fornecimento foi efectuado.”

A Entidade das Contas solicitou explicação para o sucedido, não tendo os esclarecimentos solicitados sido obtidos.

Deste modo, a ECFP não considera tais facturas elegíveis como despesas de campanha.

D – Conclusões

13. Pelas limitações referidas por nós e pelos Auditores da MS nos parágrafos 7 a 12 acima, podemos admitir que as Receitas declaradas pela Nova Democracia - PND no Mapa de Receitas e Despesas de Campanha e que as Despesas declaradas nesse mesmo Mapa de Campanha possam não ser as correctas.

Contudo, é impossível à ECFP, neste momento na ausência de elementos e de esclarecimentos adicionais, quantificar o impacto de todas estas limitações de âmbito, quer quanto à Receita, quer quanto à Despesa.

A ECFP considera que, atendendo:

- (i) às várias limitações inerentes aos trabalhos desenvolvidos, designadamente pelo facto de não terem sido – nem pela ECFP, nem pelos auditores da MS - efectuadas verificações físicas das acções de Campanha;
- (ii) à não obtenção de qualquer resposta por parte da Nova Democracia às questões por nós suscitadas;
- (iii) ao facto de não ter sido possível cruzar a lista de acções com as receitas e despesas declaradas e;
- (iv) (iv) às anomalias detectadas, designadamente no que respeita à impossibilidade de confirmar que todas as acções de campanha estejam reflectidas nas contas;
 - deficiências no processo de Angariação de Fundos;
 - receitas de Angariação de fundos em numerário;
 - pagamentos de Despesas de Campanha através de contas do Partido; e
 - impossibilidade de avaliar se despesas reflectidas nas Contas são Despesas de Campanha,não nos é possível quantificar, nem objectivar, o impacto das limitações descritas nos Parágrafos 7 a 12 na Conta de Despesas e Receitas apresentada pela Nova Democracia – PND.

Só um controlo físico das acções de Campanha, o seu cruzamento posterior com as Despesas e Receitas declaradas e procedimentos de maior proximidade no acompanhamento das transacções e movimentos financeiros de Campanha, permitirão, no futuro, avaliar com maior rigor a qualidade da informação financeira prestada, visando, nomeadamente, assegurar que todas as receitas e despesas de Campanha são registadas, pelo seu valor correcto e no período adequado.

Tal não nos foi possível neste caso.

Face ao exposto, é nossa convicção que a conta de Despesas e Receitas apresentada pela Nova Democracia – PND poderá não ter reflectido a totalidade das Despesas realizadas e das Receitas obtidas no decurso da Campanha Eleitoral para as Legislativas de 2005.

Realçamos o facto deste Partido não ter recebido qualquer Subvenção Estatal

Lisboa, 27 de Janeiro de 2006

Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos

Miguel Fernandes
Jorge Galamba
Pedro Travassos(Revisor Oficial de Contas)

PARTIDO HUMANISTA - PH

Eleições Legislativas de Fevereiro 2005

Parecer com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão / Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Legislativas de 20 de Fevereiro de 2005, após a recepção das respostas do Partido Humanista aos comentários da Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos (ECP) .

A – Limitações Fundamentais de Fiscalização e de Análise - aplicáveis a todos os Partidos que participaram na Campanha para as Legislativas

1. Inexistência de Procedimentos de Fiscalização Adequados sobre as Acções de Campanha

Os membros da Entidade das Contas tomaram posse em finais de Janeiro de 2005. Por esta razão, à data da Campanha para as Legislativas não tinham ainda sido instituídos procedimentos de controlo que permitissem em tempo real obter informações sobre actividades e eventos de Campanha - designadamente através de verificações físicas no terreno de acções, comícios, jantares, ofertas de brindes, recolha de notícias de eventos, acompanhamento dos Sites dos Partidos - e cruzamento posterior destas informações com as despesas e receitas de Campanha reflectidas contabilisticamente, na prestação de contas dos Partidos / Coligações.

Não estava também disponível, nessa altura, a informação da ECFP sobre preços padrão que permitisse aferir da razoabilidade dos preços facturados.

A abordagem genérica, definida por esta Entidade, de quantificar com o maior rigor e com a maior aproximação as Despesas de Campanha para, a partir desta quantificação, apurar os valores não registados contabilisticamente quer de despesa, quer de receita , estava assim fortemente limitada.

De referir, ainda, que a Entidade não tinha quaisquer auditores, como seus colaboradores para a realização do trabalho de campo, durante o período da campanha eleitoral.

2. Âmbito Restrito dos Procedimentos de Auditoria

Os procedimentos de auditoria adoptados pela Moore Stephens (MS) nesta Revisão às Contas da Campanha Legislativas 2005, ainda que mais extensivos do que em campanhas eleitorais anteriores, são procedimentos restritos, não preenchendo o âmbito de um exame completo de auditoria, nem de uma revisão limitada, segundo os termos enunciados nas Normas Internacionais de Auditoria. Caso tivesse sido realizado um exame completo de auditoria, outros aspectos significativos poderiam, eventualmente, ter chegado ao nosso conhecimento, para além dos reportados.

O relatório da MS foi elaborado no sentido de *“apenas identificar (i) o grau de conformidade com os preceitos legais em vigor, (ii) verbas classificadas como receita/despesa que suscitassem dúvidas quanto à sua classificação no âmbito das actividades de campanha eleitoral e (iii) estruturas e actividades não englobadas pelo Partido na informação financeira reportada.”*

Este Relatório, emitido pela MS em 2 de Agosto de 2005, é remetido em Anexo, sendo a sua leitura indispensável para integral compreensão dos assuntos aqui relatados.

De referir, por último, que os trabalhos de auditoria realizados em anos precedentes tinham um âmbito ainda mais limitado, dado que se limitavam a comprovar o suporte documental e a legalidade das despesas e receitas reflectidas contabilisticamente, sem qualquer pretensão de apurar ou identificar despesas e receitas realizadas mas que não estivessem reflectidas nas Contas Financeiras. Esta abordagem resultava do enquadramento legal então em vigor.

B – Comentários genéricos sobre as contas apresentadas

3. O Partido Humanista-PH apurou uma receita global de 795 euros, no âmbito das actividades desenvolvidas na campanha eleitoral para as Eleições Legislativas realizadas em 20 de Fevereiro de 2005 a qual diz respeito, na sua totalidade, a Angariação de Fundos.

Em 2002, nas Legislativas anteriores, a receita total foi de 662,08 euros.

4. A Despesa total de Campanha foi de 804,37 euros em 2005 e de 662,08 euros em 2002.

A Entidade solicitou ao Partido Humanista - PH uma lista das acções de campanha que se realizaram em 2002 e 2005.

O PH respondeu que a lista das acções de campanha tinha sido enviada à ECFP no dia 6 de Junho de 2005 (Registo nº RR998429175PT), apesar de nenhuma delas envolver um custo superior a um salário mínimo.

A informação enviada pelo Partido à ECFP em 4 de Junho de 2005, apresenta uma lista de acções de campanha, sem quantificar as despesas associadas a estes eventos, nem as angariações de fundos obtidas.

5. Face ao valor das despesas e das receitas apresentadas pelo Partido Humanista - PH o saldo das contas da campanha eleitoral em apreço apresenta um prejuízo de 9,37 euros. Nos documentos das contas da campanha eleitoral entregues ao Tribunal Constitucional, o Partido refere que o mandatário financeiro – Manuel da Silva Gonçalves Afonso – fica credor do referido montante de 9,37 euros.

6. O Partido Humanista - PH não apresentou Balanço de Campanha.

O PH respondeu que na apresentação de contas procuraram seguir o modelo de Demonstração de Receitas e de Despesas recomendado pela ECFP (V/Ref. ECFP-16-05/CE). Julgaram que a partir dessa demonstração tinham obtido o balanço.

C – Limitações de Âmbito nos Trabalhos de Auditoria

7. Inexistência das Contas Anuais de 2005

Dado que os Auditores, durante o período de realização do seu trabalho (até Setembro de 2005) não tiveram acesso às contas anuais de 2005 (que apenas serão encerradas em 2006), não estão em condições de apurar se houve ou não despesas da Campanha Legislativa de 2005 que tenham sido imputadas indevidamente ao Partido, ou vice versa.

O PH respondeu que da parte do Partido sempre tinha havido total disponibilidade para prestar todas as informações pedidas pelos auditores. Não tinham nenhum registo de lhes ter sido solicitado elementos relativos às contas anuais de 2005.

8. Inexistência de Controlos Adequados sobre as Acções de Campanha Desenvolvidos pelo Partido. Impossibilidade de Confirmar que Todas as Acções de Campanha Foram Reflectidas nas Contas

Não foi efectuado pelo PH um acompanhamento directo ou validação das acções desenvolvidas, que permitam assegurar que a totalidade das acções associadas às actividades de Campanha Eleitoral das Legislativas de 2005 tenham sido efectivamente reportadas, para efeitos do registo, pela estrutura Central da Sede Nacional e, conseqüentemente, consideradas na informação financeira submetida ao Tribunal Constitucional.

O PH respondeu que o Partido tinha coordenado as acções desenvolvidas pela generalidade dos seus militantes activos (que não eram assim tantos), pelo que isso teria permitido assegurar que todas as acções promovidas pelo partido, associadas à campanha, tinham sido reportadas e consideradas na prestação de contas. Apenas poderiam não ter sido consideradas pequenas iniciativas individuais, que de facto, era impossível controlar.

Aceitamos como esclarecedora a resposta do Partido Humanista. São muito reduzidos os valores envolvidos.

9. Deficiências no Processo de Angariação de Fundos

O Partido não deu cumprimento ao estipulado pelo nº 1 do artigo 15º da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho, uma vez que não dispõe de lista própria discriminada das receitas, decorrentes da actividade de angariação de fundos, com identificação do tipo de actividade, data e local de realização do evento.

Conforme anexos do Relatório da Moore:

“Que apenas indicam a identificação dos doadores e montantes doados”

A Entidade solicitou uma lista discriminada, com indicação dos tipos de actividade de angariação de fundos, a data e o local de realização dos eventos que originaram a receita de angariação de fundos e a correspondência existente entre os eventos e os valores angariados.

O PH respondeu que não compreendiam o fundamento da acusação do incumprimento. Na prestação de contas foi dito que:

Tinham sido realizados dois encontros com os candidatos, um no Porto e outro em Lisboa, (...)

Porto: 402,00 €

Lisboa: 393,00 €

Em relação às datas e locais, estas constavam da informação prestada à ECFP relativa às acções de campanha.

Encontro Humanista

Este encontro contava com a presença dos candidatos do partido que se tinham dado a conhecer, e serviam, com certeza, para o esclarecimento das principais propostas humanistas.

2005-02-22

Casa de Cultura de Paranhos

Largo do Campo Lindo (ao lado da PSP)

Porto

Encontro Humanista

Este encontro contava com a presença dos candidatos do partido que assim se tinham dado a conhecer, e serviram, com certeza, para o esclarecimento das principais propostas humanistas.

2005-01-23

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Av. de Berna, 26 – C (em frente à Igreja de Fátima – metro Campo Pequeno)

Lisboa”

O Partido Humanista, em nosso entender dá resposta às questões suscitadas

10 Receitas de Angariação de Fundos – em Numerário

O Partido não deu cumprimento ao estipulado no nº3 do artigo 16ª da Lei nº19/2003, de 20 de Junho, uma vez que foram identificados recebimentos de donativos em numerário.

O Relatório da MS refere -§ 3.6 que:

“...De acordo com as informações prestadas pelo Partido Humanista – PH, o montante total de donativos (795 euros) foi recebido em numerário... Ainda de acordo com as informações prestadas pelo Partido Humanista – PH, não foram emitidos quaisquer recibos relativos aos montantes recebidos a título de donativos”.

O Partido Humanista respondeu que a questão dos donativos tinham sido pelo Partido desde logo denunciada na apresentação das contas: “Tendo-se constatado que a soma dos valores que as pessoas estavam dispostas a dar estava muito abaixo do limite máximo permitido para uma só pessoa, o valor foi recebido em numerário”. Convinha a este propósito lembrar o carácter extraordinário destas eleições, antecipadas na sequência da inesperada (tanto quanto necessária) dissolução da Assembleia da República. Para um Partido como o Partido Humanista, todo o esforço esteve concentrado na sempre difícil e burocrática tarefa de formação das listas, não se tendo dado a atenção devida às alterações da nova lei do financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais que tinha acabado de entrar em vigor no dia 1 de Janeiro. Como consequência, repetiu-se um procedimento que já tinha sido adoptado em eleições anteriores, mas com uma lei que já não era a mesma. Ainda assim, queriam reforçar o seguinte:

- o valor total dos donativos não ultrapassa o limite definido de 60 salários mínimos por doador;
- apesar de não estarem titulados por um meio que permitia a identificação da origem do montante, está garantido que nenhuma pessoa ultrapassou o limite fixado por lei;
- foi fornecida a lista das pessoas que efectuaram os donativos;

- a empresa auditora pediu confirmação dos donativos às pessoas que entendeu, tendo lhe sido fornecido o seu contacto para o efeito, e aquelas responderam em conformidade.

Em relação à questão dos recibos, deve haver algum equívoco: o que foi explicado aos auditores é que os recibos não haviam sido posteriormente levantados pelos doadores, já que não foram emitidos na altura em que se recebeu o donativo.

Aceitamos como razoáveis as explicações apresentadas pelo Partido Humanista . As deficiências de natureza formal têm uma expressão muito reduzida Sublinha-se que a receita de campanha, no seu total foi de 795 euros, exclusivamente referente a angariações de fundos.

11. Despesas de Campanha – Impossibilidade de Confirmar se a Despesa é da Campanha

As despesas apresentadas pelo Partido Humanista - PH, totalizam o montante de 804,37 euros. No decurso da auditoria às contas da campanha foram:

- (i) identificadas despesas sem suporte documental;
- (ii) identificadas despesas cujos documentos de suporte não se encontram em nome da Campanha; e
- (iii) não foram identificados controlos instituídos pelo Partido, sobre o registo da totalidade dos custos associados aos eventos de campanha.

O Relatório da MS refere -§ 3.5 que:

“..... não foi possível proceder à análise documental de uma despesa classificada como respeitante a folhetos e desdobráveis no montante de 150,25 euros.....”.

(...) “a venda a dinheiro respeitante à despesa incorrida com a divulgação do nome do mandatário financeiro nacional no Jornal de Notícias no montante de 32,13 euros, não se encontra em nome de nenhuma entidade, sendo, porém possível relacionar esta despesa com a campanha eleitoral em apreço.”

(...) “os documentos de suporte(facturas, recibos e vendas a dinheiro) de diversas facturas apresentadas pelo Partido Humanista - PH, não se encontram, em geral, em nome de nenhuma entidade.....Não dispomos de informação e/ou elementos adequados que nos permitam relacionar, de forma directa, a realização destas despesas com as contas da campanha eleitoral em análise.”

O PH respondeu que o documento original de suporte para a despesa de 150,25 euros foi enviado à empresa auditora; como foi explicado aos auditores, esta despesa foi paga em numerário uma vez que o seu valor não ultrapassava o limite estabelecido pelo nº 3 do art. 19 da lei 19/2003; erradamente, a gráfica passou a factura englobando uma outra despesa que nada tinha a ver com a campanha; por isso, foi pedida a substituição da factura; infelizmente, até ao momento ainda não recebemos resposta a esse pedido; seja como for, a factura original não deixa de comprovar a despesa efectuada; assim sendo, não nos parece que seja verdade quando se diz: “foram identificadas despesas sem suporte documental”.

É verdade que existem alguns documentos que não estavam em nome da campanha; o que não é verdade é que não seja possível relacionar de forma directa as despesas com as contas. A própria auditora reconhece, no final do ponto 3.5 do seu relatório, uma relação entre as despesas apresentadas e as acções realizadas. Se não veja-se o exemplo dos CDs: a aquisição dos CDs está directamente relacionada com a entrega dos mesmos nas rádios com os tempos de antena.

Não percebem o que se pretende dizer com “não foram identificados controlos instituídos pelo partido, sobre o registo da totalidade dos custos associados aos eventos de campanha”. O mandatário financeiro reuniu toda a informação possível sobre as acções de campanha, recebeu os documentos comprovativos de despesas e comparou as despesas com os meios necessários para as actividades realizadas. Para reunir toda a informação, o mandatário financeiro partiu do princípio de que todos os militantes agiram de boa fé e que ninguém lhe procurou ocultar nada. Não compreendemos a que tipo de controlo se refere o relatório.

Aceitamos os esclarecimentos apresentados pelo Partido Humanista. Entendemos que os problemas de natureza formal têm uma materialidade muito reduzida.

D – Conclusões

- 12.** A ECFP e os Auditores da MS assinalaram algumas limitações de âmbito nos parágrafos 7 a 11 acima. Contudo, tendo em atenção as respostas recebidas do Partido Humanista – que consideramos esclarecedoras - e a reduzida materialidade dos valores de Despesas e de Receitas declaradas pelo Partido Humanista, podemos admitir que o impacto dessas limitações não seja significativo. Não temos, por isso, razões que nos levem a admitir que as Receitas declaradas pelo Partido Humanista - PH no Mapa de Receitas e Despesas de Campanha e que as Despesas declaradas nesse mesmo Mapa de Campanha não estejam adequadamente apresentadas.

E- ENFASE

13. Sem afectar a opinião expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para a situação seguinte:

O Partido não cumpriu o prazo para apresentação do orçamento de campanha previsto no nº1 do Artigo 17º da lei nº2/2005, de 10 de Janeiro, uma vez que de acordo com este preceito legal, o orçamento de campanha deve ser apresentado até ao último dia do prazo de apresentação das candidaturas.

O Relatório da MS refere -§ 3.1 que:

" O orçamento de campanha apresentado pelo Partido Humanista – PH (anexo I), deu entrada no Tribunal Constitucional em 18 de Janeiro de 2005. Tendo em consideração que o último dia do prazo para apresentação das candidaturas às eleições Legislativas ocorridas em 20 de Fevereiro de 2005 era 10 de Janeiro de 2005."

O PH respondeu que com efeito o prazo não tinha sido cumprido. Chamavam a atenção, no entanto, para o facto da lei orgânica nº 2/2005 ter sido publicada apenas no dia 10 de Janeiro, ou seja, o próprio dia em que devia ser apresentado o orçamento. Por outro lado, até às últimas eleições (Europeias/2004) estava em vigor a lei 56/98 cujo art.15º, com a redacção dada pela lei 23/2000, que impunha a apresentação do orçamento "até ao dia anterior ao início da campanha eleitoral". Foi com base neste prazo que tinham actuado, embora agora tivessem consciência de que estavam enganados.

O Partido Humanista reconhece não ter cumprido o prazo para a apresentação do Orçamento.

Realçamos o facto deste Partido não ter recebido qualquer Subvenção Estatal.

Lisboa, 27 de Janeiro de 2006

Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos

Miguel Fernandes
Jorge Galamba
Pedro Travassos(ROC)

PARTIDO NACIONAL RENOVADOR- PNR

Eleições Legislativas de Fevereiro 2005

Parecer com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão / Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Legislativas de 20 de Fevereiro de 2005, após a recepção das respostas do Partido Nacional Renovador aos comentários da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECP).

A – Limitações Fundamentais de Fiscalização e de Análise - aplicáveis a todos os Partidos que participaram na Campanha para as Legislativas

1. Inexistência de Procedimentos de Fiscalização Adequados sobre as Acções de Campanha

Os membros da Entidade das Contas tomaram posse em finais de Janeiro de 2005. Por esta razão, à data da Campanha para as Legislativas não tinham ainda sido instituídos procedimentos de controle que permitissem, em tempo real, obter informações sobre actividades e eventos de Campanha -designadamente através de verificações físicas no terreno de acções , comícios , jantares , ofertas de brindes , recolha de notícias de eventos, acompanhamento dos Sites dos Partidos - e cruzamento posterior destas informações com as despesas e receitas de Campanha, reflectidas contabilisticamente na prestação de contas dos Partidos / Coligações.

Não estava também disponível, nessa altura, a informação da ECFP sobre preços padrão, que permitissem aferir da razoabilidade dos preços facturados.

A abordagem genérica, definida pela ECFP, de quantificar com o maior rigor e com a maior aproximação as Despesas de Campanha para, a partir desta quantificação, apurar os valores não registados contabilisticamente, quer de despesa, quer de receita , estava assim fortemente limitada .De referir ainda que a Entidade não tinha quaisquer auditores como seus colaboradores (para a realização do trabalho de campo), durante o período de verificação das Contas de Campanha Legislativas /2005.

2. Âmbito Restrito dos Procedimentos de Auditoria

Os procedimentos de auditoria adoptados pela Moore Stephens (MS) nesta Revisão às Contas da Campanha Legislativas 2005, ainda que mais extensivos do que em campanhas eleitorais anteriores, são procedimentos restritos, não preenchendo o âmbito de um exame completo de auditoria, nem de uma revisão limitada, segundo os termos enunciados nas Normas Internacionais de Auditoria. Caso tivesse sido realizado um exame completo de auditoria, outros aspectos significativos poderiam, eventualmente, ter chegado ao nosso conhecimento, para além dos reportados.

O relatório da MS foi elaborado no sentido de "*apenas identificar (i) o grau de conformidade com os preceitos legais em vigor, (ii) verbas classificadas como receita/despesa, que suscitasse dúvidas quanto à sua classificação no âmbito das actividades de campanha eleitoral e (iii) estruturas e actividades não englobadas pelo Partido na informação financeira reportada.*"

Os procedimentos de auditoria adoptados foram, como referimos, executados pela Firma Moore Stephens (MS) O Relatório emitido pela MS em 16 de Setembro de 2005, é remetido em Anexo, sendo a sua leitura indispensável para integral compreensão dos assuntos aqui relatados

De referir, por último, que os trabalhos de auditoria realizados em anos precedentes tinham um âmbito ainda mais limitado, dado que se limitavam a comprovar o suporte documental e a legalidade das despesas e receitas reflectidas contabilisticamente, sem qualquer pretensão de apurar ou identificar despesas e receitas realizadas, mas que não estivessem reflectidas nas Contas Financeiras. Esta abordagem resultava do enquadramento legal então em vigor.

B – Comentários genéricos sobre as contas apresentadas

- 3.** O Partido Nacional Renovador – PNR apurou uma receita global de 1.225 euros nas Legislativas de 2005, respeitando 225 euros a Angariação de Fundos (18%) e 1.000 euros a Contribuições do Partido (82%).

Em 2002, nas Legislativas anteriores, a receita total foi de 1.175 euros.

- 4.** A Despesa total de Campanha foi de 1.225 euros em 2005 e de 1.170 euros em 2002.

A Entidade solicitou ao PNR uma lista das acções de campanha que se realizaram em 2002 e 2005. Como até à data o Partido não enviou a referida lista, não nos é possível avaliar a razoabilidade dos valores das Despesas apresentadas pelo PNR em 2002 e em 2005 , por comparação com as acções realizadas.

- 5.** O Partido Nacional Renovador – PNR, apresentou despesas iguais às receitas em 2005. O montante registado em 2005 como Contribuição do Partido (receita), no valor de 1.000 euros, corresponde ao diferencial entre despesas e receitas, equivalendo por isso ao prejuízo contabilístico da Campanha.
- 6.** O Partido Nacional Renovador – PNR, não apresentou Balanço de Campanha.

C – Limitações de Âmbito nos Trabalhos de Auditoria

7. Inexistência das Contas Anuais de 2005

Dado que os Auditores, durante o período de realização do seu trabalho (até Agosto de 2005), não tiveram acesso às contas anuais de 2005 (que apenas serão encerradas em 2006), não estão em condições de apurar se houve ou não despesas da Campanha Legislativa de 2005 que tenham sido imputadas indevidamente ao Partido, ou vice versa.

8. Inexistência de Controlos sobre o Registo da Totalidade dos Custos Associados aos Eventos de Campanha

No decurso da auditoria, não foram identificados controlos instituídos pelo PNR, sobre o registo da totalidade dos custos associados aos eventos de campanha.

Este partido, na carta que nos enviou, não contestou esta afirmação.

9. Inexistência de Controlos Adequados sobre as Acções de Campanha Desenvolvidos pelo Partido. Impossibilidade de Confirmar que Todas as Acções de Campanha Foram Reflectidas nas Contas

O Partido Nacional Renovador - PNR, não apresentou uma lista sistematizada, com a descrição detalhada, integral e credível das acções de campanha e dos meios nelas envolvidos.

O Relatório da MS refere -§ 3.8- que:

" Não foi possível obter evidência de que o Partido Nacional Renovador – PNR tenha comunicado à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos as acções de campanha eleitoral realizadas no âmbito das Eleições Legislativas ocorridas em 20 de Fevereiro de 2005"

O Relatório da MS refere -§ 3.5- que:

" De acordo com a pesquisa que efectuámos ao "site" do Partido Nacional Renovador – PNR, foi possível identificar que durante a campanha eleitoral em apreço foram realizadas algumas acções de propaganda, designadamente distribuições de panfletos e colagem de cartazes em Aveiro, Matosinhos e Santa Maria da Feira. As despesas de promoção e propaganda apresentadas pelo Partido

Nacional Renovador – PNR, não incluem quaisquer custos associados à feitura de folhetos e cartazes. De acordo com as explicações que nos foram prestadas pelo Partido Nacional Renovador – PNR, durante a campanha eleitoral em análise foram utilizados cartazes e folhetos que tinham sido efectuados para as eleições para o Parlamento Europeu anteriormente realizadas.”

A ECFP solicitou uma lista com a descrição detalhada e integral das acções e meios de campanha e o envio de amostras de folhetos e cartazes (ou fotos reduzidas de cartazes) que o PNR declara ter utilizado em ambas as Campanhas, neste último caso para confirmarmos o facto ora alegado, assegurando – nos da razoabilidade da utilização dos mesmos cartazes e folhetos em campanhas distintas, como o são as duas atrás referidas.

Adicionalmente, solicitámos que quantificassem os custos com as acções de campanha descritas no site, já que elas deveriam estar reflectidas, como tal, na conta de despesas de campanha.

O PNR, através da carta que nos enviou, assinada pelo seu representante Dr. José Manuel de Castro, não respondeu a estas questões, nem nos facultou os elementos solicitados,.

10. Deficiências no Processo de Angariação de Fundos

O Partido não deu cumprimento ao estipulado pelo nº 1 do artigo 15º da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho, uma vez que não dispõe de lista própria discriminada das receitas, decorrentes da actividade de angariação de fundos, com identificação do tipo de actividade, data e local de realização do evento.

Conforme anexos do Relatório da Moore:

“Não foi disponibilizada uma lista própria discriminada das receitas”

A ECFP solicitou uma lista discriminada com indicação dos tipos de actividade de angariação de fundos, a data e o local de realização dos eventos que originaram a receita de angariação de fundos e a correspondência existente entre os eventos e os valores angariados.

O PNR respondeu que vinha deste modo apresentar em anexo, a lista discriminada de receitas, angariação de fundos e despesas realizadas no âmbito das Eleições Legislativas ocorridas em 20 de Fevereiro de 2005.

No entanto, a “lista” enviada pelo PNR e recebida pela ECFP em 26 de Janeiro de 2006, é uma folha A4 onde, sob o título “Receitas e Despesas” e em 23 linhas, este partido mistura, numa coluna, a menção a todas as receitas que afirma ter tido (dois depósitos referentes, ao que pensamos, à contribuição do próprio PNR e seis depósitos relativos a, cremos, igual número de donativos individuais), e na outra, catorze menções a despesas, algumas das quais de razão indeterminada. Nessa mesma carta, o procurador do PNR “protesta juntar os restantes elementos pedidos... logo que facultados pelo seu ex vice-presidente” (!), mas está a referir-se a “descrição detalhada dos meios de campanha, bem como a respectiva quantificação em custos de campanha... para o Parlamento Europeu” (!), quando não foi isto que se pediu ou se pretendia.

Face à resposta do PNR, entendemos que não existem razões para pôr em causa as afirmações dos Auditores da MS sobre esta matéria.

D – Conclusões

11. Pelas limitações referidas por nós e pelos Auditores da MS nos parágrafos 7 a 10 acima, podemos admitir que as Receitas e Despesas de Campanha declaradas pelo Partido Nacional Renovador - PNR no respectivo Mapa possam não ser as correctas. Contudo, é-nos impossível, neste momento, na ausência de elementos e de esclarecimentos adicionais, quantificar o impacto de todas estas limitações de âmbito, quer quanto à Receita, quer quanto à Despesa.

A ECFP considera que, atendendo (i) às várias limitações inerentes aos trabalhos desenvolvidos, designadamente pelo facto de não terem sido –nem pela ECFP, nem pelos auditores da MS- efectuadas verificações físicas das acções de Campanha, (ii) ao facto de não ter sido possível cruzar a lista de acções com as receitas e despesas declaradas, (iii) à impossibilidade de confirmar que todas as acções de Campanha e Despesas associadas estejam registadas, e (iv) às deficiências no processo de angariação de fundos, não nos é possível quantificar, nem objectivar o impacto na Conta de Despesas e Receitas apresentada pelo Partido Nacional Renovador - PNR das limitações descritas neste Relatório.

Só um controle físico das acções de Campanha, o seu cruzamento posterior com as Despesas e Receitas declaradas e procedimentos de maior proximidade no acompanhamento das transacções e movimentos financeiros de Campanha, permitirão, no futuro, avaliar com maior rigor a qualidade da informação financeira prestada, visando, nomeadamente, assegurar que todas as receitas e despesas de Campanha são registadas pelo seu valor correcto e no período adequado. Tal não nos foi possível neste caso.

Face ao exposto, é nossa convicção que, excepto quanto ao eventual impacto decorrente do completo esclarecimento das situações descritas nos parágrafos 7 a 10, nada nos leva a crer que a conta de Despesas e Receitas apresentada pelo Partido Nacional Renovador - PNR não reflecta adequadamente as Despesas realizadas e as Receitas obtidas no decurso da campanha Eleitoral para as Legislativas de 2005.

Realçamos, ainda, a reduzida materialidade dos valores de Despesa e de Receita apresentados pelo PNR na Campanha para as Legislativas de 2005 e o facto deste Partido não ter recebido qualquer Subvenção Estatal.

E - ENFASE

Sem afectar as nossas Conclusões expressas no parágrafo 11 acima chamamos a atenção para o facto de que:

O Partido não cumpriu o prazo para apresentação do orçamento de campanha previsto no nº1 do Artigo 17º da lei nº2/2005, de 10 de Janeiro, uma vez que de acordo com este preceito legal, o orçamento de campanha deve ser apresentado até ao último dia do prazo de apresentação das candidaturas, o que não aconteceu.

O Relatório da MS refere -§ 3.1 que:

" O orçamento de campanha apresentado pelo Partido Nacional Renovador – PNR (anexo I), deu entrada no Tribunal Constitucional em 14 de Janeiro de 2005. Tendo em consideração que o último dia do prazo para apresentação das candidaturas às eleições Legislativas ocorridas em 20 de Fevereiro de 2005 era 10 de Janeiro de 2005."

O Partido, na carta resposta que nos enviou, através do seu representante Sr. Dr. José Manuel de Castro, não contestou, nem explicou as razões do atraso na apresentação do Orçamento.

Lisboa, 27 de Janeiro de 2006

Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos

Miguel Fernandes
Jorge Galamba
Pedro Travassos (ROC)

PARTIDO OPERÁRIO DE UNIDADE SOCIALISTA - POUS

Eleições Legislativas de Fevereiro 2005

Parecer com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão / Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Legislativas de 20 de Fevereiro de 2005, após a recepção das respostas do Partido Operário de Unidade Socialista aos comentários da Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos (ECP).

A – Limitações Fundamentais de Fiscalização e de Análise - aplicáveis a todos os Partidos que participaram na Campanha para as Legislativas

1. Inexistência de Procedimentos de Fiscalização Adequados sobre as Acções de Campanha

Os membros da Entidade das Contas tomaram posse em finais de Janeiro de 2005. Por esta razão, à data da Campanha para as Legislativas, não tinham ainda sido instituídos procedimentos de controlo que permitissem, em tempo real, obter informações sobre actividades e eventos de Campanha - designadamente através de verificações físicas no terreno de acções, comícios, jantares, ofertas de brindes, recolha de notícias de eventos, acompanhamento dos Sites dos Partidos - e cruzamento posterior destas informações com as despesas e receitas de Campanha reflectidas contabilisticamente, na prestação de contas dos Partidos / Coligações.

Não estava também disponível, nessa altura, a informação da ECFP sobre preços padrão, que permitisse aferir da razoabilidade dos preços facturados.

A abordagem genérica, definida por esta ECFP, de quantificar com o maior rigor e com a maior aproximação as Despesas de Campanha para, a partir desta quantificação, apurar os valores não registados contabilisticamente, quer de despesa, quer de receita, estava, assim, fortemente limitada. De referir, ainda, que a Entidade das Contas não tinha quaisquer auditores como seus colaboradores (para a realização do trabalho de campo), durante o período de verificação das Contas de Campanha Legislativas /2005.

2. Âmbito Restrito dos Procedimentos de Auditoria

Os procedimentos de auditoria adoptados pela Moore Stephens (MS) nesta Revisão às Contas da Campanha Legislativas 2005, ainda que mais extensivos do que em campanhas eleitorais anteriores, são procedimentos restritos, não preenchendo o âmbito de um exame completo de auditoria, nem de uma revisão limitada, segundo os termos enunciados nas Normas Internacionais de Auditoria. Caso tivesse sido realizado um exame completo de auditoria, outros aspectos significativos poderiam, eventualmente, ter chegado ao nosso conhecimento, para além dos reportados.

O relatório da MS foi elaborado no sentido de *“apenas identificar: (i) o grau de conformidade com os preceitos legais em vigor, (ii) verbas classificadas como receita/despesa que suscitasse dúvidas quanto à sua classificação no âmbito das actividades de campanha eleitoral e (iii) estruturas e actividades não englobadas pelo Partido na informação financeira reportada.”*

Os procedimentos de auditoria adoptados foram, como referimos, executados pela Firma Moore Stephens (MS) O Relatório emitido pela MS em 16 de Setembro de 2005, é remetido em Anexo, sendo a sua leitura indispensável para integral compreensão dos assuntos aqui relatados

De referir, por último, que os trabalhos de auditoria realizados em anos precedentes tinham um âmbito ainda mais limitado, dado que se limitavam a comprovar o suporte documental e a legalidade das despesas e receitas reflectidas contabilisticamente, sem qualquer pretensão de apurar ou identificar despesas e receitas realizadas, mas que não estivessem reflectidas nas Contas Financeiras . Esta abordagem resultava do enquadramento legal então em vigor.

B – Comentários genéricos sobre as contas apresentadas

- 3.** O Partido Operário de Unidade Socialista – POUS apurou uma receita global de 1.166,85 euros nas Legislativas de 2005, respeitando 236 euros a Angariação de Fundos (20%) e 930,85 euros a Contribuições do Partido (80%).

Em 2002, nas Legislativas anteriores, a receita total foi de 1.321,90 euros.

A Despesa total de Campanha foi de 1.166,85 euros em 2005 e de 1.245 euros em 2002.

A Entidade solicitou ao POUS uma lista das acções de campanha que se realizaram em 2002 e 2005.

Como até à data o Partido não enviou uma lista de acções que seja cruzável com as Despesas e Receitas declaradas, não nos é possível avaliar a razoabilidade dos valores de Despesas apresentadas pelo POUS em 2002 e em 2005.

- 4.** O Partido Operário de Unidade Socialista – POUS apresentou despesas iguais às receitas em 2005. O montante registado em 2005 como Contribuição do Partido (receita), no valor de 930,85 euros, corresponde ao diferencial entre despesas e receitas, equivalendo, por isso, ao prejuízo contabilístico da Campanha
- 5.** O Partido Operário de Unidade Socialista - POUS não apresentou Balanço de Campanha.

C – Limitações de Âmbito nos Trabalhos de Auditoria

6. Inexistência das Contas Anuais de 2005

Dado que os Auditores, durante o período de realização do seu trabalho (até Setembro de 2005) não tiveram acesso às contas anuais de 2005 (que apenas serão encerradas em 2006), não estão em condições de apurar se houve ou não despesas da Campanha Legislativa de 2005 que tenham sido imputadas indevidamente ao Partido, ou vice versa.

7. Inexistência de Controlos Adequados sobre as Acções de Campanha Desenvolvidos pelo Partido. Impossibilidade de Confirmar que Todas as Acções de Campanha Foram Reflectidas nas Contas

Não foi efectuado pelo POUS um acompanhamento directo ou validação das acções desenvolvidas, que permitam assegurar que a totalidade das acções associadas às actividades de Campanha eleitoral das Legislativas de 2005 tenham sido efectivamente reportadas, para efeitos do registo, pela estrutura Central da Sede Nacional e, conseqüentemente, consideradas na informação financeira submetida ao Tribunal Constitucional.

O Partido enviou uma lista de acções que, no entanto, não é cruzável com a Demonstração de Receitas e Despesas

8. Deficiências no Processo de Angariação de Fundos

O Partido não deu cumprimento ao estipulado pelo nº 1 do artigo 15º da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho, uma vez que não dispõe de lista própria discriminada das receitas, decorrentes da actividade de angariação de fundos, com identificação do tipo de actividade, data e local de realização do evento.

Conforme se refere nos anexos do Relatório da Moore:

"Não foi disponibilizada uma lista própria discriminada das receitas"

A Entidade das Contas solicitou uma lista discriminada, com indicação dos tipos de actividade de angariação de fundos, a data e o local de realização dos eventos que originaram a receita de angariação de fundos e a correspondência existente entre os eventos e os valores angariados.

O POUS indicou as acções de angariação seguintes:

25 euros (pago em cheque) – apoio financeiro enviado pelo cabeça de lista de Beja e depositado em 19 de Janeiro. Passado recibo com o nº 944.

Em Reunião realizada na Sede do POUS em 16 de Janeiro de 2005, tinha sido entregue por alguns militantes simpatizantes as seguintes quantias:

15,00 – recibo 950; 20,00 – recibo 949; 5,00 – recibo 948; 25,00 – recibo 947; 5,00 – recibo 946; 5,00 – recibo 945. Total de 75,00 euros depositados em 24 de Janeiro

Em Reunião realizada na Sede do POUS em 30 de Janeiro de 2005 foi entregue por alguns dos participantes (militantes e simpatizantes) as seguintes quantias: 5,00 x 8 = 40,00 (foram passados recibos com os nºs 969, 968, 967, 964, 963 e 961) e mais 20,00 (recibo 962). Total: 60,00 euros depositados em 18 de Fevereiro 2005.

Em Reunião realizada numa colectividade do Barreiro em 15 de Fevereiro de 2005 os participantes (militantes e simpatizantes) apoiaram a campanha com as seguintes verbas: 10,00 (recibo 980); 3,00 (recibo 979); 20,00 (recibo 977); 5,00 (recibo 976).

Total 40,00 euros depositados em 24 de Fevereiro de 2005.

Verbas entregues como apoios, em participação de reunião a 16 de Fevereiro, na Sede do POUS, entre professores; 17,00 (recibo 998) e 10,00 (recibo 999) e ainda 9,00 euros contribuição avulsa dada na realização de uma banca de rua (recibo 1000). Total de 36,00 euros depositados em 10 de Março de 2005.

O valor total deste apoio financeiro foi de 236,00 euros.

Consideramos esclarecedora a resposta dada pelo POUS. Atenda-se à reduzida materialidade das contribuições individuais, tituladas por recibo, e à reduzida importância da angariação de fundos , no seu todo.

D – Conclusões

9. A ECFP e os Auditores da MS assinalaram algumas limitações de âmbito nos parágrafos 6, 7 e 8 acima. Contudo, tendo em atenção as respostas recebidas do Partido Operário de Unidade Socialista – POUS - que consideramos esclarecedoras - e a reduzida materialidade dos valores de Despesas e de Receitas declaradas pelo POUS, podemos admitir que o impacto dessas limitações não seja significativo . Não temos, por isso ,razões que nos levem a admitir que as Receitas declaradas pelo POUS no Mapa de Receitas e Despesas de Campanha e que as Despesas declaradas nesse mesmo Mapa de Campanha não estejam adequadamente apresentadas.

De referir que o Partido Operário de Unidade Socialista não recebeu qualquer Subvenção Estatal.

Lisboa, 27 de Janeiro de 2006

Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos

Miguel Fernandes
Jorge Galamba
Pedro Travassos(ROC)

PARTIDO DEMOCRÁTICO DO ATLÂNTICO - PDA

Eleições Legislativas de Fevereiro 2005

Parecer com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão / Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Legislativas de 20 de Fevereiro de 2005. De referir que o Partido Democrático do Atlântico – PDA não respondeu, até ao momento, aos comentários da Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos (ECPF).

A – Limitações Fundamentais de Fiscalização e de Análise - aplicáveis a todos os Partidos que participaram na Campanha para as Legislativas

1. Inexistência de Procedimentos de Fiscalização Adequados sobre as Acções de Campanha

Os membros da Entidade das Contas tomaram posse em finais de Janeiro de 2005. Por esta razão, à data da Campanha para as Legislativas não tinham ainda sido instituídos procedimentos de controle que permitissem, em tempo real, obter informações sobre actividades e eventos de Campanha - designadamente através de verificações físicas no terreno de acções, comícios, jantares, ofertas de brindes, recolha de notícias de eventos, acompanhamento dos Sites dos Partidos - e cruzamento posterior destas informações com as despesas e receitas de Campanha reflectidas contabilisticamente, na prestação de contas dos Partidos / Coligações.

Não estava também disponível, nessa altura, a informação da ECFP sobre preços padrão que permitisse aferir da razoabilidade dos preços facturados.

A abordagem genérica, definida por esta Entidade, de quantificar com o maior rigor e com a maior aproximação as Despesas de Campanha para, a partir desta quantificação, apurar os valores não registados contabilisticamente, quer de despesa, quer de receita, estava assim fortemente limitada.

De referir ainda que a Entidade não tinha quaisquer auditores (para a realização do trabalho de campo) como seus colaboradores, durante o período de verificação das Contas de Campanha Legislativas /2005.

2. Âmbito Restrito dos Procedimentos de Auditoria

Os procedimentos de auditoria adoptados pela Moore Stephens (MS) nesta Revisão às Contas da Campanha Legislativas 2005, ainda que mais extensivos do que em campanhas eleitorais anteriores, são procedimentos restritos, não preenchendo o âmbito de um exame completo de auditoria, nem de uma revisão limitada, segundo os termos enunciados nas Normas Internacionais de Auditoria. Caso tivesse sido realizado um exame completo de auditoria, outros aspectos significativos poderiam, eventualmente, ter chegado ao nosso conhecimento, para além dos reportados.

O relatório da MS foi elaborado no sentido de apenas "identificar: (i) o grau de conformidade com os preceitos legais em vigor, (ii) verbas classificadas como receita/despesa que suscitasse dúvidas quanto à sua classificação, no âmbito das actividades de campanha eleitoral e (iii) estruturas e actividades não englobadas pelo PDA na informação financeira reportada."

Os procedimentos de auditoria adoptados foram, como referimos, executados pela Firma Moore Stephens (MS) O Relatório emitido pela MS em 16 de Setembro de 2005, é remetido em Anexo, sendo a sua leitura indispensável para integral compreensão dos assuntos aqui relatados

De referir, por último, que os trabalhos de auditoria realizados em anos precedentes tinham um âmbito ainda mais limitado, dado que se limitavam a comprovar o suporte documental e a legalidade das despesas e receitas reflectidas contabilisticamente, sem qualquer pretensão de apurar ou identificar despesas e receitas realizadas, mas que não estivessem reflectidas nas Contas Financeiras. Esta abordagem resultava do enquadramento legal então em vigor.

B – Comentários genéricos sobre as contas apresentadas

- 3.** O Partido Democrático do Atlântico – PDA apurou uma receita global de 3.641,50 euros, nas Legislativas de 2005, respeitando 250 euros a Angariação de Fundos (7%) e 3.391,50 euros a Contribuições do Partido (93%).

- 4.** O Partido Democrático do Atlântico - PDA, apresentou despesas iguais às receitas na Campanha de 2005. O montante registado em 2005 como Contribuição do Partido (receita), no valor de 3.391,50 euros, corresponde ao diferencial entre despesas e receitas, equivalendo, por isso, ao prejuízo contabilístico da Campanha.

- 5.** O Partido Democrático do Atlântico - PDA não apresentou Balanço de Campanha.

C – Limitações de Âmbito nos Trabalhos de Auditoria

6. Inexistência das Contas Anuais de 2005

Dado que os Auditores, durante o período de realização do seu trabalho (até Setembro de 2005), não tiveram acesso às contas anuais de 2005 (que apenas serão encerradas em 2006), não estão em condições de apurar se houve ou não despesas da Campanha Legislativa de 2005 que tenham sido imputadas indevidamente ao Partido, ou vice versa.

7. Inexistência de Controlos Adequados sobre as Acções de Campanha Desenvolvidos pelo Partido. Impossibilidade de Confirmar que Todas as Acções de Campanha Foram Reflectidas nas Contas

O Partido Democrático do Atlântico - PDA, não apresentou uma lista sistematizada, com a descrição detalhada, integral e credível das acções de campanha e dos meios nelas envolvidos.

O Relatório da MS refere -§ 3.8 que:

"De acordo com as informações que nos foram prestadas por escrito, o Partido Democrático do Atlântico – PDA, não comunicou à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos as acções de campanha eleitoral realizadas no âmbito das eleições legislativas ocorridas em 20 de Fevereiro de 2005, por não ter sido realizada nenhuma acção que "merecesse relevo ou gastos financeiros". Tendo presente que o custo individual de uma despesa apresentada no âmbito da campanha eleitoral em análise é superior ao montante de um salário mínimo nacional (mailing representado por uma factura emitida pelos CTT, no montante total de 2.743,13 euros relativa à distribuição de panfletos de campanha) é nosso entendimento que o Partido Democrático do Atlântico – PDA não deu integral cumprimento às disposições constantes dos n.º(s) 1 e 4 do artigo 16.º da Lei n.º2/2005, de 10 de Janeiro.

A ECFP solicitou ao PDA uma lista com a descrição detalhada e integral das acções e meios de campanha.

O PDA não respondeu aos nossos comentários, não tendo enviado a lista de acções e meios que havíamos solicitado.

8. Não Foram Disponibilizados os Extractos Bancários das Contas Bancárias da Campanha

Por não nos terem sido disponibilizados os extractos bancários, não foi possível verificar o cumprimento, por parte do Partido Democrático do Atlântico – PDA, do disposto do nº 3 do artigo 15º da Lei 19/2003, de 20 de Junho (determina que as despesas e receitas de campanha tenham de ser movimentadas através das contas bancárias).

O Relatório da MS refere -§ 3.5 que:

“Não nos foram disponibilizados os extractos das contas bancárias especificamente abertas para efeitos da campanha eleitoral em análise. Face a esta situação, não nos foi possível apurar o modo de pagamento das despesas de campanha eleitoral em apreço....”

A Entidade solicitou os extractos bancários dos movimentos das contas bancárias da campanha eleitoral para as Legislativas realizadas em 20 de Fevereiro de 2005.

O PDA não respondeu, pelo que não nos enviou os extractos bancários solicitados.

9. Deficiências no Processo de Angariação de Fundos

Este Partido não deu cumprimento ao estipulado pelo nº 1 do artigo 15º da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho, uma vez que não dispõe de lista própria discriminada das receitas, decorrentes da actividade de angariação de fundos, com identificação do tipo de actividade, data e local de realização do evento.

De acordo com o que aparece mencionado nos anexos do Relatório da Moore :

“Não foi disponibilizada uma lista própria discriminada das receitas”.

A Entidade das Contas solicitou uma lista discriminada, com indicação dos tipos de actividade de angariação de fundos, a data e o local de realização dos eventos que originaram a receita de angariação de fundos e a correspondência existente entre os eventos e os valores angariados.

O PDA não respondeu, pelo que não nos remeteu a lista das actividades de angariação de fundos que havíamos solicitado.

10. Contribuições Efectuadas pelo Partido – Incorreções dos Montantes Certificados

A certificação, emitida pelo Partido, respeitante à contribuição efectuada para a Campanha Legislativas 2005, indica um valor (3.234,36 euros) diferente, do valor que foi registado nas contas da campanha (3.391,50 euros).

O Relatório da MS refere -§ 3.6 que:

“Consideramos que o documento de suporte das contribuições efectuadas pelo próprio partido, não é apropriado. Com efeito, tal documento é uma “Acta Avulso” datada por lapso de 31 de Março de 2004, respeitante a uma reunião da Comissão Política do Partido Democrático do Atlântico – PDA, de acordo com a qual se delibera que os custos da campanha eleitoral no montante de 3.234,36 euros (líquido da contribuição de 250 euros efectuada pelo candidato de Vila Real) são suportadas pelo próprio partido. Salientamos, ainda, que o valor da rubrica “Contribuições do Partido” apresentado na “Demonstração de Receitas e Despesas – Resumo nacional” é de 3.391,50 euros, pelo que existe uma diferença de 157,14 euros entre este montante e o montante evidenciado na “Acta Avulso” acima referida.”

11. Despesas de Campanha – Impossibilidade de Confirmar se a Despesa é da Campanha

As despesas apresentadas pelo Partido Democrático do Atlântico - PDA totalizam o montante de 3.641,50 euros. No decurso da auditoria às contas da campanha foram: (i) identificadas despesas cujos documentos de suporte não se encontram em nome da campanha, e (ii) não foram identificados controlos instituídos pelo Partido, sobre o registo da totalidade dos custos associados aos eventos de campanha.

O Relatório da MS refere -§ 3.5- que:

“ alguns documentos de suporte de despesas de reduzido valor, tais como recibos de táxi no montante total de 19,15 euros e facturas de restaurantes no montante total de 50,30 euros, apresentam o nome e o NIPC do Partido Democrático do Atlântico – PDA escrito manualmente pela mesma pessoa. Não dispomos de informações e/ou elementos adequados que nos permitam relacionar, de forma

directa, que tais despesas foram realizadas no âmbito da campanha eleitoral em apreço.”

Não tendo sido recebida a resposta do PDA, não obtivemos esclarecimentos adicionais sobre a questão suscitada, ainda que tenhamos presente a reduzida materialidade dos valores que foram questionados.

D – Conclusões

12. Pelas limitações referidas por nós e pelos Auditores da MS nos parágrafos 6 a 11 acima, podemos admitir que as Receitas declaradas pelo Partido Democrático do Atlântico - PDA no Mapa de Receitas e Despesas de Campanha, e que as Despesas declaradas nesse mesmo Mapa de Campanha, possam não ser as correctas. Contudo, é impossível, neste momento, à ECFP, na ausência de elementos e de esclarecimentos adicionais, quantificar o impacto de todas estas limitações de âmbito, referidas nos parágrafos 6 a 11 quer quanto à Receita, quer quanto à Despesa.

A ECFP considera que atendendo:

- (i) às várias limitações inerentes aos trabalhos desenvolvidos, designadamente pelo facto de não terem sido – nem pela ECFP, nem pelos auditores da MS - efectuadas verificações físicas das acções de Campanha;
- (ii) à não obtenção de qualquer resposta por parte do Partido Democrático do Atlântico – PDA às questões por nós suscitadas;
- (iii) ao facto de não nos ter sido disponibilizada uma lista com as acções de Campanha e , por isso, não ter sido possível cruzar as acções com as receitas e despesas declaradas;
- (iv) ao facto de não nos terem sido facultados os extractos bancários das contas utilizadas e;
- (v) ás restantes anomalias detectadas , designadamente no que respeita à inexistência de uma lista com as acções de Angariação de Fundos , e à impossibilidade de avaliar se as despesas reflectidas nas Contas são Despesas de Campanha , não nos é possível quantificar, nem objectivar, o impacto na Conta de Despesas e Receitas apresentada pelo Partido Democrático do Atlântico - PDA das limitações descritas neste Relatório , nos parágrafos 6 a 11

Só um controle físico das acções de Campanha, o seu cruzamento posterior com as Despesas e Receitas declaradas e procedimentos de maior proximidade no acompanhamento das transacções e movimentos financeiros de Campanha, permitirão, no futuro, avaliar com maior rigor a qualidade da informação financeira prestada, visando, nomeadamente, assegurar que todas as receitas e despesas de Campanha são registadas, pelo seu valor correcto e no período adequado.

Tal não nos foi possível neste caso.

Face ao exposto, é nossa convicção que a conta de Despesas e Receitas apresentada pelo Partido Democrático do Atlântico - PDA poderá não ter reflectido a totalidade das Despesas realizadas e das Receitas obtidas no decurso da Campanha Eleitoral para as Legislativas de 2005.

Realçamos o facto deste Partido não ter recebido qualquer Subvenção Estatal.

Lisboa, 27 de Janeiro de 2006

Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos

Miguel Fernandes
Jorge Galamba
Pedro Travassos(ROC)